TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de roçagem de áreas públicas do Município de União da Vitória – PR

Elaboração:

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS EM GERAL – LICITAÇÃO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei Federal nº 11.445/2007 (Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico), Lei Federal nº 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas legais e regulamentares.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM, CORTE DE GRAMAS E LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

O objeto se constitui em serviços de roçagem corte de gramas mecanizada, com utilização de roçadeiras costais profissionais, inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), roçadeiras costais, sopradores, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional devidamente treinada em número suficiente e adequado, atendido o quantitativo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes.

O objeto constitui solução contratual única e será licitado em **lote único** composto por três itens: **Item 01 – Educação**, compreendendo escolas e CEMEIs; **Item 02 – Saúde**, compreendendo unidades de saúde e CRAS e CREAS vinculados à Assistência Social; e **Item 03 – Meio Ambiente**, compreendendo praças, parques, canteiros, áreas de lazer, campos, áreas verdes, jardins, logradouros e demais locais previstos no Projeto Básico. A adjudicação ocorrerá integralmente a uma única empresa, preservando-se a segregação dos custos, medições, fiscalização setorial e pagamentos de cada item.

2.2. Natureza do objeto: Serviços em geral.

2.2.1. O objeto caracteriza-se como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, em razão da necessidade permanente de manutenção das áreas públicas, da alocação regular e exclusiva de empregados, veículos, máquinas e equipamentos e da impossibilidade de compartilhamento simultâneo desses recursos com outros contratos durante as jornadas estabelecidas.

2.2.2. A contratada poderá promover a distribuição e o remanejamento operacional dos recursos entre os três itens, desde que mantenha integralmente a estrutura mínima global, uma van e o respectivo motorista para cada item e não prejudique as frequências, os prazos, a qualidade, a fiscalização setorial e a medição individualizadas.

2.3. Quantitativos mensais:

- **Estimativa da área total mensal estimada a ser contemplada pelos serviços de roçagem e corte de gramas: 290.060 m²/mês**

Item	Área mensal (m²)	Área em 12 meses (m²)	Área em 36 meses (m²)
Item 01 – Educação	89.882	1.078.584	3.235.752
Item 02 – Saúde	19.284	231.408	694.224
Item 03 – Meio Ambiente	180.894	2.170.728	6.512.184
Total	**290.060**	**3.480.720**	**10.442.160**

2.4. Prazo de vigência do Contrato: o prazo de vigência inicial do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente ao interesse da Administração, nos termos da legislação.

2.4.1. A CONTRATANTE tem a faculdade de extinguir o contrato sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, de acordo com o inciso III do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado, pela sua essencialidade, visando atender às necessidades públicas de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o princípio da economicidade, notadamente no que se refere aos custos com a realização de novos processos licitatórios.

2.5. Prazo máximo para início dos serviços: 15 (quinze) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço

2.5.1. O descumprimento injustificado do prazo previsto no item 2.5 sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no item 9 deste Termo de Referência, especialmente à multa moratória por atraso no início da execução, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução parcial ou total e da adoção das medidas legalmente cabíveis, mediante avaliação fundamentada das circunstâncias do caso concreto.

2.6. Prazo para apresentação dos veículos, roçadeiras e equipamentos para vistoria pela CONTRATANTE: 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço.

2.7. Prazo para apresentação das Instalações fixas (escritório, dependências para colaboradores, bem como barracão para guarda de todos os equipamentos e veículos) para vistoria pela CONTRATANTE: 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço.

2.8. Não será admitida a subcontratação do núcleo do objeto. Poderá ser admitida a subcontratação de serviços meramente acessórios, tais como lavagem e manutenção preventiva

ou corretiva de veículos e equipamentos, sem transferência da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. CONSIDERANDO que as áreas com necessidade de se promover a roçagem e o corte de grama são os locais onde os capins e as gramas devem ser cortados ou aparados com frequência adequada, estabelecida de maneira a manter-se estes locais limpos e com a estética adequada;
3.2. CONSIDERANDO que a limpeza e a manutenção dos espaços públicos do Município de União da Vitória/PR através da roçagem de vegetação e do corte de gramas dos locais como praças, parques, jardins de prédios públicos, espaços de lazer, entre outros, são essenciais para garantir condições adequadas de higiene, segurança e qualidade de vida para a população;
3.3. CONSIDERANDO que a ausência de serviços regulares de roçagem e limpeza destas áreas não impermeabilizadas pode resultar na proliferação de vetores de doenças, na restrição ou mesmo obstrução da circulação de pedestres em espaços públicos municipais como praças, parques lineares e pátios de edifícios públicos (escolas, CEMEIs, unidades de saúde, etc.), além de comprometer a estética e a funcionalidade dos espaços públicos.
3.4. CONSIDERANDO que a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma adequada visando sempre à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
3.5. CONSIDERANDO que o Município de União da Vitória/PR não dispõe de pessoal e maquinário suficiente e necessário à execução dos serviços de roçagem, corte de gramas e limpeza urbana de áreas públicas do Município de União da Vitória;
3.6. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 3º, Inciso I, alínea c, e 7º da Lei 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico);
3.7. CONSIDERANDO a necessidade de o Município de União da Vitória atender integralmente as disposições e os requisitos contidos na Norma Regulamentadora nº 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, independentemente do regime de execução (direta ou indireta), dado que a NR-38 deve ser interpretada como a tipificação de NR Setorial, conforme determinado no Art. 2º da Portaria Nº 4101;
3.8. Diante do supracitado, devendo a Administração Pública oferecer à população um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo, por tratar-se de serviço essencial e continuado, que, portanto, não pode sofrer solução de continuidade, considerando as premissas do Estudo Técnico Preliminar, justifica-se a elaboração do presente Termo de Referência, à instruir Processo Administrativo para a contratação dos referidos serviços.
3.9. O objeto encontra-se contemplado no Plano de Contratações Anual do Município de União da Vitória para os exercícios de 2026 e de 2027, devendo a execução observar as dotações orçamentárias específicas dos Itens 01, 02 e 03.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. APRESENTAÇÃO DA DEMANDA

A solução a ser contratada objetiva a execução de serviços de roçagem mecanizada com utilização de roçadeiras costais, corte de gramas e limpeza de áreas públicas do município de União da Vitória, com fornecimento de todos os veículos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

O escopo do objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional devidamente treinada em número suficiente e adequado, atendido o quantitativo mínimo estabelecido, para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes.

A quantidade mensal estimada de serviços corresponde a 290.060 m^2/mês, distribuída entre o **Item 01 – Educação**, com 89.882 m^2/mês e frequência quinzenal; o **Item 02 – Saúde**, com 19.284 m^2/mês e frequência quinzenal; e o **Item 03 – Meio Ambiente**, com 180.894 m^2/mês e frequência mensal.

Este detalhamento da estimativa do quantitativo mensal se encontra no Projeto Técnico (Apêndice do Estudo Técnico Preliminar).

4.2. DEFINIÇÕES

4.2.1. Roçagem manual ou mecanizada: o desbaste simples da vegetação existente, seja ela herbácea e/ou arbustiva, desbaste esse a ser realizado por meios manuais ou mecânicos.

4.2.2. Roçagem mecanizada: é o corte da vegetação com utilização de roçadeira mecânica em superfícies regulares sem pedras nem tocos contribuindo para um ambiente saudável e seguro para o município e seus munícipes.

4.2.3. Roçagem manual: é considerada complementar ao serviço de roçada mecanizada para o perfeito acabamento dos serviços e deverá ser executada também nos locais cujas características topográficas (declividade elevada, desnível excessivo) não permitam a realização da roçagem mecanizada. Entende-se por roço manual, a retirada completa da vegetação em sarjetas, calçadas adjacentes, muros, edificações, muretas e demais elementos construtivos de forma manual, visando o perfeito acabamento dos serviços que não foram possíveis pela roçagem mecânica.

4.2.4. Corte de grama: é um procedimento essencial para manter um gramado saudável e bem cuidado. Consiste na remoção da parte superior das folhas de grama, garantindo que a altura do gramado esteja adequada e uniforme. Além de melhorar a estética, o corte de grama e a fase de acabamento também é importante, pois contribui para a saúde das plantas, permitindo que recebam luz solar e nutrientes de maneira adequada, permitindo que a grama cresça de forma regular. São necessários equipamentos como cortador de grama, aparador de grama ou roçadeira costal e demais equipamentos e ferramentas necessários e adequados.

4.2.5. Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura, rastelagem e retirada de folhas, flores e galhos secos, e de qualquer outro tipo de detrito: consiste na limpeza — de resíduos orgânicos, recicláveis, rejeitos — através da rastelagem e do uso de sopradores e da varrição de toda extensão das áreas onde os serviços de roçagem de vegetação e corte de gramas foram prestados, inclusive em torno destas áreas, como nos passeios, guias e sarjetas; que após devem ser coletados e acondicionados conforme os Itens 4.3.8.2 a 4.3.8.6 deste Termo de Referência.

4.2.6. Resíduos vegetais: resíduos constituídos por grama, capim, vegetação herbácea, folhas e pequenos galhos secos eventualmente encontrados nas áreas, resultantes dos serviços de roçagem, corte de grama e limpeza.

4.2.7. Resíduos de Limpeza Urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana, conforme definição dada pela Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010).

4.2.8. Resíduos Sólidos Urbanos: conforme definição dada pela Lei 12.305/2010 são os resíduos englobados nas alíneas “a” e “b” a seguir:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

4.2.9. Resíduos Classe 1 – Perigosos: resíduos que, conforme o processo de classificação estabelecido pela ABNT NBR 10004-1:2024 e pelo Sistema Geral de Classificação de Resíduos – SGCR previsto na ABNT NBR 10004-2:2024, apresentem características que lhes confiram periculosidade à saúde humana e/ou ao meio ambiente, incluindo inflamabilidade, corrosividade, reatividade, patogenicidade e/ou toxicidade, ou que sejam classificados como perigosos em razão de seu enquadramento na Lista Geral de Resíduos – LGR, da presença de poluentes orgânicos persistentes – POP ou de outros critérios estabelecidos pelas referidas normas.

4.2.10. Resíduos Classe 2 – Não perigosos: resíduos que, após aplicação do processo de classificação estabelecido pela ABNT NBR 10004-1:2024 e ABNT NBR 10004-2:2024, não apresentem características ou constituintes que lhes confiram enquadramento como resíduos Classe 1 – Perigosos, sendo, portanto, classificados como não perigosos.

4.2.11. Classificação dos resíduos: para fins deste Termo de Referência, a classificação dos resíduos deverá observar a ABNT NBR 10004-1:2024 – Resíduos sólidos — Classificação — Parte 1: Requisitos de classificação e a ABNT NBR 10004-2:2024 – Resíduos sólidos — Classificação — Parte 2: Sistema Geral de Classificação de Resíduos (SGCR), ou suas versões que vierem a substituí-las, não se aplicando, para novas classificações realizadas segundo a edição de 2024, as antigas subdivisões “Classe II A – Não inertes” e “Classe II B – Inertes” previstas na ABNT NBR 10004:2004.

4.2.12. Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos em 4.2.8.

4.2.13. Transportador: pessoa física ou jurídica que realiza o transporte de resíduos.

4.2.14. Destinador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

4.2.15. Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

4.2.16. Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

4.2.17. Reutilização: processo de aproveitamento de um resíduo, sem sua transformação.

4.2.18. Reciclagem: processo de aproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido a transformação.

4.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. Os serviços de roçagem mecanizada com utilização de roçadeiras costais, corte de gramas e limpeza de áreas públicas do Município de União da Vitória/PR deverão ser executados em conformidade com este Termo de Referência, com o Projeto Básico e com os demais documentos integrantes da contratação, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, as frequências e os locais correspondentes a cada um dos três itens que compõem o lote único.

4.3.1.1. O objeto compreende o fornecimento integral, pela CONTRATADA, de mão de obra devidamente capacitada, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, veículos, reboques, roçadeiras costais, sopradores, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, combustíveis, lubrificantes, insumos e demais recursos necessários à adequada e completa execução dos serviços, observados os quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

4.3.1.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter alocados ao lote, no mínimo, 31 (trinta e um) colaboradores, sendo 18 (dezoito) operadores de roçadeiras costais, 9 (nove) auxiliares de roçagem, 3 (três) motoristas e 1 (um) coordenador geral ou encarregado, observada a seguinte distribuição operacional mínima:

Tabela 1: Quadro resumo do número mínimo de colaboradores

Item	Roçadores	Auxiliares	Motoristas	Total
Item 01 – Educação	6	3	1	10
Item 02 – Saúde	1	1	1	3
Item 03 – Meio Ambiente	11	5	1	17
Subtotal operacional	18	9	3	30
Encarregado, comum ao lote	-	-	-	1
Total do lote	**-**	**-**	**-**	**31**

4.3.1.3. O coordenador geral ou encarregado será comum ao lote e deverá assegurar a organização, supervisão e integração das frentes de trabalho. A CONTRATADA poderá promover ajustes e remanejamentos operacionais entre as equipes dos três itens, desde que sejam preservados os quantitativos mínimos necessários ao atendimento de cada item, a disponibilidade de uma van e respectivo motorista para cada item, as frequências

estabelecidas, os prazos, a qualidade dos serviços e a adequada fiscalização e medição individualizada.

4.3.2. Os serviços terão caráter contínuo e deverão ser executados de forma regular e planejada durante toda a vigência contratual, observadas as seguintes frequências mínimas de atendimento:

I – Item 01 – Educação: frequência **quinzenal**, compreendendo escolas e CEMEIs relacionados no Projeto Básico;

II – Item 02 – Saúde: frequência **quinzenal**, compreendendo as unidades de saúde e, para fins desta contratação, os CRAS e CREAS vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme relacionados no Projeto Básico;

III – Item 03 – Meio Ambiente: frequência **mensal**, compreendendo praças, parques, canteiros, áreas de lazer, campos, áreas verdes, jardins, logradouros e demais áreas relacionadas no Projeto Básico.

4.3.2.1. As frequências estabelecidas constituem requisitos mínimos da prestação e deverão ser integralmente observadas pela CONTRATADA, não podendo ser reduzidas ou alteradas por iniciativa própria, ainda que mediante reorganização das equipes ou das frentes de serviço.

4.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, Plano de Trabalho para aprovação da CONTRATANTE, contendo, no mínimo, a organização das equipes por item, a programação das frentes de serviço, os roteiros e locais de atendimento, a identificação dos veículos e respectivos motoristas, a distribuição dos equipamentos e a sistemática prevista para atendimento das frequências estabelecidas.

4.3.3.1. O Plano de Trabalho constitui instrumento de organização operacional e não poderá estabelecer condições inferiores às previstas neste Termo de Referência e no Projeto Básico, especialmente quanto aos quantitativos mínimos de pessoal, veículos e equipamentos, às frequências de execução, às condições de segurança e aos padrões de qualidade exigidos.

4.3.3.2. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado durante a execução contratual, por iniciativa da CONTRATADA ou por solicitação da CONTRATANTE, desde que previamente aprovado pela fiscalização e que as alterações não impliquem redução das obrigações contratuais, prejuízo ao atendimento dos locais ou alteração das quantidades e frequências contratadas sem observância dos procedimentos legalmente cabíveis.

4.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar e manter, em cada frente de serviço, os colaboradores devidamente identificados, uniformizados e providos dos EPIs e EPCs aplicáveis às atividades desempenhadas, bem como disponibilizar os veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução completa dos serviços, em quantidade e condições adequadas ao atendimento do respectivo item.

4.3.5. Os serviços serão executados exclusivamente nos locais integrantes de cada item e discriminados no Projeto Básico, observada a seguinte vinculação:

I – Item 01 – Educação: escolas e CEMEIs;

II – Item 02 – Saúde: unidades de saúde, CRAS e CREAS;

III – Item 03 – Meio Ambiente: praças, parques, canteiros, jardins, áreas de lazer, campos, áreas verdes, taludes, áreas não impermeabilizadas de logradouros e demais áreas públicas relacionadas no Projeto Básico.

4.3.5.1. A listagem completa dos locais de cada item se encontra no Apêndice A deste Termo de Referência.

4.3.5.2. A inclusão, exclusão ou substituição de locais durante a execução deverá respeitar o enquadramento do respectivo item, os quantitativos contratados e as disposições legais aplicáveis às alterações contratuais, não sendo admitida modificação que implique aumento ou diminuição de obrigação ou repercussão econômico-financeira sem a correspondente formalização.

4.3.6. Nas atividades executadas em vias, logradouros públicos ou locais com circulação de veículos, ciclistas, pedestres, estudantes, pacientes, servidores ou demais usuários, a CONTRATADA deverá adotar procedimentos de segurança compatíveis com os riscos existentes, incluindo, conforme o caso, isolamento da área, sinalização de advertência, utilização de telas de proteção e demais medidas de proteção coletiva necessárias, observadas a legislação de trânsito, a NR-38 e as demais Normas Regulamentadoras aplicáveis.

4.3.7. Os serviços serão executados, como regra, em **período diurno, de segunda a sexta-feira**, observada a jornada contratual de **40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE e com a programação necessária ao atendimento integral das frequências e dos locais previstos para cada item.

4.3.7.1**.** Os horários de início e término das atividades poderão ser ajustados, mediante prévia autorização da fiscalização, quando necessário em razão de condições climáticas, funcionamento de escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos, realização de eventos, intensidade de circulação de pessoas ou outras circunstâncias operacionais devidamente justificadas, sem prejuízo da jornada contratual, da legislação trabalhista aplicável e do cumprimento das frequências previstas.

4.3.8. Os serviços a serem executados compreendem:

I – roçagem mecanizada com utilização de roçadeiras costais e corte de gramas nas áreas públicas abrangidas por cada um dos itens da contratação, conforme locais, quantitativos e frequências estabelecidos no Projeto Básico;

II – execução dos acabamentos necessários à adequada conclusão dos serviços, inclusive nos limites das áreas roçadas e junto a elementos construtivos, mediante utilização das ferramentas manuais apropriadas, sem emprego de capina química ou herbicidas;

III – utilização, movimentação e posicionamento de telas de proteção e dos demais equipamentos de proteção coletiva necessários à segurança dos trabalhadores, pedestres, usuários, veículos, edificações e demais bens localizados nas proximidades das frentes de serviço;

IV – rastelamento, varrição, recolhimento e acondicionamento dos resíduos vegetais resultantes da execução dos serviços;

V – limpeza final das áreas atendidas e de seu entorno imediato, relativamente aos resíduos decorrentes dos serviços executados e aos pequenos resíduos sólidos comuns eventualmente

encontrados em meio à vegetação e passíveis de recolhimento ordinário;

VI – carregamento e transporte, no mesmo dia da execução dos serviços, dos resíduos vegetais devidamente acondicionados até o pátio municipal da antiga sede da Prefeitura de União da Vitória, situado na Rua Visconde de Guarapuava nº 15 – Centro, onde deverão ser descarregados no local indicado pela Fiscalização do Contrato.

4.3.8.1. A roçagem e o corte de gramas deverão resultar em acabamento uniforme e compatível com as características e a finalidade de cada área, evitando-se raspagem ou escalpelamento do solo, exposição desnecessária do terreno, danos ao sistema radicular e lesões em árvores, mudas, arbustos, jardins, equipamentos públicos, edificações ou demais elementos que não constituam objeto do corte.

4.3.8.1.1. A execução dos serviços não compreende poda, supressão ou manejo de árvores e arbustos. A retirada de galhos ficará limitada a pequenos galhos secos ou materiais vegetais soltos eventualmente encontrados na área durante a execução da limpeza, cuja remoção possa ser realizada com segurança pelos meios ordinários disponibilizados para o serviço.

4.3.8.2. Imediatamente após a roçagem, os resíduos vegetais gerados deverão ser rastelados, recolhidos e acondicionados, devendo a área atendida permanecer limpa e em condições adequadas de utilização.

4.3.8.2.1. A obrigação de limpeza prevista no item anterior abrange os resíduos diretamente decorrentes da execução dos serviços e os pequenos resíduos sólidos comuns eventualmente encontrados na área e passíveis de recolhimento ordinário pela equipe, não compreendendo resíduos volumosos, resíduos da construção civil, animais mortos, resíduos de serviços de saúde, produtos químicos, materiais perigosos ou outros resíduos cuja natureza, volume ou condição exija procedimento, equipamento ou destinação específica.

4.3.8.2.2. Na ocorrência dos resíduos especiais mencionados no item anterior, a CONTRATADA deverá preservar as condições de segurança do local e comunicar a Fiscalização do Contrato, para adoção das providências cabíveis, não podendo manipulá-los quando tal atividade representar risco aos trabalhadores ou não estiver abrangida pelo objeto contratado.

4.3.8.3. As atividades de recolhimento, acondicionamento, carregamento, transporte e descarregamento dos resíduos deverão ser executadas de modo a impedir sua dispersão nas vias e logradouros públicos e observar as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de trânsito e de segurança do trabalho aplicáveis à natureza do material efetivamente manejado e à operação realizada.

4.3.8.4. Os resíduos vegetais, compreendendo grama, capim, vegetação herbácea, folhas e pequenos galhos secos decorrentes ou recolhidos durante a execução dos serviços, deverão ser mantidos separados dos resíduos sólidos não vegetais e recolhidos imediatamente após a conclusão dos trabalhos no respectivo local.

4.3.8.5. Para fins de acondicionamento dos resíduos vegetais, a CONTRATADA deverá disponibilizar sacos plásticos resistentes, com **capacidade nominal de 200 (duzentos) litros** ou

recipientes reutilizáveis de capacidade equivalente ou adequada à operação, quando previamente admitidos pela Fiscalização.

4.3.8.5.1. A capacidade nominal do recipiente não implica obrigatoriedade de seu enchimento integral. O volume e a massa efetivamente acondicionados deverão ser limitados de modo a permitir movimentação, carregamento e descarregamento seguros, sem exposição dos trabalhadores a esforço excessivo, rompimento das embalagens, derramamento ou dispersão dos resíduos, observadas as Normas Regulamentadoras e demais normas técnicas aplicáveis.

4.3.8.5.2. Os sacos e recipientes utilizados deverão possuir resistência e características compatíveis com o material acondicionado e com o método de movimentação empregado, cabendo à CONTRATADA substituir imediatamente aqueles que apresentarem ruptura, vazamento, desgaste ou condição inadequada ao uso.

4.3.8.6. Os resíduos sólidos não vegetais de natureza comum eventualmente encontrados nas áreas atendidas, tais como papéis, embalagens, garrafas, plásticos, latas e materiais similares, deverão ser segregados dos resíduos vegetais e acondicionados separadamente, sendo disponibilizados para recolhimento pelo serviço municipal regular de coleta de resíduos sólidos, conforme orientação da Fiscalização.

4.3.8.6.1. A etapa posterior de tratamento, reaproveitamento ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais entregues no pátio municipal não integra o objeto desta contratação e permanecerá sob responsabilidade da Municipalidade.

4.3.8.7. A CONTRATADA deverá manter registro fotográfico digital dos serviços executados, organizado de modo a permitir a identificação do **item, local e data da execução**, devendo as evidências correspondentes integrar os relatórios de execução e de medição mensal.

4.3.8.7.1. Os registros fotográficos deverão permanecer disponíveis à Fiscalização durante toda a execução e vigência contratual e conter elementos suficientes para demonstrar a realização e as condições dos serviços executados, podendo a Fiscalização solicitar registros adicionais sempre que necessários à comprovação da medição ou da qualidade dos serviços.

Figura 1: imagens ilustrativas de telas de proteção providas de rodízios para maior facilidade no manuseio





4.3.9. A CONTRATADA deverá manter **base operacional no Município de União da Vitória/PR**, destinada ao suporte administrativo e operacional do contrato, à guarda dos veículos, reboques, equipamentos, ferramentas e insumos e ao atendimento das necessidades dos trabalhadores.

4.3.9.1. A base operacional deverá dispor, no mínimo, de:

I – espaço compatível para guarda dos veículos, reboques, máquinas, equipamentos e ferramentas empregados no contrato;

II – local adequado para armazenamento dos materiais e insumos, observadas as condições de segurança aplicáveis, especialmente para combustíveis, lubrificantes e demais produtos que exijam cuidados específicos;

III – instalações sanitárias, vestiários e condições adequadas para higiene, troca de vestimentas, repouso e alimentação dos trabalhadores, naquilo que for aplicável, em conformidade com as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente a NR-24 e a NR-38;

IV – meios de comunicação que permitam contato permanente entre a CONTRATADA, seu preposto e a Fiscalização do Contrato.

4.3.9.2. A base operacional deverá estar integralmente disponível para vistoria da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.3.9.3. A obrigação prevista neste item será exigível exclusivamente da empresa CONTRATADA para fins de execução do contrato, **não constituindo requisito de habilitação nem sendo exigida a existência prévia de sede, filial ou estabelecimento no Município durante o procedimento licitatório**.

4.3.10. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de atos de seus empregados, prepostos, veículos, máquinas ou equipamentos, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.10.1. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades que a legislação expressamente atribua à CONTRATANTE.

4.3.10.2. Considerando que o objeto se caracteriza como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a gestão e a fiscalização contratual observarão, especialmente, as medidas necessárias à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA, sem prejuízo das demais formas de controle previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

4.3.11. A eventual ausência, quebra, defeito, acidente, manutenção, indisponibilidade ou qualquer outro impedimento envolvendo trabalhadores, veículos, reboques, máquinas, equipamentos ou ferramentas alocados ao contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das frequências, prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

4.3.11.1. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, a substituição ou reposição dos recursos indisponíveis em prazo compatível com a continuidade dos serviços, por trabalhadores, veículos,

máquinas, equipamentos ou ferramentas que atendam às mesmas condições e especificações mínimas exigidas para a contratação.

4.3.11.2. A reposição de empregados deverá observar a legislação trabalhista, as normas coletivas aplicáveis e os requisitos de capacitação, treinamento e segurança previstos para a respectiva função.

4.3.12. As marcas, fabricantes e modelos dos veículos, reboques, máquinas, equipamentos e ferramentas empregados na execução ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atendam ou superem as características, capacidades, requisitos de segurança e especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

4.3.13. Todos os veículos tipo van e os reboques utilizados na execução contratual deverão permanecer regularmente licenciados, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devendo atender à legislação de trânsito, às Normas Regulamentadoras aplicáveis e às demais exigências deste Termo de Referência durante toda a vigência contratual.

4.3.13.1. Os veículos deverão manter em perfeito funcionamento os equipamentos e dispositivos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, inclusive velocímetro e hodômetro, quando aplicáveis, bem como cintos de segurança em quantidade compatível com a lotação.

4.3.13.2. Os veículos e reboques deverão ser submetidos às manutenções preventivas e corretivas necessárias e mantidos em adequado estado de conservação mecânica, estrutural e visual.

4.3.13.3. A CONTRATADA deverá realizar a higienização interna e externa das vans e a limpeza dos reboques em frequência compatível com sua utilização, assegurando condições adequadas de higiene e conservação durante a execução.

4.3.13.4. Os veículos utilizados no contrato deverão possuir seguro de responsabilidade civil contra terceiros, com cobertura para danos materiais e corporais decorrentes de acidentes relacionados à sua utilização, sem prejuízo dos seguros obrigatórios previstos na legislação e da responsabilidade integral da CONTRATADA pelos danos causados.

4.3.13.5. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão respeitar os limites e requisitos legalmente aplicáveis relativos à emissão de poluentes atmosféricos, ruído e demais aspectos ambientais, sendo obrigação da CONTRATADA mantê-los em condições regulares de funcionamento e manutenção.

4.3.13.6. As vans utilizadas na execução deverão possuir identificação visual da CONTRATADA e identificação de que se encontram a serviço do Município de União da Vitória, conforme padrão de adesivação a ser previamente aprovado pela CONTRATANTE, devendo ser mantida legível e em boas condições durante toda a vigência contratual.

4.3.13.7. Os veículos tipo van destinados à execução dos serviços deverão possuir idade máxima de 10 (dez) anos, contados do ano de fabricação, limite que deverá ser observado durante toda a execução contratual, cabendo à CONTRATADA substituir o veículo antes que ultrapasse a idade máxima admitida.

4.3.13.7.1. A idade, a capacidade, as características, a regularidade documental e as condições de conservação dos veículos e reboques serão verificadas na vistoria inicial e poderão ser fiscalizadas a qualquer tempo durante a execução, mediante apresentação do CRLV e dos demais documentos pertinentes.

4.3.13.7.2. A CONTRATANTE poderá determinar a substituição de veículo ou reboque que deixe de atender às condições de segurança, conservação mecânica, estrutural e visual, capacidade, regularidade documental ou demais requisitos previstos neste Termo de Referência, ainda que não tenha atingido a idade máxima estabelecida.

4.3.14. Na hipótese de paralisação total ou parcial da execução contratual que resulte em risco concreto à continuidade da prestação dos serviços e caracterize situação enquadrável nas hipóteses previstas no art. 104, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, mediante decisão administrativa devidamente motivada, adotar as medidas legalmente cabíveis destinadas à continuidade da prestação, inclusive a ocupação provisória de bens móveis, equipamentos e materiais vinculados ao objeto contratual, quando estritamente necessária à preservação do interesse público.

4.3.14.1. A medida prevista no item anterior deverá ser formalizada administrativamente, com identificação dos bens eventualmente ocupados ou utilizados, sua finalidade, período de utilização e demais circunstâncias pertinentes, restringindo-se ao necessário à continuidade do serviço ou à finalidade legal que tiver motivado sua adoção.

4.3.14.2. Na hipótese de extinção unilateral do contrato, a assunção do objeto e a eventual ocupação e utilização das instalações, equipamentos, materiais e demais recursos empregados na execução observarão o disposto no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à necessidade de autorização expressa do Secretário Municipal competente para a medida prevista no inciso II do referido artigo e à possibilidade de continuidade dos serviços por execução direta ou indireta.

4.3.15. Constituirão motivos para extinção do contrato, entre as demais hipóteses previstas em lei, a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, bem como a decretação de falência ou de insolvência civil e a dissolução da sociedade, nos termos do art. 137, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.15.1. A extinção fundada nas hipóteses previstas no item anterior deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

4.3.15.2. A cessão ou transferência da posição contratual, bem como a subcontratação do objeto em desacordo com as vedações, limites ou condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, caracterizará descumprimento contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, quando presentes os pressupostos legais, a extinção do contrato, mediante regular processo administrativo.

4.3.16. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, as normas ambientais, sanitárias, de trânsito e as normas técnicas aplicáveis às atividades efetivamente desenvolvidas, sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

4.3.16.1. Deverão ser observadas, no que couber ao objeto e às atividades realizadas, especialmente:

I – a Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações, que estabelece as diretrizes nacionais

para o saneamento básico;

II – a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas alterações, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III – a legislação de trânsito aplicável aos veículos e reboques utilizados na execução dos serviços;

IV – a NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, especialmente quanto ao Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

V – a NR-06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;

VI – a NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

VII – a NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, no que for aplicável às máquinas e equipamentos empregados;

VIII – a NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

IX – a NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, especialmente quanto às atividades de roçagem, transporte de trabalhadores, máquinas e equipamentos, sinalização, vestimentas, EPIs, treinamento e demais medidas de prevenção;

X – as ABNT NBR 10004-1:2024 e ABNT NBR 10004-2:2024, quando necessária a classificação de resíduos sólidos; e

XI – as demais normas técnicas expressamente indicadas neste Termo de Referência, no Projeto Básico ou que sejam legalmente aplicáveis às atividades efetivamente executadas.

4.3.16.2. A CONTRATADA deverá observar as alterações supervenientes de normas legais e regulamentares de cumprimento obrigatório que entrarem em vigor durante a execução contratual.

4.3.16.3. A superveniência de disposição legal, regulamentar ou normativa que imponha obrigação nova e comprovadamente produza repercussão relevante nos custos da execução será tratada na forma da legislação contratual aplicável, inclusive quanto à eventual preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

4.3.16.4. A referência a normas técnicas específicas neste Termo de Referência não afasta a obrigação da CONTRATADA de observar outras normas de cumprimento obrigatório aplicáveis à atividade, ao equipamento, ao risco ou à situação concretamente verificada durante a execução.

4.3.17. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatórios de execução dos serviços, organizados separadamente para cada um dos três itens que compõem o lote, de forma a permitir a conferência das áreas executadas, das frequências, das medições e dos serviços efetivamente realizados.

4.3.17.1. O relatório deverá conter, no mínimo:

I – identificação do **Item 01 – Educação, Item 02 – Saúde** e **Item 03 – Meio Ambiente**;

II – identificação do local atendido;

III – data e horários da execução;

IV – área prevista e área efetivamente executada, expressas em metros quadrados (m^2);

V – identificação da equipe ou frente de trabalho responsável pela execução;

VI – identificação do veículo utilizado pela respectiva equipe;

VII – horário de início e término dos serviços no local, quando necessário à verificação da execução;

VIII – descrição de intercorrências, impedimentos, condições excepcionais ou ocorrências relevantes verificadas durante a execução;

IX – registro fotográfico correspondente, nos termos deste Termo de Referência; e

X – totalização mensal das áreas efetivamente executadas em cada item.

4.3.17.2. Os relatórios e registros deverão possuir informações suficientes para permitir a vinculação entre o local atendido, a data da execução, o item correspondente e a medição apresentada para pagamento, cabendo à CONTRATANTE solicitar esclarecimentos, documentos ou evidências complementares sempre que necessário.

4.3.17.3. Os registros operacionais deverão ser mantidos pela CONTRATADA durante a vigência contratual e disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados, sem prejuízo dos demais registros e controles exigidos pela NR-38 e pelas demais Normas Regulamentadoras aplicáveis.

4.3.17.4. A apresentação e aceitação dos relatórios não afastam a realização de vistorias, conferências, medições próprias ou quaisquer outros procedimentos de fiscalização setorial, técnica e administrativa pela CONTRATANTE, nem implicam reconhecimento automático dos quantitativos informados pela CONTRATADA.

4.3.17.5. A documentação operacional prevista neste item não substitui a documentação trabalhista, previdenciária, de segurança e saúde no trabalho ou outras comprovações exigidas em seção específica deste Termo de Referência em razão do regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.3.18. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados e manter disponíveis durante toda a execução contratual os uniformes, vestimentas de trabalho, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários ao desempenho seguro das atividades, em quantidade e periodicidade compatíveis com o PGR, com os riscos ocupacionais identificados e com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

4.3.18.1. Os empregados deverão apresentar-se às frentes de serviço devidamente identificados, uniformizados e utilizando as vestimentas, os EPIs e os EPCs compatíveis com a função desempenhada e com os riscos existentes, devendo todos os materiais permanecer em adequadas condições de conservação, higiene, funcionalidade e segurança.

4.3.18.2. Os EPIs e os EPCs deverão ser adequados aos riscos identificados no PGR e atender à NR-06, inclusive quanto à existência de Certificado de Aprovação – CA válido, quando exigível, cabendo à CONTRATADA orientar, treinar, fiscalizar e exigir sua correta utilização.

4.3.18.3. Sem prejuízo de outros equipamentos ou medidas identificados como necessários no PGR ou nas Normas Regulamentadoras, a CONTRATADA deverá adotar medidas de proteção compatíveis com os riscos de projeção de partículas, ruído, exposição solar, intempéries, circulação de veículos, utilização de máquinas e ferramentas, movimentação de materiais e demais riscos inerentes às atividades objeto da contratação.

4.3.18.4. A CONTRATADA deverá fornecer as vestimentas de trabalho e demais itens de

proteção previstos no Projeto Básico e na planilha de composição de custos, realizando sua substituição sempre que atingida a periodicidade prevista, quando apresentarem desgaste, perda de eficiência, dano ou quando deixarem de oferecer condições adequadas de uso.

4.3.18.5. Deverão ser disponibilizados, quando aplicáveis à atividade e aos riscos identificados, protetor solar, vestimentas adequadas à exposição solar e às condições climáticas, vestimenta ou elemento de alta visibilidade/refletivo e proteção contra intempéries, observadas as disposições vigentes da NR-38.

4.3.18.6. A utilização de telas de proteção, cones, sinalização de advertência e demais EPCs não dispensa o fornecimento e a utilização dos EPIs necessários, devendo ser adotada a combinação de medidas de prevenção adequada a cada frente de trabalho.

4.3.18.7. A Fiscalização poderá exigir a substituição imediata de EPI, EPC, uniforme ou vestimenta que esteja danificado, inadequado, vencido, sem condições de utilização ou incompatível com as exigências legais e contratuais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.3.19. A CONTRATANTE poderá, por intermédio da fiscalização, determinar ajustes na programação operacional, na ordem de atendimento dos locais, nos roteiros, nos horários de execução e na distribuição das frentes de serviço, quando necessários ao adequado atendimento do interesse público, à segurança dos usuários ou à compatibilização dos serviços com o funcionamento dos equipamentos públicos.

4.3.19.1. Os ajustes operacionais previstos no item anterior não poderão reduzir as frequências mínimas, os quantitativos contratados, a estrutura mínima exigida ou os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

4.3.19.2. Poderá ser determinada a substituição pontual de um local por outro pertencente ao mesmo item, desde que exista justificativa administrativa, sejam preservadas a natureza dos serviços, a área contratada e as condições de execução e não haja repercussão indevida no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3.19.3. Alterações que impliquem modificação dos quantitativos contratados, das frequências de atendimento ou das condições de execução com repercussão econômica deverão observar os procedimentos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser implementadas mediante simples determinação verbal ou operacional da fiscalização.

4.3.19.4. As alterações de programação realizadas dentro das condições originais da contratação deverão ser comunicadas à CONTRATADA com antecedência compatível com sua natureza, ressalvadas situações emergenciais ou imprevisíveis que exijam providência imediata.

4.3.20. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados envolvidos na execução dos serviços recebam treinamento e capacitação compatíveis com as atividades desempenhadas e com os riscos a que estejam expostos, em conformidade com a NR-01, NR-06, NR-12, NR-38 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis.

4.3.20.1. Os treinamentos obrigatórios deverão ser realizados previamente ao início das respectivas atividades e renovados ou complementados nas situações e periodicidades previstas na legislação e nas Normas Regulamentadoras vigentes.

4.3.20.2. O treinamento deverá contemplar, conforme aplicável às funções e aos riscos

identificados, conteúdos relativos:
I – aos riscos ocupacionais e às medidas de prevenção estabelecidas no PGR;
II – à correta utilização, guarda, conservação e substituição de EPIs e vestimentas;
III – ao uso e movimentação dos EPCs, especialmente telas e dispositivos de sinalização;
IV – à operação segura das roçadeiras costais, sopradores, máquinas, equipamentos e ferramentas;
V – à prevenção de acidentes envolvendo projeção de partículas;
VI – à ergonomia, levantamento, transporte e movimentação manual de materiais e equipamentos;
VII – aos procedimentos de segurança em vias e áreas com circulação de veículos, ciclistas e pedestres;
VIII – aos procedimentos a serem observados em escolas, unidades de saúde, praças e demais locais com circulação de usuários;
IX – aos procedimentos para recolhimento e acondicionamento dos resíduos abrangidos pelo objeto; e
X – às medidas de emergência e primeiros socorros aplicáveis à atividade.

4.3.20.3. A carga horária, o conteúdo, a forma de realização e a periodicidade dos treinamentos deverão atender, no mínimo, ao estabelecido nas Normas Regulamentadoras vigentes, especialmente na NR-38, não podendo as disposições deste Termo de Referência ser interpretadas como redução das exigências legalmente estabelecidas.

4.3.20.4. A CONTRATADA deverá manter os comprovantes dos treinamentos realizados, contendo, conforme exigido pela legislação aplicável, identificação dos participantes, conteúdo programático, carga horária, data, identificação e qualificação dos responsáveis pela capacitação e demais informações pertinentes.

4.3.20.5. Os comprovantes deverão ser apresentados à Fiscalização na vistoria inicial, quando aplicável, por ocasião da admissão ou substituição de empregados e sempre que solicitados durante a execução contratual.

4.3.20.6. A CONTRATADA não poderá permitir a execução de atividade por empregado que não possua a capacitação ou treinamento legalmente exigidos para a função, cabendo-lhe providenciar imediatamente as medidas necessárias à regularização, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.4. Veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas

4.4.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, os veículos, reboques, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos previstos neste Termo de Referência e no Projeto Básico, em quantidades não inferiores aos mínimos estabelecidos e em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e utilização.

4.4.1.1. Os quantitativos estabelecidos neste item constituem estrutura mínima necessária à execução do objeto, podendo a CONTRATADA disponibilizar quantitativos superiores, sempre que entender necessário à adequada organização dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, **03 (três) veículos do tipo van para transporte de passageiros**, sendo obrigatoriamente mantida 01 (uma) van vinculada operacionalmente a cada item da contratação, sem prejuízo dos remanejamentos admitidos neste Termo de Referência, desde que não comprometam a estrutura mínima, a frequência ou a execução dos serviços.

4.4.2.1. As vans deverão possuir, no mínimo, as seguintes capacidades:

I – **Item 01 – Educação:** 01 (uma) van com capacidade mínima para **09 (nove) passageiros, além do motorista – 09+1**;

II – **Item 02 – Saúde:** 01 (uma) van com capacidade mínima para **09 (nove) passageiros, além do motorista – 09+1**;

III – **Item 03 – Meio Ambiente:** 01 (uma) van com capacidade mínima para **16 (dezesseis) passageiros, além do motorista – 16+1**.

4.4.2.2. Será admitida a utilização de veículos com capacidade superior à mínima estabelecida, desde que atendidas todas as demais condições técnicas, legais, de segurança e de adequação à execução do contrato.

4.4.2.3. Os veículos deverão ser devidamente registrados e licenciados, adequados ao transporte de passageiros e à respectiva lotação, possuir cintos de segurança para todos os ocupantes e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos e dispositivos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

4.4.2.4. As vans deverão possuir **idade máxima de 10 (dez) anos, contados do ano de fabricação**, limite que deverá ser observado durante toda a vigência e execução contratual, cabendo à CONTRATADA substituir os veículos antes que ultrapassem a idade máxima admitida.

4.4.2.5. Não será exigida cor específica para os veículos, devendo, contudo, todos os veículos ser da mesma cor e ser observadas as disposições deste Termo de Referência quanto à identificação visual da CONTRATADA e à indicação de que o veículo se encontra a serviço do Município de União da Vitória/PR.

4.4.2.6. Para fins de composição dos custos da contratação, foi adotada a estimativa referencial de 1.245 km mensais para o conjunto das três vans, equivalente a 415 km/mês por veículo, com base na média registrada pela fiscalização na execução do contrato anterior do mesmo objeto. Tal estimativa constitui parâmetro para formação do orçamento e não representa limite máximo de deslocamento, devendo a CONTRATADA executar os percursos necessários ao integral atendimento dos locais e frequências contratados.

4.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, **03 (três) carretinhas reboque do tipo longa,** sendo uma vinculada operacionalmente a cada item da contratação.

4.4.3.1. Os reboques serão destinados prioritariamente ao transporte das roçadeiras costais, sopradores, ferramentas manuais, carrinhos de mão, telas ou demais equipamentos compatíveis, materiais, insumos e resíduos vegetais devidamente

acondicionados, evitando-se o transporte desses materiais no compartimento destinado aos passageiros.

4.4.3.2. Os reboques deverão possuir dimensões e capacidade de carga compatíveis com os materiais transportados, estar devidamente registrados, licenciados e emplacados, quando exigível, possuir sistemas de iluminação, sinalização, engate e demais dispositivos obrigatórios em conformidade com a legislação de trânsito.

4.4.3.3. A utilização do reboque somente será admitida quando o veículo trator possuir capacidade técnica e legal para seu tracionamento, devendo ser observados os limites de peso, capacidade máxima de tração e demais especificações estabelecidas pelo fabricante e pela legislação de trânsito.

4.4.3.4. Durante o transporte de resíduos vegetais, estes deverão permanecer devidamente acondicionados e a carga deverá ser protegida ou coberta por lona, tela ou outro sistema adequado de contenção, sempre que necessário, de forma a impedir queda, derramamento ou dispersão de resíduos nas vias públicas.

4.4.3.5. Combustíveis, lubrificantes e demais produtos que apresentem riscos deverão ser transportados em recipientes apropriados, fechados e seguros, separados dos passageiros e observadas as normas legais, regulamentares e de segurança aplicáveis.

Figura 2: imagens ilustrativas de veículo van e carretinha reboque longa.





4.4.4. As vans e reboques deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança durante toda a execução contratual, sendo submetidos às manutenções preventivas e corretivas necessárias.

4.4.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos e reboques para vistoria da CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 2.6 deste Termo de Referência, ocasião em que serão verificadas as capacidades, características, idade, regularidade documental, condições gerais de conservação e atendimento às demais especificações contratuais.

4.4.4.2. A disponibilidade dos veículos e reboques poderá ser comprovada mediante documento de propriedade, contrato de locação, arrendamento mercantil, cessão de uso ou outro instrumento jurídico idôneo que assegure sua efetiva disponibilidade para a execução contratual.

4.4.4.3. Não será exigido que os veículos ou reboques sejam de propriedade da CONTRATADA, tampouco será exigida comprovação de propriedade ou contratação definitiva da frota pelos licitantes durante a fase de habilitação, sendo a disponibilidade efetiva exigida da empresa CONTRATADA previamente ao início da execução.

4.4.4.4. Não será exigido registro em Cartório de Títulos e Documentos dos instrumentos de locação, cessão ou disponibilidade dos veículos e equipamentos, salvo quando tal formalidade decorrer obrigatoriamente da legislação aplicável ao negócio jurídico utilizado.

4.4.4.5. As vans deverão possuir identificação visual da CONTRATADA e indicação de que se encontram **"A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR"**, conforme padrão previamente aprovado pela CONTRATANTE, admitida adesivação ou solução equivalente que não implique alteração permanente da pintura original do veículo.

4.4.4.6. Os veículos deverão possuir seguro de responsabilidade civil contra terceiros, na forma estabelecida neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA comprovar sua vigência quando da vistoria inicial e sempre que solicitado pela Fiscalização.

4.4.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias aos veículos e reboques empregados na execução contratual.

4.4.5.1. Em caso de quebra, defeito, acidente, manutenção ou qualquer outra circunstância que impeça a utilização de veículo ou reboque, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro que atenda integralmente às especificações mínimas deste Termo de Referência, em prazo compatível com a continuidade dos serviços.

4.4.5.2. A CONTRATANTE poderá determinar a substituição de veículo ou reboque que deixe de atender às condições de segurança, conservação, higiene, capacidade, regularidade documental ou demais requisitos contratuais, ainda que o veículo não tenha atingido a idade máxima estabelecida.

4.4.5.3. Os veículos deverão atender aos limites de emissão de poluentes atmosféricos e sonoros estabelecidos pela legislação aplicável à respectiva categoria, combustível e ano/modelo, não sendo admitida a utilização de veículos ou equipamentos em condições de funcionamento que produzam emissões manifestamente incompatíveis com os padrões legais.

4.4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, **20 (vinte) roçadeiras costais profissionais a combustão**, sendo 18 (dezoito) destinadas à operação ordinária e 02 (duas) mantidas como reserva técnica para substituição em caso de quebra, manutenção ou indisponibilidade das unidades em operação.

4.4.6.1. As roçadeiras deverão possuir, no mínimo:

I – motor a combustão de 02 (dois) tempos;

II – potência mínima de 2,0 kW ou 2,7 cv;

III – cilindrada mínima de 38 cm^3;

IV – sistema de empunhadura e comando adequado ao uso profissional;

V – cinto ou arnês duplo compatível com o equipamento;

VI – possibilidade de utilização de conjunto de corte com fio de nylon e lâmina, conforme a atividade e as recomendações do fabricante; e

VII – todos os dispositivos, proteções e acessórios de segurança previstos pelo fabricante e pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

4.4.6.2. Serão admitidos equipamentos com características superiores às especificações mínimas previstas, desde que adequados à finalidade e que não representem redução das condições de segurança.

4.4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, **05 (cinco) sopradores de folhas portáteis a gasolina**, destinados às atividades de acabamento e limpeza das áreas após a roçagem.

4.4.7.1. Os sopradores deverão possuir, no mínimo:

I – motor de 02 (dois) tempos;

II – potência mínima de 1,1 cv;

III – velocidade mínima do ar de 85 m/s; e

IV – peso máximo aproximado de 4,5 kg, admitidos equipamentos de especificação superior ou solução tecnicamente equivalente que ofereça desempenho e condições ergonômicas iguais ou superiores.

4.4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, **18 (dezoito) telas de proteção para roçagem**, correspondentes a uma unidade para cada operador de roçadeira em atividade.

4.4.8.1. As telas deverão possuir dimensões, resistência e estrutura adequadas à contenção de pedras, detritos e demais partículas eventualmente projetadas durante a execução dos serviços.

4.4.8.2. As telas deverão ser instaladas ou posicionadas de forma a proteger trabalhadores, pedestres, ciclistas, veículos, imóveis, vidraças, equipamentos públicos e demais bens situados nas proximidades da frente de trabalho.

4.4.8.3. A estrutura deverá possibilitar seu deslocamento de forma segura e prática durante a execução, preferencialmente mediante sistema de rodízios ou solução de funcionalidade equivalente.

4.4.8.4. O encarregado da CONTRATADA deverá adotar procedimentos internos visando garantir a utilização das telas de proteção para roçagem sempre que necessário.

4.4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes quantitativos de ferramentas manuais:

I – 09 (nove) enxadas com cabo;

II – 09 (nove) rastelos/ancinhos;

III – 09 (nove) vassourões, preferencialmente adequados à limpeza de áreas externas;

IV – 09 (nove) pás; e

V – 05 (cinco) carrinhos de mão, dotados de roda e pneu adequados ao uso em áreas externas.

4.4.9.1. As ferramentas deverão ser mantidas em boas condições de utilização e segurança e substituídas sempre que apresentarem desgaste, ruptura, perda de eficiência ou qualquer condição que comprometa sua utilização adequada.

4.4.9.2. Os quantitativos acima representam disponibilidade mínima simultânea, não afastando a obrigação da CONTRATADA de realizar as reposições necessárias durante a vigência contratual.

4.4.10. Todas as máquinas, equipamentos e ferramentas deverão permanecer limpos, regulados, conservados e em perfeito estado de funcionamento e segurança, devendo ser utilizados exclusivamente dentro de suas especificações técnicas e conforme as orientações dos fabricantes.

4.4.10.1. As manutenções preventivas deverão observar, no mínimo, as orientações e periodicidades estabelecidas pelos fabricantes, sem prejuízo das intervenções corretivas que se mostrarem necessárias.

4.4.10.2. Equipamentos ou ferramentas que apresentem defeito, desgaste excessivo, perda de eficiência, ausência ou dano em dispositivos de segurança ou outra condição incompatível com sua utilização deverão ser retirados de operação e substituídos pela CONTRATADA.

4.4.10.3. Os reparos não poderão ser executados na frente de serviço quando puderem gerar risco aos trabalhadores, usuários ou terceiros, devendo o equipamento ser encaminhado para local seguro e apropriado para manutenção.

4.4.10.4. A existência das 02 (duas) roçadeiras de reserva técnica não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter os demais equipamentos e ferramentas em quantidade suficiente para assegurar a continuidade dos serviços.

4.4.11. As roçadeiras, sopradores, ferramentas, combustíveis, lubrificantes, materiais e demais insumos deverão ser transportados de forma segura, preferencialmente nos reboques previstos neste Termo de Referência, evitando-se sua permanência junto aos passageiros.

4.4.11.1. Quando, excepcionalmente, ferramentas, equipamentos ou materiais forem transportados no mesmo veículo destinado aos trabalhadores, deverão permanecer em compartimento resistente, fixo e separado dos passageiros, em conformidade com a NR-38 e demais normas aplicáveis.

4.4.11.2. Equipamentos com lâminas, elementos cortantes, peças móveis ou superfícies aquecidas deverão ser transportados em condições que impeçam acionamento acidental, deslocamento da carga, contato com passageiros ou ocorrência de acidentes.

4.4.11.3. A CONTRATADA deverá utilizar recipientes adequados e seguros para o transporte e abastecimento de combustíveis e lubrificantes, vedado seu transporte em embalagens improvisadas ou inadequadas à finalidade.

4.4.12. As especificações estabelecidas neste Termo de Referência constituem **requisitos mínimos** para os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas empregados na execução, não afastando a obrigação da CONTRATADA de cumprir integralmente a legislação de trânsito, as Normas Regulamentadoras, o PGR, as instruções dos fabricantes e as demais normas técnicas e legais efetivamente aplicáveis às atividades desenvolvidas.

4.4.12.1. Os equipamentos utilizados deverão possuir os dispositivos de proteção e segurança previstos pelo fabricante e pela legislação aplicável, sendo vedada a retirada, neutralização ou utilização inadequada de proteções, carenagens ou dispositivos destinados à prevenção de acidentes.

4.4.12.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios ordinariamente necessários ao funcionamento seguro e adequado dos veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas expressamente exigidos neste Termo de Referência, inclusive peças de reposição e materiais de manutenção de consumo corrente.

4.4.12.3. A obrigação prevista no item anterior não poderá ser interpretada como autorização para a CONTRATANTE exigir, durante a execução, máquinas, veículos ou

equipamentos relevantes não previstos na contratação e que impliquem alteração material dos custos ou das condições originais de execução, hipótese que deverá observar os procedimentos legalmente aplicáveis às alterações contratuais.

4.4.12.4. A fiscalização poderá vistoriar, a qualquer tempo, os veículos, reboques, máquinas, equipamentos e ferramentas empregados no contrato e determinar a correção de irregularidades ou a substituição daqueles que deixem de atender às condições legais, técnicas ou contratuais, observado prazo compatível com a gravidade da situação e com a continuidade dos serviços.

4.5. Do pessoal da Contratada

4.5.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter alocados ao contrato, durante toda a execução, no mínimo, **31 (trinta e um) colaboradores**, conforme dimensionamento estabelecido no Projeto Básico e neste Termo de Referência, observada a seguinte composição mínima:

Tabela 2: Quadro resumo do número mínimo de colaboradores

Colaborador	Número mínimo
Roçadores	18
Auxiliares de roçagem	9
Motoristas dos veículos	3
Coordenador Geral ou Encarregado	1
Total	**31**

4.5.1.1. A distribuição operacional mínima entre os três itens deverá observar o disposto no item 4.3.1.2 deste Termo de Referência, sem prejuízo dos remanejamentos operacionais admitidos no item 4.3.1.3.

4.5.1.2. Os quantitativos estabelecidos constituem estrutura mínima de pessoal necessária à execução do objeto. A CONTRATADA poderá alocar profissionais adicionais, quando entender necessário ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.5.2. A CONTRATADA será responsável pelo recrutamento, admissão, contratação, administração, supervisão, remuneração e desligamento de seus empregados, inexistindo vínculo empregatício entre os trabalhadores da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

4.5.3. Deverá ser observada idade mínima de 18 (dezoito) anos para os trabalhadores alocados às funções operacionais abrangidas pela contratação, consideradas as características das atividades, a utilização de máquinas e equipamentos e os riscos ocupacionais envolvidos.

4.5.4. Os trabalhadores deverão possuir qualificação, capacitação, treinamento e aptidão ocupacional compatíveis com as respectivas funções, observados o PCMSO, o PGR, as Normas

Regulamentadoras e demais disposições legais aplicáveis.

4.5.4.1. A aptidão ocupacional deverá ser comprovada mediante documentação prevista na legislação de segurança e saúde no trabalho, inclusive Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, quando exigível.

4.5.4.2. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, em categoria e condições compatíveis com os veículos e combinações de veículos efetivamente utilizados, inclusive quanto ao tracionamento dos reboques, quando aplicável.

4.5.5. A CONTRATADA deverá indicar formalmente representante responsável pela interlocução com a CONTRATANTE durante a execução contratual.

4.5.5.1. O Coordenador Geral ou Encarregado, previsto na estrutura mínima de pessoal, poderá exercer também a função de preposto da CONTRATADA, desde que formalmente indicado e aceito pela CONTRATANTE, não sendo exigida a criação de posto adicional exclusivamente para essa finalidade.

4.5.5.2. O Coordenador Geral ou Encarregado será comum ao lote e deverá acompanhar, organizar e supervisionar as frentes de serviço, orientar as equipes, manter comunicação com a fiscalização e adotar as providências operacionais necessárias ao cumprimento do Plano de Trabalho.

4.5.6. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos trabalhadores alocados ao contrato, identificados por nome e função, mantendo-a permanentemente atualizada.

4.5.6.1. As admissões, desligamentos, substituições e demais alterações no quadro de pessoal alocado deverão ser comunicadas à fiscalização, com atualização da relação correspondente.

4.5.7. Considerando o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização administrativa os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS) relacionadas aos empregados alocados ao contrato, na periodicidade prevista neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

4.5.7.1. Poderão ser solicitados, entre outros documentos legalmente pertinentes, comprovantes de vínculo, registros de admissão e desligamento, folhas de pagamento, comprovantes de pagamento de salários e benefícios, férias, décimo terceiro salário, depósitos fundiários, contribuições previdenciárias e demais documentos relacionados às obrigações decorrentes da execução contratual.

4.5.7.2. A coleta, apresentação, guarda e tratamento dos documentos contendo dados pessoais dos trabalhadores deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados e limitar-se às informações necessárias à fiscalização do contrato.

4.5.8. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação trabalhista e previdenciária e as normas coletivas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, inclusive quanto a pisos salariais, adicionais, benefícios, repousos, intervalos, férias, reajustes e demais direitos legal ou convencionalmente previstos.

4.5.9. Caberá à CONTRATADA o pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes dos vínculos mantidos com seus empregados, sem prejuízo das responsabilidades que a legislação expressamente atribua à CONTRATANTE e

dos respectivos deveres de fiscalização.

4.5.10. Ausências, afastamentos, férias, desligamentos, faltas, acidentes, licenças ou quaisquer outras ocorrências relativas aos empregados da CONTRATADA não poderão comprometer os quantitativos mínimos, as frequências ou a continuidade da execução contratual, cabendo à CONTRATADA providenciar as substituições necessárias.

4.5.10.1. Os profissionais substitutos deverão atender aos mesmos requisitos de capacitação, treinamento, aptidão e habilitação aplicáveis à função substituída.

4.5.11. A CONTRATANTE poderá, mediante solicitação fundamentada relacionada à execução contratual, à segurança, ao atendimento ao público, ao descumprimento das obrigações ou à conduta incompatível com a prestação dos serviços, determinar o afastamento do trabalhador da execução deste contrato e sua substituição pela CONTRATADA.

4.5.11.1. A determinação prevista no item anterior não constitui ordem de dispensa ou desligamento do empregado, cuja relação trabalhista permanece sob exclusiva gestão da CONTRATADA.

4.5.11.2. Nas situações que representem risco imediato à segurança de trabalhadores, usuários ou terceiros, o afastamento da atividade deverá ocorrer de imediato, sem prejuízo da posterior apuração dos fatos.

4.5.12. Os empregados deverão manter conduta respeitosa e compatível com a execução de serviços em espaços públicos, escolas, unidades de saúde, equipamentos públicos e locais com circulação de usuários, devendo observar as orientações de segurança e as regras de acesso aplicáveis a cada local.

4.5.13. Durante o período em que estiverem alocados à execução contratual, os trabalhadores não poderão ser utilizados em atividades estranhas ao objeto ou em outros contratos de forma que comprometa o regime de dedicação exclusiva, os quantitativos mínimos ou a disponibilidade das equipes previstas neste Termo de Referência.

4.5.14. É vedado aos empregados, durante a execução dos serviços:

I – apresentar-se ou permanecer em serviço sob efeito de álcool ou de substâncias psicoativas que comprometam sua aptidão, atenção ou segurança para o trabalho;

II – solicitar ou receber gratificações, gorjetas, donativos ou vantagens de usuários em razão dos serviços executados;

III – apropriar-se, separar ou realizar triagem de resíduos, materiais ou objetos encontrados nas áreas atendidas em benefício próprio ou de terceiros; e

IV – adotar comportamento que exponha trabalhadores, usuários, patrimônio público ou terceiros a risco incompatível com as atividades executadas.

4.5.15. As equipes poderão ser reorganizadas ou remanejadas entre os três itens, mediante planejamento da CONTRATADA e observância do Plano de Trabalho, desde que permaneçam preservados os quantitativos mínimos necessários ao atendimento de cada item, a disponibilidade de uma van e respectivo motorista por item, as frequências, os prazos e a qualidade dos serviços.

4.5.16. A jornada contratual considerada para a execução dos serviços será de **40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias**, como regra de segunda a sexta-feira e em período diurno, observadas as disposições do item 4.3.7 deste Termo de Referência.

4.5.16.1. Os horários de início, término e intervalo serão definidos no Plano de Trabalho, observada a legislação trabalhista e as normas coletivas aplicáveis, podendo ser ajustados nos termos do item 4.3.7.1, sem alteração da jornada contratual.

4.5.17. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para atendimento de trabalhadores em caso de acidente, mal súbito ou emergência ocorrida durante a execução dos serviços, observando seus procedimentos internos, o PGR, o PCMSO e as normas de segurança e saúde aplicáveis.
4.5.18. As determinações formalmente dirigidas pela fiscalização ao preposto ou ao Coordenador Geral ou Encarregado, dentro dos limites de suas competências e das obrigações contratuais, serão consideradas comunicadas à CONTRATADA.

4.6. Uniformes, vestimentas, equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs

4.6.1. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no item 4.3.18, a CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores os uniformes, vestimentas, EPIs e demais meios de proteção compatíveis com as funções desempenhadas, com os riscos identificados no PGR e com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.
4.6.2. Os uniformes deverão permitir a adequada identificação dos trabalhadores e conter, em local visível, a identificação da CONTRATADA e a indicação "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR", conforme padrão visual previamente submetido à aprovação da CONTRATANTE.

4.6.2.1. A aprovação prevista no item anterior limitar-se-á aos aspectos de identificação institucional, legibilidade e adequação da apresentação, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA a confecção, aquisição, reposição e adequação técnica das vestimentas às atividades executadas.

4.6.3. Considerando os itens contemplados na composição de custos da contratação, deverão ser disponibilizados, conforme a função desempenhada e a necessidade de utilização, no mínimo:
I – boné;
II – calça comprida;
III – camiseta ou camisa de trabalho;
IV – jaqueta;
V – capa de chuva;
VI – calçado de segurança, com Certificado de Aprovação – CA válido, quando caracterizado como EPI;
VII – luvas adequadas à atividade;
VIII – óculos de proteção; e
IX – protetor solar.

4.6.3.1. Os quantitativos e periodicidades de fornecimento utilizados na formação do preço estimado deverão ser observados pela CONTRATADA como referência mínima de disponibilidade e reposição, sem prejuízo da substituição antecipada sempre que houver desgaste, dano, perda de eficiência, contaminação ou inadequação ao uso.

4.6.4. A relação prevista no item 4.6.3 não constitui rol exaustivo de EPIs. Caberá à CONTRATADA, por meio do PGR e das avaliações de riscos ocupacionais aplicáveis, identificar e fornecer todos os demais equipamentos de proteção efetivamente necessários à execução segura das atividades.

4.6.4.1. Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação – CA válido quando exigido pela legislação, ser adequados ao risco e ao trabalhador, permanecer em boas condições de conservação e funcionamento e ser utilizados em conformidade com a NR-06 e demais

normas aplicáveis.

4.6.5. Para os operadores de roçadeiras costais, a avaliação de riscos deverá considerar especificamente, entre outros, os riscos de projeção de partículas, ruído, vibração, contato com elementos cortantes, impactos, exposição solar, intempéries, circulação de veículos e condições do terreno, devendo ser adotadas as medidas de proteção individual e coletiva correspondentes.

4.6.5.1. Sempre que o PGR, a avaliação de riscos, a recomendação do fabricante ou a legislação aplicável indicarem sua necessidade, deverão ser fornecidos e utilizados os meios adicionais de proteção pertinentes, inclusive proteção auditiva, facial, para membros inferiores ou outros EPIs compatíveis com o risco identificado.

4.6.6. Para os auxiliares de roçagem, motoristas, Coordenador Geral ou Encarregado e demais trabalhadores, os EPIs deverão ser definidos de acordo com as atividades efetivamente desempenhadas e os riscos identificados, não sendo admitida a utilização de equipamento inadequado apenas por padronização entre funções distintas.

4.6.7. A CONTRATADA deverá assegurar a proteção dos trabalhadores contra exposição solar e intempéries, inclusive mediante fornecimento e reposição de protetor solar, vestimentas adequadas às condições climáticas e capa de chuva, quando necessária.

4.6.8. Nas atividades realizadas em vias, estacionamentos, canteiros, áreas próximas ao tráfego ou outros locais em que exista risco decorrente da circulação de veículos, deverão ser utilizados elementos de alta visibilidade ou refletivos e demais medidas de sinalização e proteção previstas no PGR, na NR-38 e na legislação de trânsito aplicável.

4.6.9. Os EPCs deverão ser dimensionados, definidos e empregados de acordo com os riscos de cada frente de trabalho, incluindo a disponibilidade no contrato, de no mínimo 18 (dezoito) telas de proteção para roçagem previstas no item 4.4.8 e, quando necessários, dispositivos de isolamento, cones, placas ou outros meios de sinalização compatíveis com a atividade.

4.6.9.1. A utilização de EPCs não dispensa a utilização dos EPIs correspondentes, assim como o fornecimento de EPIs não substitui a adoção prioritária das medidas de proteção coletiva tecnicamente aplicáveis.

4.6.10. A CONTRATADA deverá orientar e treinar os empregados quanto ao uso, guarda, higienização, conservação, limitações e substituição dos EPIs e vestimentas, mantendo os respectivos registros conforme exigido pela legislação.

4.6.11. A entrega dos EPIs deverá ser registrada de forma individualizada, mediante ficha, sistema eletrônico ou outro meio idôneo que permita comprovar o equipamento fornecido, a data de entrega e a identificação do trabalhador.

4.6.12. A Fiscalização poderá exigir a retirada de uso e a substituição imediata de uniforme, vestimenta, EPI ou EPC danificado, vencido, inadequado, sem CA válido quando exigível ou que não ofereça condições de segurança compatíveis com a atividade.

4.6.13. O fornecimento, manutenção, higienização, reposição e substituição dos uniformes, vestimentas, EPIs e EPCs necessários à execução constituem obrigação da CONTRATADA e não gerarão cobrança adicional à CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de alteração superveniente das condições contratuais.

4.7. Do Plano de Trabalho

4.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o Plano de Trabalho no prazo máximo

de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo sua análise e aprovação pela fiscalização ocorrer previamente ao início efetivo da execução.

4.7.1.1. A apresentação e aprovação do Plano de Trabalho não afastam a obrigação de início dos serviços dentro do prazo máximo estabelecido no item 2.5 deste Termo de Referência, ressalvadas situações decorrentes de providências atribuíveis exclusivamente à CONTRATANTE.

4.7.2. O Plano de Trabalho deverá detalhar a organização operacional adotada pela CONTRATADA para atendimento dos três (03) itens que compõem o lote e conter, no mínimo:

I – identificação do preposto e do Coordenador Geral ou Encarregado;

II – estrutura e distribuição das equipes entre os Itens 01 – Educação, 02 – Saúde e 03 – Meio Ambiente, observados os quantitativos mínimos previstos neste Termo de Referência;

III – jornada e horários previstos para execução, observadas as 40 horas semanais e 8 horas diárias e as condições estabelecidas no item 4.3.7;

IV – programação inicial das frentes de trabalho, roteiros, sequência de atendimento e forma de cumprimento das frequências previstas para cada item;

V – identificação detalhada das vans, com todas as características, cópias dos CRLVs, imagens fotográficas, bem como dos respectivos motoristas e dos reboques vinculados a cada item;

VI – forma de distribuição das roçadeiras profissionais, sopradores, telas de proteção, ferramentas e demais equipamentos entre as frentes de serviço;

VII – sistemática de transporte dos trabalhadores, equipamentos, ferramentas, combustíveis, insumos e resíduos;

VIII – procedimentos para recolhimento, segregação, acondicionamento e transporte dos resíduos, em conformidade com o item 4.3.8;

IX – procedimentos de sinalização, isolamento e proteção das frentes de trabalho;

X – procedimentos de comunicação entre a CONTRATADA, o Coordenador Geral ou Encarregado, os responsáveis pelas equipes e a fiscalização;

XI – procedimentos de contingência para ausências de trabalhadores, indisponibilidade de veículos ou equipamentos, condições climáticas adversas e demais intercorrências que possam afetar a programação;

XII – sistemática de elaboração dos registros fotográficos, relatórios de execução e documentos necessários à medição dos serviços; e

XIII – demais informações operacionais necessárias à demonstração de que a CONTRATADA dispõe de organização suficiente para atender integralmente às obrigações assumidas.

4.7.3. O Plano de Trabalho constitui instrumento de organização da execução e deverá respeitar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

4.7.3.1. A aprovação do Plano de Trabalho pela CONTRATANTE não transfere à Administração a responsabilidade pela organização, dimensionamento, segurança, gestão de pessoal ou execução dos serviços, que permanecerá integralmente atribuída à CONTRATADA.

4.7.4. A CONTRATADA poderá propor alterações no Plano de Trabalho durante a vigência contratual, desde que previamente submetidas à fiscalização e que não resultem em redução da estrutura mínima, das frequências, dos quantitativos, dos padrões de qualidade ou das condições

de segurança estabelecidas.

4.7.5. A CONTRATANTE poderá solicitar, mediante justificativa relacionada às necessidades do serviço, ajustes na programação, nos roteiros, na ordem de atendimento, nos horários e na distribuição das frentes de trabalho, desde que preservadas as condições originais da contratação.

4.7.5.1. As determinações de natureza operacional não poderão ser utilizadas para alterar informalmente quantitativos contratados, frequências mínimas, estrutura mínima exigida ou condições que produzam repercussão econômico-financeira, hipóteses que deverão observar os procedimentos legalmente aplicáveis às alterações contratuais.

4.7.6. A programação deverá considerar as características dos locais atendidos, inclusive o funcionamento de escolas, CEMEIs, unidades de saúde, CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos, bem como condições de circulação, segurança, eventos e fatores climáticos que possam interferir na execução.

4.7.7. Na ocorrência de chuvas extremas, condições meteorológicas adversas ou outra situação que impossibilite temporariamente a execução segura dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar a fiscalização e promover a reprogramação das atividades, preservando, sempre que tecnicamente possível, o atendimento das frequências contratuais.

4.7.8. O Plano de Trabalho deverá prever que os resíduos vegetais sejam recolhidos e transportados no mesmo dia da execução até o pátio municipal da antiga sede da Prefeitura, situado na Rua Visconde de Guarapuava nº 15 – Centro, observadas as regras de segregação e acondicionamento estabelecidas no item 4.3.8.

4.7.8.1. Os pequenos resíduos sólidos comuns eventualmente encontrados nas áreas deverão ser segregados dos resíduos vegetais e disponibilizados ao serviço municipal regular de coleta, não sendo admitido seu transporte ao pátio municipal como se fossem resíduos vegetais.

4.7.9. O Plano de Trabalho deverá prever sistema de comunicação que possibilite contato tempestivo entre a fiscalização e o preposto ou Coordenador Geral ou Encarregado da CONTRATADA durante os períodos de execução dos serviços.

4.7.10. O Plano de Trabalho deverá ser mantido atualizado durante a execução contratual, especialmente quando houver alteração de trabalhadores, veículos, roteiros ou organização operacional, sem prejuízo da comunicação específica das alterações exigida nos demais itens deste Termo de Referência.

4.7.11. A aprovação do Plano de Trabalho não autoriza a CONTRATADA a utilizar estrutura inferior aos quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência nem afasta o dever de disponibilizar todos os recursos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

5. ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO

5.1. Para fins deste Termo de Referência, foram considerados os principais eventos capazes de comprometer a seleção de proposta apta a atender às necessidades da Administração, a adequada mobilização da CONTRATADA e a execução contínua e satisfatória dos serviços durante a vigência contratual.

5.2. Consideradas as características do objeto, constituem riscos relevantes da contratação, entre

outros:

I – participação e eventual contratação de empresa sem capacidade técnica, operacional, administrativa ou econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas;

II – apresentação de proposta inexequível ou formada mediante subdimensionamento dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, convencionais, operacionais e de segurança inerentes ao regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

III – insuficiência ou atraso na mobilização da estrutura mínima exigida, especialmente quanto aos trabalhadores, veículos, reboques, máquinas, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs e base operacional;

IV – indisponibilidade de pessoal, veículos ou equipamentos durante a execução, com possibilidade de comprometimento das frequências e dos quantitativos contratados;

V – descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, relativas ao FGTS ou decorrentes das normas coletivas aplicáveis aos empregados alocados ao contrato;

VI – execução dos serviços em desacordo com as frequências, quantitativos, padrões de qualidade, condições de segurança ou demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico;

VII – ocorrência de acidentes envolvendo trabalhadores, usuários, pedestres, veículos, edificações, mobiliário urbano ou demais bens públicos ou privados em razão da utilização de roçadeiras, máquinas, equipamentos ou veículos;

VIII – paralisação, abandono ou descontinuidade total ou parcial da prestação dos serviços;

IX – ocorrência de condições climáticas ou outras situações externas que impeçam temporariamente a execução segura das atividades e exijam reprogramação das frentes de trabalho; e

X – deficiências de planejamento, comunicação, acompanhamento, medição ou fiscalização que dificultem a identificação tempestiva de falhas na execução contratual.

5.3. Para redução da probabilidade de ocorrência e dos impactos dos riscos identificados, a contratação adota, entre outras, as seguintes medidas:

I – estabelecimento de requisitos de habilitação compatíveis e proporcionais à natureza, relevância e dimensão do objeto;

II – análise da conformidade e da exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente quanto à estrutura mínima de pessoal, aos custos decorrentes da dedicação exclusiva de mão de obra e aos demais recursos necessários à execução;

III – exigência de garantia contratual, nos termos deste Termo de Referência, do edital e da legislação aplicável;

IV – estabelecimento de estrutura operacional mínima de pessoal, veículos, reboques, máquinas, equipamentos e ferramentas;

V – realização de vistoria inicial dos veículos, reboques, máquinas, equipamentos e da base operacional previamente ao início da execução, nos termos deste Termo de Referência;

VI – apresentação e aprovação prévia do Plano de Trabalho, com definição da organização das

equipes, programação, rotas, equipamentos, veículos, procedimentos de segurança, comunicação e contingência;

VII – exigência de substituição ou reposição dos recursos indisponíveis, de modo a preservar a continuidade da execução;

VIII – fiscalização técnica, setorial e administrativa, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos empregados alocados ao contrato;

IX – realização de medições com base nos serviços efetivamente executados, acompanhadas dos relatórios, registros fotográficos e demais evidências previstas neste Termo de Referência;

X – previsão de mecanismos de correção, glosa, responsabilização e aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual; e

XI – acompanhamento contínuo da execução, com adoção tempestiva de medidas corretivas e atualização dos riscos sempre que identificadas circunstâncias novas ou alterações relevantes nas condições de prestação dos serviços.

5.4. As medidas de tratamento dos riscos deverão ser aplicadas de forma proporcional à natureza e à gravidade da ocorrência, não podendo os mecanismos de fiscalização, glosa ou aplicação de sanções substituir as providências preventivas destinadas a assegurar a adequada execução contratual.

5.5. A identificação dos riscos neste item não possui caráter exaustivo e não afasta a necessidade de registro, avaliação e tratamento de novos riscos eventualmente identificados durante a gestão e a fiscalização do contrato, nem substitui outros instrumentos de gerenciamento de riscos que integrem o processo administrativo da contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais

6.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, administrativos, trabalhistas, ambientais, de segurança e de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência, no Projeto Básico, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

6.2. As licitantes deverão comprovar, na fase de habilitação, o atendimento exclusivamente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica estabelecidos no edital e no item 13 deste Termo de Referência, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

6.2.1. As exigências de qualificação técnica terão por finalidade demonstrar experiência anterior compatível com as características e parcelas relevantes do objeto, não podendo ser interpretadas como obrigação de a licitante possuir, previamente à contratação, toda a estrutura material e de pessoal que será utilizada na execução.

6.3. A empresa CONTRATADA deverá dispor, previamente ao início dos serviços e durante toda a execução contratual, da estrutura de pessoal, base operacional, veículos, reboques, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs, EPCs, insumos e demais recursos mínimos estabelecidos nos itens 4.3 a 4.6 deste Termo de Referência.

6.3.1. A propriedade dos veículos, reboques, máquinas, equipamentos ou instalações não constitui requisito obrigatório, sendo admitida sua disponibilidade mediante

propriedade, locação, arrendamento, cessão de uso ou outro instrumento jurídico idôneo, desde que assegurada sua utilização durante a execução contratual.

6.3.2. A existência prévia de sede, filial, base operacional ou estabelecimento no Município de União da Vitória não constitui requisito de habilitação, devendo a estrutura operacional local exigida no item 4.3.9 ser implantada e estar disponível pela CONTRATADA no prazo previsto para mobilização e início da execução.

6.3.3. Da mesma forma, não será exigida dos licitantes, durante a fase de habilitação, a contratação antecipada dos trabalhadores que serão alocados ao contrato, devendo a CONTRATADA comprovar a efetiva disponibilidade da mão de obra necessária previamente ao início dos serviços, conforme os procedimentos de mobilização e fiscalização previstos neste Termo de Referência.

6.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, bem como os quantitativos mínimos e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

6.5. Os relatórios, registros fotográficos, documentos de medição e demais evidências da execução deverão ser produzidos e apresentados na forma estabelecida nos itens 4.3.17, 4.7 e 12 deste Termo de Referência, não sendo necessária a produção de documentos distintos quando uma mesma informação puder atender adequadamente a mais de uma finalidade de acompanhamento ou fiscalização.

Subcontratação e contratação de serviços acessórios

6.6. **Não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto principal**, compreendendo, especialmente, a execução dos serviços de roçagem, corte de gramas, limpeza correlata, organização das equipes e demais atividades operacionais diretamente vinculadas à prestação continuada objeto desta contratação.

6.6.1. A CONTRATADA deverá manter sob sua própria responsabilidade a gestão, supervisão e execução dos serviços principais, inclusive a relação empregatícia e a administração dos trabalhadores alocados ao contrato.

6.7. Não será considerada subcontratação do objeto principal a contratação de terceiros para a execução de atividades meramente **acessórias, instrumentais ou de apoio**, que não representem transferência da execução dos serviços contratados, tais como:

I – manutenção preventiva ou corretiva de veículos, reboques, máquinas e equipamentos;

II – lavagem e higienização de veículos e equipamentos;

III – locação de veículos, reboques, máquinas, equipamentos ou imóveis, quando admitida neste Termo de Referência;

IV – contratação de seguros;

V – realização de exames ocupacionais, serviços especializados em segurança e saúde no trabalho e atividades similares; e

VI – outros serviços acessórios de natureza equivalente, necessários ao suporte da execução contratual.

6.7.1. A contratação de terceiros para as atividades previstas neste item não estabelecerá qualquer vínculo entre esses terceiros e a CONTRATANTE nem transferirá a eles a responsabilidade contratual atribuída à CONTRATADA.

6.8. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos

atos, omissões, qualidade, segurança, regularidade e custos das atividades acessórias executadas por terceiros, bem como pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato.

Garantia da contratação

6.9. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, considerando tratar-se de serviço contínuo com vigência superior a 01 (um) ano, nos termos dos arts. 96 e 98, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.1. A garantia terá por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e deverá permanecer válida e suficiente durante o período em que subsistirem obrigações garantidas, observadas as disposições do edital, do contrato e da legislação aplicável.

6.10. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia admitidas pelo art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, nas condições legalmente estabelecidas;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.10.1. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, deverão ser observados o prazo e as demais condições estabelecidas no art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e na minuta contratual.

6.11. Nas hipóteses de prorrogação da vigência, alteração do valor contratual ou outra circunstância que implique modificação das obrigações garantidas, a CONTRATADA deverá promover a correspondente renovação, complementação ou adequação da garantia, conforme aplicável.

6.12. A garantia será liberada ou restituída após o fiel cumprimento das obrigações contratuais, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na minuta do contrato.

Vistoria prévia

6.13. Será facultada aos licitantes a realização de **vistoria prévia** nos locais representativos da execução dos serviços, com a finalidade de permitir conhecimento adicional das características das áreas, condições de acesso, relevo, circulação, infraestrutura e demais peculiaridades que possam ser consideradas na elaboração da proposta e no planejamento da execução.

6.13.1. A vistoria possui caráter **facultativo**, não constituindo requisito de habilitação nem podendo a opção por sua não realização resultar, por si só, em inabilitação ou desclassificação da licitante.

6.14. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo e-mail **meioambiente@uniaodavitoria.pr.gov.br** e/ou pelo telefone **(42) 3521-1289**, com antecedência mínima de três (03) dias uteis da data pretendida, para dia e horário a ser ajustado com a Administração Municipal.

6.14.1. A Administração adotará procedimento de agendamento que assegure tratamento isonômico aos interessados e período suficiente para que a vistoria, caso realizada, possa subsidiar a elaboração da proposta.

6.15. A vistoria poderá ser realizada pelo representante legal da empresa ou por pessoa

formalmente designada pelo licitante, devidamente identificada.

6.16. O licitante que optar pela realização da vistoria receberá declaração ou atestado correspondente, na forma estabelecida no edital.

6.17. O licitante que optar por **não realizar a vistoria** deverá apresentar declaração, subscrita por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, de que possui conhecimento suficiente das condições e peculiaridades necessárias à elaboração da proposta e à execução do objeto, conforme modelo que vier a integrar o edital.

6.18. A opção pela não realização da vistoria não poderá fundamentar posterior alegação de desconhecimento de condições de execução dos serviços do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com este Termo de Referência, o Projeto Básico, o Estudo Técnico Preliminar, a sua proposta, o Plano de Trabalho aprovado, o contrato e os demais documentos integrantes da contratação, observando integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, as frequências, os prazos, os padrões de qualidade e as condições de segurança estabelecidos.

7.1.1. Caberá à CONTRATADA organizar, planejar, dirigir, supervisionar e executar os serviços, assumindo os custos e riscos ordinários inerentes à execução que tenham sido contemplados ou sejam razoavelmente previsíveis na formulação de sua proposta, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, repactuação, reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Manter, durante toda a execução, a estrutura mínima de pessoal, veículos, reboques, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs, EPCs, insumos, base operacional e demais recursos estabelecidos neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

7.2.1. A disponibilização de estrutura superior aos quantitativos mínimos, quando necessária à organização interna da CONTRATADA ou ao cumprimento das obrigações assumidas, não gerará direito a pagamento adicional pela CONTRATANTE.

7.3. Providenciar, às suas expensas, substituição ou reposição dos trabalhadores, veículos, reboques, máquinas, equipamentos, ferramentas ou demais recursos que se tornarem indisponíveis, observados os requisitos mínimos aplicáveis e de modo a preservar a continuidade dos serviços, nos termos dos itens 4.3, 4.4 e 4.5.

7.4. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado e as programações operacionais estabelecidas, observadas as frequências mínimas e as áreas correspondentes a cada item da contratação.

7.4.1. Qualquer alteração na metodologia, programação, distribuição das equipes ou forma de execução que ultrapasse os remanejamentos ordinários permitidos neste Termo de Referência deverá ser previamente submetida à fiscalização.

7.4.2. A aprovação de alteração operacional não poderá ser interpretada como autorização para redução dos quantitativos mínimos, das frequências, dos padrões de qualidade ou das obrigações contratuais.

7.5. Participar da reunião inicial de alinhamento ou reunião de partida e das demais reuniões de acompanhamento convocadas pela CONTRATANTE, por intermédio de representante com conhecimento e poderes suficientes para tratar das questões relativas à execução.

7.6. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE durante a execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o Coordenador Geral ou Encarregado previsto no item 4.5 exercer essa função, desde que formalmente indicado.

7.6.1. O preposto deverá manter comunicação regular com a gestão e a fiscalização do contrato e possuir meios para receber notificações, orientações e solicitações relacionadas à execução.

7.7. Recrutar, contratar, remunerar, administrar, supervisionar, capacitar e, quando necessário, substituir os trabalhadores necessários à execução, permanecendo sob exclusiva gestão da CONTRATADA os respectivos vínculos empregatícios.

7.7.1. Não se estabelecerá vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os trabalhadores da CONTRATADA em razão da execução dos serviços.

7.8. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e de segurança e saúde no trabalho, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos Coletivos ou demais instrumentos normativos efetivamente aplicáveis às categorias profissionais empregadas no contrato.

7.8.1. A CONTRATADA deverá observar os pisos salariais, reajustes, adicionais, benefícios, auxílio-alimentação, transporte, férias, décimo terceiro salário e demais direitos previstos na legislação e nos instrumentos coletivos aplicáveis.

7.8.2. O advento de nova Convenção Coletiva de Trabalho ou a alteração de obrigação trabalhista ou convencional de cumprimento obrigatório deverá ser observada pela CONTRATADA a partir da respectiva vigência, independentemente da conclusão administrativa de eventual pedido de repactuação, sem prejuízo do direito da CONTRATADA à revisão dos preços quando preenchidos os requisitos legais e contratuais.

7.9. Efetuar nos respectivos prazos legais o pagamento dos salários, benefícios e demais verbas devidas aos trabalhadores, bem como os recolhimentos previdenciários, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e demais obrigações decorrentes dos vínculos mantidos para execução do contrato.

7.10. Apresentar à fiscalização administrativa os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, na forma, periodicidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

7.10.1. A CONTRATADA deverá permitir a verificação documental necessária ao exercício da fiscalização, mantendo organizados os registros referentes aos empregados alocados ao contrato.

7.10.2. A apresentação e o tratamento de documentos contendo dados pessoais deverão limitar-se às informações necessárias à fiscalização contratual e observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

7.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa afetá-las.

7.12. Cumprir, durante toda a vigência contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais reservas legalmente aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12.1. Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dessas reservas, com indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, na forma legalmente exigível.

7.13. Manter alocados à execução exclusivamente trabalhadores que atendam aos requisitos mínimos de idade, capacitação, treinamento, habilitação e aptidão ocupacional estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.14. Elaborar, implementar, manter e atualizar, quando legalmente exigíveis, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e os demais documentos, programas e controles de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas.

7.14.1. A CONTRATADA deverá impedir a execução de atividade por trabalhador que não possua capacitação, treinamento, habilitação ou aptidão ocupacional exigida para a função.

7.14.2. Deverão ser mantidos à disposição da fiscalização os comprovantes de treinamentos, ASOs e demais documentos de segurança e saúde cuja apresentação seja legal e contratualmente exigível.

7.15. Fornecer gratuitamente, orientar quanto à utilização e promover a reposição dos uniformes, vestimentas, EPIs e EPCs necessários à execução, observadas as disposições dos itens 4.3.18, 4.3.20 e 4.6.

7.16. Manter os veículos, reboques, máquinas, equipamentos e ferramentas empregados no contrato em condições regulares de documentação, funcionamento, conservação, manutenção, higiene e segurança, observando integralmente as especificações do item 4.4.

7.17. Manter durante toda a execução a base operacional prevista no item 4.3.9, em condições adequadas de utilização pelos trabalhadores e de guarda dos veículos, reboques, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.

7.18. Adotar todas as providências necessárias à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores, usuários, pedestres, ciclistas, veículos, edificações, patrimônio público e privado e demais terceiros potencialmente afetados pela execução.

7.18.1. A CONTRATADA deverá implantar sinalização, isolamento, telas de proteção e demais medidas preventivas compatíveis com os riscos de cada frente de trabalho.

7.18.2. Nas situações em que for identificado risco grave ou iminente, a CONTRATADA deverá interromper a atividade específica, adotar imediatamente as medidas necessárias à proteção das pessoas e comunicar a ocorrência à fiscalização.

7.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE os acidentes graves, ocorrências relevantes, danos a terceiros, incidentes ambientais ou situações que possam comprometer a segurança, a continuidade ou a adequada execução do contrato.

7.20. Adotar as providências necessárias ao atendimento de seus trabalhadores em caso de acidente, mal súbito ou emergência, mantendo os registros e realizando as comunicações legalmente exigíveis.

7.21. Reparar, corrigir, remover, reexecutar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais e equipamentos utilizados, no prazo estabelecido pela fiscalização de acordo com a natureza da ocorrência, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.21.1. A correção ou reexecução não implicará pagamento adicional quando a

desconformidade decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

7.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive quando decorrentes de atos de seus empregados, prepostos, veículos, reboques, máquinas ou equipamentos, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.22.1. Quando constatado dano decorrente de sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à reparação ou ao ressarcimento, observados o devido processo administrativo e as demais condições legalmente aplicáveis.

7.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo das responsabilidades que a legislação expressamente atribua à Administração.

7.23.1. Considerando tratar-se de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA deverá fornecer tempestivamente todas as informações e documentos necessários à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, de forma a permitir o exercício efetivo dos controles atribuídos à CONTRATANTE.

7.24. Manter guarda, zelo, conservação e utilização adequada dos bens, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade ou disponibilizados para a execução, comunicando imediatamente qualquer dano, perda, furto, avaria ou ocorrência relevante.

7.25. Executar o manejo dos resíduos decorrentes dos serviços estritamente na forma prevista no item 4.3.8, especialmente quanto à segregação, acondicionamento, recolhimento, carregamento e transporte dos resíduos vegetais até o pátio municipal localizado na Rua Visconde de Guarapuava nº 15 – Centro.

7.25.1. É vedada a mistura dos resíduos vegetais com resíduos perigosos, volumosos ou outros materiais não abrangidos pelo escopo ordinário da contratação.

7.25.2. A ocorrência de resíduos especiais, perigosos ou de natureza excepcional deverá ser comunicada à fiscalização, observadas as disposições do item 4.3.8.

7.26. Adotar procedimentos destinados a minimizar os incômodos decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto à projeção de partículas, dispersão de resíduos, obstrução de passagens, interferência desnecessária no funcionamento dos equipamentos públicos e produção excessiva de ruído.

7.27. Obter e manter válidas, quando efetivamente exigíveis em razão de suas próprias instalações, atividades empresariais, veículos ou equipamentos, as licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários ao regular desempenho de suas obrigações.

7.27.1. A obrigação prevista neste item não compreende licenças ou autorizações que, por sua natureza ou pela divisão de responsabilidades estabelecida nos documentos da contratação, sejam de atribuição da CONTRATANTE.

7.28. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, garantindo aos agentes formalmente responsáveis acesso às frentes de serviço, à base operacional e aos documentos e registros pertinentes à execução, dentro dos limites de suas atribuições.

7.29. Prestar, dentro do prazo solicitado, os esclarecimentos, informações e documentos relacionados à execução contratual que sejam requeridos pela gestão e/ou fiscalização contratual.

7.30. Manter os registros operacionais, relatórios e evidências fotográficas exigidos pelos itens 4.3.17 e 4.7 e apresentá-los para fins de acompanhamento, medição e pagamento na forma estabelecida neste Termo de Referência.

7.30.1. Os Relatórios Mensais de Execução deverão ser apresentados em 01 (uma) via impressa, devidamente assinada pelo representante legal da CONTRATADA e protocolada no Sistema de Protocolo Geral da CONTRATANTE, acompanhada dos documentos e registros necessários à comprovação dos serviços executados, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos arquivos e registros em meio digital quando solicitado pela Fiscalização.

7.31. Comunicar formalmente à fiscalização, tão logo tome conhecimento, qualquer fato ou condição capaz de impedir, atrasar ou comprometer o cumprimento das frequências, prazos ou demais obrigações contratuais, informando as causas, os serviços afetados e as medidas de contingência adotadas ou propostas.

7.31.1. A comunicação da ocorrência não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades quando o impedimento decorrer de fato a ela imputável.

7.32. Cumprir tempestivamente as determinações regulares da gestão e da fiscalização relacionadas à execução contratual, promovendo a correção das irregularidades constatadas dentro do prazo estabelecido.

7.32.1. Quando entender que determinada orientação ultrapassa o escopo contratual, produz repercussão econômico-financeira ou contraria disposição legal ou técnica, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a situação à CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção imediata das medidas indispensáveis à segurança de pessoas e bens.

7.33. Não promover, sem autorização e formalização nos casos legalmente exigidos, alterações que modifiquem substancialmente a metodologia, os quantitativos, as frequências, o escopo ou as condições de execução contratadas.

7.34. Observar os limites e condições relativos à subcontratação estabelecidos no item 6 deste Termo de Referência.

7.34.1. A contratação de terceiros para serviços meramente acessórios ou instrumentais não transferirá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela relação entre a CONTRATADA e esses terceiros nem afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento do objeto.

7.35. Não ceder ou transferir a posição contratual ou a execução do núcleo do objeto em desacordo com o edital, este Termo de Referência, o contrato e a legislação aplicável.

7.36. Guardar sigilo sobre informações de caráter reservado ou dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços e observando a legislação de proteção de dados pessoais.

7.37. Observar as vedações legais relativas à participação, contratação ou atuação na execução contratual de pessoas que possuam vínculo incompatível com agentes públicos envolvidos na contratação, gestão ou fiscalização, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.38. Arcar com eventuais insuficiências decorrentes de erro próprio na formação ou no dimensionamento de sua proposta, quando relativas a custos e riscos ordinariamente previsíveis e abrangidos pelas condições originais da contratação.

7.38.1. O disposto neste item não afasta o direito à repactuação, ao reajustamento ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos

estabelecidos na legislação vigente.

7.39. Manter os trabalhadores alocados ao contrato sujeitos às regras de conduta estabelecidas no item 4.5, incluindo as vedações relativas à execução de atividades estranhas ao objeto, solicitação ou recebimento de gratificações, apropriação ou triagem de materiais em benefício próprio e trabalho sob efeito de álcool ou de substâncias que comprometam a segurança.

7.40. Atender às solicitações fundamentadas da CONTRATANTE para afastamento da execução contratual e substituição de trabalhador cuja atuação seja comprovadamente incompatível com a segurança, a disciplina, o atendimento aos usuários ou a regular execução dos serviços, nos termos do item 4.5.11.

7.40.1. A determinação prevista no item anterior limitar-se-á ao afastamento do profissional deste contrato e não constituirá ordem de rescisão do respectivo vínculo empregatício, cuja gestão compete exclusivamente à CONTRATADA.

7.41. Não empregar pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos nas funções operacionais abrangidas por esta contratação, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4.5 e com os riscos inerentes às atividades.

7.42. Observar integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e demais normas legais e técnicas aplicáveis às atividades desenvolvidas.

7.42.1. A CONTRATADA deverá constituir e manter Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA e demais estruturas de segurança e saúde no trabalho quando sua implantação for exigível em razão do enquadramento da empresa, do estabelecimento ou da legislação aplicável.

7.43. Assumir os custos relativos a combustíveis, lubrificantes, manutenção, peças, mão de obra, uniformes, EPIs, EPCs, materiais, ferramentas, seguros exigidos, deslocamentos e demais recursos ordinários necessários à execução e considerados na contratação, não cabendo cobrança adicional à CONTRATANTE fora das hipóteses legalmente admitidas de alteração dos preços ou das condições contratuais.

7.44. Manter a execução organizada de modo que ausências, férias, licenças, desligamentos, manutenções, quebras ou outras ocorrências ordinárias relacionadas aos recursos sob sua responsabilidade não comprometam o atendimento das frequências e dos quantitativos mínimos contratados.

7.45. Ao término ou na extinção do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os relatórios e registros contratuais que devam permanecer nos autos, promover a retirada de seus bens e materiais dos locais públicos e daquelas instalações que não lhe pertençam e adotar as providências necessárias à regular desmobilização, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, subsistam ao encerramento.

7.46. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Projeto Básico, no edital, no contrato, em sua proposta e na legislação aplicável, desde que compatíveis com o objeto e com as condições originalmente estabelecidas para a contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

8.1.1. Emitir a Ordem de Serviço, autorizando o início da mobilização e da execução contratual, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos técnicos, relação de locais, quantitativos e demais elementos sob responsabilidade da Administração que sejam necessários à adequada execução dos serviços.

8.1.3. Assegurar à CONTRATADA, mediante a devida identificação de seus empregados e observância das regras específicas de cada unidade, acesso aos locais públicos abrangidos pela contratação, adotando as providências administrativas necessárias perante escolas, CEMEIs, unidades de saúde, CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos quando houver necessidade de compatibilização de horários ou condições de acesso.

8.1.4. Designar formalmente o gestor, os fiscais técnico, administrativo e setoriais e respectivos substitutos, quando cabível, assegurando o acompanhamento e a fiscalização da execução na forma estabelecida neste Termo de Referência, no contrato e na regulamentação municipal.

8.1.5. Realizar a reunião inicial de alinhamento ou reunião de partida e as demais reuniões que se mostrarem necessárias durante a execução contratual, mantendo registro das deliberações relevantes.

8.1.6. Analisar o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA previamente ao início da execução e manifestar-se em prazo compatível com o início dos serviços, podendo solicitar ajustes necessários ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

> 8.1.6.1. A análise ou aprovação do Plano de Trabalho não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pela organização, dimensionamento, segurança, gestão de pessoal ou execução dos serviços, que permanecerá atribuída à CONTRATADA.

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando, entre outros aspectos pertinentes, o atendimento dos locais e frequências, os quantitativos executados, a qualidade dos serviços, a estrutura mínima de pessoal, a disponibilidade e as condições dos veículos, reboques, máquinas e equipamentos e a observância das normas de segurança e saúde no trabalho.

8.1.8. Permitir aos agentes responsáveis pela fiscalização o acesso às frentes de trabalho, à base operacional e, dentro dos limites legalmente cabíveis, aos documentos e registros necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução, fixando prazo compatível para sua correção quando a natureza da ocorrência admitir saneamento.

> 8.1.9.1. Nas situações que representem risco imediato à segurança dos trabalhadores, usuários, terceiros ou ao patrimônio, a fiscalização poderá determinar a interrupção da atividade específica, o isolamento da área ou a adoção imediata das medidas necessárias à eliminação do risco, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

8.1.10. Receber, analisar e validar os relatórios, registros, medições e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, procedendo às conferências necessárias para aferição dos serviços efetivamente executados.

8.1.11. Promover a medição dos serviços separadamente para os Itens: 01 – Educação, 02 – Saúde e 03 – Meio Ambiente, observando as áreas efetivamente executadas, as frequências contratadas e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

8.1.12. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, quando atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da possibilidade de rejeição, correção, glosa ou aplicação das medidas cabíveis em relação às parcelas executadas em desconformidade.

8.1.13. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA relativamente aos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e liquidados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, ressalvadas as retenções, glosas e demais hipóteses legal ou contratualmente previstas.

8.1.14. Efetuar as retenções tributárias, previdenciárias ou outras legalmente exigíveis por ocasião dos pagamentos.

8.1.15. Disponibilizar o acesso ao pátio municipal situado na Rua Visconde de Guarapuava nº 15 – Centro, durante os períodos necessários à execução, indicar o local adequado para descarga dos resíduos vegetais e adotar, após seu recebimento, as providências relativas ao respectivo tratamento, aproveitamento ou destinação final, etapa que não integra o objeto atribuído à CONTRATADA.

8.1.16. Adotar as providências de competência municipal relativas aos resíduos excepcionais ou especiais identificados nas áreas atendidas e que não estejam abrangidos pelas obrigações ordinárias de recolhimento previstas neste Termo de Referência.

8.1.17. Manter comunicação com o preposto ou Coordenador Geral ou Encarregado indicado pela CONTRATADA, evitando interferência direta na gestão trabalhista, disciplinar e administrativa dos empregados da empresa.

> 8.1.17.1. As orientações da fiscalização aos trabalhadores poderão ocorrer diretamente quando necessárias à prevenção de risco imediato ou à interrupção de conduta insegura, devendo as demais determinações relativas à organização da execução ser dirigidas, preferencialmente, ao preposto ou ao Coordenador Geral ou Encarregado.

8.1.18. Não determinar à CONTRATADA a disponibilização de trabalhadores, veículos, máquinas, equipamentos ou outras estruturas relevantes não previstas originalmente na contratação quando a exigência representar alteração das condições de execução ou dos custos contratados, sem a correspondente formalização pelos meios legalmente cabíveis.

8.1.19. Analisar e decidir, nos prazos previstos na legislação aplicável, as solicitações, requerimentos e reclamações formulados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual.

8.1.20. Adotar as providências necessárias para apuração de eventuais infrações contratuais ou administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, e encaminhar aos órgãos competentes fatos que possam configurar ilícitos cuja apuração extrapole a competência administrativa municipal.

8.1.21. Manter organizados os registros e documentos relativos à gestão e fiscalização do contrato, incluindo Ordens de Serviço, medições, relatórios, notificações, comunicações, alterações contratuais, pagamentos, ocorrências, documentos trabalhistas e demais elementos pertinentes à execução.

8.1.22. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, a aprovação de documentos, o acompanhamento dos serviços ou o recebimento das medições não excluirão nem reduzirão as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA pela legislação e pelo contrato.

8.1.23. Cumprir as demais obrigações atribuídas à CONTRATANTE pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal, pelo edital, pelo contrato e pelos demais documentos integrantes da contratação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou a CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 156 da referida Lei, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa e os procedimentos previstos neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na regulamentação municipal aplicável.

9.1.1. A aplicação de sanções administrativas não afasta a obrigação de regularizar a execução, corrigir os serviços, reparar os danos causados ou cumprir as demais obrigações contratuais, naquilo que permanecer juridicamente exigível.

9.1.2. A constatação de irregularidade pela fiscalização deverá ser registrada de forma objetiva, mediante relatório, termo de ocorrência, notificação, registro fotográfico, documento de medição ou outro meio idôneo, de modo a permitir a identificação da conduta, da obrigação descumprida, das circunstâncias e de suas consequências.

Das Infrações Administrativas

9.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, entre outras legalmente previstas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2.1. As condutas descritas na matriz de severidade deste Termo de Referência constituem hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais e serão enquadradas nas infrações legalmente previstas, considerando-se os fatos comprovados e as consequências efetivamente verificadas.

9.2.2. O enquadramento de determinada ocorrência como infração administrativa dependerá de sua caracterização no caso concreto, não sendo suficiente a mera referência genérica ao descumprimento contratual sem a identificação da obrigação violada e da conduta imputada.

Das Espécies de Sanções

9.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível e mediante decisão fundamentada, observadas as condições estabelecidas no art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de extinção contratual quando presentes os pressupostos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo próprio.

Dos Critérios para Aplicação das Sanções

9.4. Na definição da sanção aplicável e de sua intensidade, deverão ser considerados, especialmente:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
IV – os danos causados à Administração, aos usuários dos serviços ou a terceiros;
V – a extensão da obrigação descumprida e a repercussão sobre a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços;
VI – a existência de reincidência devidamente caracterizada;
VII – a adoção tempestiva de medidas corretivas pela CONTRATADA;
VIII – a cooperação prestada pela CONTRATADA para esclarecimento dos fatos e mitigação de suas consequências; e

IX – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.1. A reincidência deverá ser apreciada mediante identificação de nova conduta infracional da mesma natureza ou substancialmente equivalente, considerada a existência de decisão administrativa sancionadora anterior definitiva, observadas as circunstâncias concretas e a legislação aplicável.

9.4.2. A caracterização de reincidência não implicará elevação automática ou acumulação sucessiva dos graus de severidade, devendo eventual agravamento ser motivado conforme os critérios estabelecidos neste item.

9.4.3. A correção voluntária da irregularidade, a ausência de dano significativo e a atuação colaborativa da CONTRATADA poderão constituir circunstâncias atenuantes, sem afastar necessariamente a caracterização da infração.

9.4.4. Poderão constituir circunstâncias agravantes a prática reiterada de infrações, o descumprimento deliberado de determinações regulares da fiscalização, a ocultação de informações relevantes, a exposição de trabalhadores ou terceiros a riscos graves e a produção de prejuízos significativos à continuidade dos serviços.

Da Advertência

9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato enquadráveis no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5.1. A advertência poderá ser aplicada, especialmente, quando a irregularidade:

I – possuir natureza pontual e baixa repercussão sobre a execução;

II – não causar prejuízo significativo à continuidade ou à qualidade dos serviços;

III – não representar risco relevante à segurança dos trabalhadores, usuários ou terceiros; e

IV – comportar correção em prazo compatível com as necessidades da Administração.

9.5.2. A aplicação de advertência não impede a determinação de medidas corretivas, a reexecução de serviços inadequados ou a realização dos ajustes necessários às medições e aos pagamentos.

9.5.3. A advertência será aplicada pelo Fiscal do Contrato, mediante registro fundamentado da irregularidade e notificação da CONTRATADA, assegurado o direito de recurso administrativo ao Gestor do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições do art. 177 do Decreto Municipal nº 216/2023 e as garantias legais do contraditório e da ampla defesa.

Das Multas

9.6. As multas poderão possuir natureza moratória ou compensatória, conforme a espécie de inadimplemento e as disposições estabelecidas nos itens seguintes.

9.6.1. A multa moratória destina-se à responsabilização pelo atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo.

9.6.2. A multa compensatória destina-se à responsabilização pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de inexecução parcial ou total, descumprimento relevante de obrigação

contratual, fraude ou outras condutas sancionáveis.

9.6.3. As multas compensatórias observarão os percentuais estabelecidos neste Termo de Referência e os limites do art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% nem superiores a 30% do valor contratual considerado para sua aplicação.

9.6.4. Para fins de aplicação das multas compensatórias, será considerado como base de cálculo o valor global atualizado do contrato celebrado, incluídas as alterações contratuais formalizadas até a data da infração. Nas infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou antes da celebração do contrato, será considerado o valor global do lote licitado, conforme a base de cálculo legalmente aplicável, observados os limites do art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.5. As multas moratórias terão suas bases de cálculo definidas conforme a obrigação ou parcela afetada, na forma do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições específicas deste Termo de Referência.

Da Multa Moratória por atraso na execução dos serviços

9.7. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação de execução dos serviços, incluindo o atendimento de locais, quantitativos e frequências previstos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho aprovado, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias úteis de incidência e ao percentual máximo de 15% (quinze por cento) da respectiva parcela.

9.7.1. Para fins de aplicação da multa prevista neste item, será considerada parcela inadimplida o valor dos serviços programados e não executados no prazo devido, apurado mediante os respectivos quantitativos, expressos em metros quadrados (m^2), e o preço unitário contratual correspondente ao item afetado.

9.7.2. A apuração deverá observar a programação regularmente aprovada, as frequências contratuais e as eventuais alterações de cronograma formalmente autorizadas pela fiscalização.

9.7.3. A multa incidirá exclusivamente sobre a parcela efetivamente atingida pelo atraso, não sendo admitida sua aplicação sobre valores correspondentes a serviços executados tempestivamente.

9.7.4. Para fins de aplicação da multa moratória, o atraso será apurado em dias úteis, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação, observadas as disposições do art. 3º do Decreto Municipal nº 216/2023.

9.7.5. A reprogramação ou prorrogação do prazo de execução regularmente autorizada pela Administração será considerada na apuração da mora. Nos termos do art. 179 do Decreto Municipal nº 216/2023, não será aplicada multa moratória quando houver concessão de prorrogação do prazo de execução e a CONTRATADA cumprir integralmente o novo prazo autorizado, sem prejuízo da apuração de outras infrações autônomas eventualmente verificadas.

9.7.6. O atraso que ultrapassar 30 (trinta) dias úteis poderá ensejar, mediante avaliação fundamentada, a caracterização de inexecução parcial ou total e a adoção das medidas legalmente cabíveis, inclusive conversão da multa moratória em compensatória e eventual extinção contratual, observado o art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº

14.133/2021 e o art. 178 do Decreto Municipal nº 216/2023, vedada a cumulação das duas multas sobre o mesmo fato gerador.

Da Multa Moratória por atraso no início da execução

9.8. O atraso injustificado no início dos serviços, relativamente ao prazo máximo estabelecido no item 2.5 deste Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor correspondente à primeira parcela mensal da execução cuja mobilização ou início tenha sido comprometido.

9.8.1. Quando o atraso comprometer o início da execução de todo o lote, será considerado, como base de cálculo, o valor mensal global contratado.

9.8.2. Quando o atraso comprometer exclusivamente determinado item, será considerado, como base de cálculo, o valor mensal contratado do item afetado, desde que os demais itens tenham iniciado sua execução em conformidade com as condições contratuais.

9.8.3. A multa ficará limitada a 30 (trinta) dias úteis de incidência e ao percentual máximo de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo definida nos itens anteriores.

9.8.4. Ultrapassados 05 (cinco) dias úteis de atraso injustificado, a Administração poderá avaliar a gravidade do descumprimento, exigir medidas imediatas de mobilização e contingência e instaurar o procedimento cabível para apuração de eventual inexecução contratual.

9.8.5. Ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso injustificado, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada e consideradas as circunstâncias do caso concreto:

I – admitir o início tardio dos serviços, com aplicação das penalidades cabíveis;

II – reconhecer a ocorrência de inexecução parcial ou total, conforme a extensão e as consequências do inadimplemento;

III – converter a multa moratória em compensatória, quando cabível; e

IV – promover a extinção contratual, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.6. A ultrapassagem dos prazos previstos nos itens 9.8.4 e 9.8.5 não caracterizará, por si só e automaticamente, inexecução total, devendo a decisão administrativa considerar a extensão do inadimplemento, sua justificativa, a possibilidade de aproveitamento da execução e os prejuízos causados ao interesse público.

Do atraso na mobilização e na apresentação da estrutura operacional

9.9. O atraso injustificado na apresentação dos veículos, reboques, máquinas, equipamentos ou da base operacional para vistoria, nos prazos definidos nos itens 2.6 e 2.7 deste Termo de Referência, será registrado pela fiscalização e poderá ensejar responsabilização administrativa, considerando a estrutura afetada e as consequências sobre o início e a execução dos serviços.

9.9.1. Quando o atraso na mobilização resultar em atraso no início dos serviços, será aplicada a sistemática de multa moratória prevista no item 9.8, evitando-se a incidência de multas moratórias distintas sobre a mesma consequência contratual.

9.9.2. Quando a irregularidade de mobilização constituir descumprimento autônomo e materialmente relevante, sem coincidência com a ocorrência já sancionada por atraso no início, poderá ser apurada como inexecução parcial, observada a matriz de severidade

estabelecida neste Termo de Referência.

9.9.3. A disponibilização de veículos, reboques, máquinas, equipamentos ou instalações em desconformidade com os requisitos mínimos não será considerada atendimento regular da obrigação de mobilização, devendo a fiscalização registrar as inadequações e determinar sua correção em prazo compatível com a natureza e a gravidade da irregularidade, sem que tal determinação implique, por si só, prorrogação do prazo máximo para início dos serviços previsto no item 2.5 deste Termo de Referência.

Das multas compensatórias

9.10. As multas compensatórias serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, a extensão do descumprimento, suas consequências e a matriz de severidade prevista no item 9.13, observados os critérios de dosimetria estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se os seguintes percentuais:

I – **Grau Moderado 1 (M1):** multa de 0,50% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

II – **Grau Moderado 2 (M2):** multa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

III – **Grau Grave 1 (G1):** multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

IV – **Grau Grave 2 (G2):** multa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato; e

V – **Grau Gravíssimo (G3):** multa de 3,00% (três por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

9.10.1. Nas infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou anteriormente à celebração do contrato, os percentuais previstos neste item incidirão sobre o valor global do lote licitado, na forma do art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10.2. A aplicação das multas compensatórias dependerá da efetiva caracterização da infração administrativa, da identificação da obrigação violada, da demonstração das circunstâncias relevantes e de decisão fundamentada, observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 216/2023.

9.10.3. Os percentuais estabelecidos neste item constituem parâmetros de sanção correspondentes aos graus de severidade definidos na matriz do item 9.13, não sendo admitida a elevação automática da multa pelo simples transcurso do tempo ou a acumulação sucessiva de graus em razão da permanência de um mesmo fato gerador.

9.10.4. A classificação de uma conduta como infração moderada, grave ou gravíssima deverá considerar sua materialidade, os prejuízos ou riscos concretamente identificados, a extensão do inadimplemento e as demais circunstâncias previstas no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10.5. O descumprimento pontual de obrigação formal ou acessória, sem repercussão relevante sobre a execução e enquadrável como inexecução parcial de pequena gravidade, poderá ensejar advertência, nos termos do item 9.5, não se justificando a imposição automática de multa compensatória.

9.10.6. A aplicação de multa compensatória não afastará a obrigação da CONTRATADA de corrigir ou reexecutar os serviços inadequados, reparar os danos decorrentes de sua

atuação e cumprir as demais obrigações contratuais que permanecerem exigíveis.

9.10.7. Não será admitida a aplicação cumulativa de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador, em conformidade com o art. 178 do Decreto Municipal nº 216/2023, sem prejuízo da apuração independente de infrações autônomas e materialmente distintas.

Da inexecução parcial ou total

9.11. A inexecução parcial do contrato será caracterizada pelo descumprimento de parcela do objeto ou de obrigação contratual, cuja natureza, extensão e consequências deverão ser apuradas mediante os registros da fiscalização e os demais elementos comprobatórios disponíveis.

9.11.1. A inexecução parcial enquadrável no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ensejar advertência ou multa compensatória, conforme a natureza e a gravidade do descumprimento, observadas as condições de aplicação de cada sanção.

9.11.2. A inexecução parcial que provocar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ensejar multa compensatória correspondente ao grau de severidade aplicável, sem prejuízo da avaliação quanto ao impedimento de licitar e contratar ou à declaração de inidoneidade, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

9.11.3. A inexecução total do contrato sujeitará a CONTRATADA, quando caracterizada a infração e observados o devido processo administrativo e os critérios legais de dosimetria, à multa compensatória correspondente ao Grau Grave 2 (G2), equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do valor global atualizado do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

9.11.4. Poderão caracterizar inexecução total, conforme as circunstâncias do caso concreto:

I – o abandono injustificado e definitivo da execução contratual;

II – a paralisação integral dos serviços sem causa legítima, quando demonstrada a inviabilidade de sua continuidade;

III – a recusa injustificada em executar o objeto nas condições contratadas, quando comprometer integralmente o cumprimento do contrato; e

IV – outras condutas que, por sua natureza, extensão e consequências, inviabilizem o cumprimento do objeto contratual.

9.11.5. A caracterização de inexecução total não decorrerá automaticamente do simples transcurso de prazo de atraso, exigindo avaliação fundamentada da Administração quanto à extensão do inadimplemento, às possibilidades de continuidade e aproveitamento da execução, às justificativas apresentadas e aos prejuízos ocasionados ao interesse público.

9.11.6. Na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória relativamente ao mesmo fato gerador, os valores eventualmente recolhidos a título de multa moratória deverão ser considerados para evitar duplicidade de punição pecuniária, observados o art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 178 do Decreto Municipal nº 216/2023.

9.11.7. A inexecução parcial ou total poderá constituir fundamento para extinção

contratual nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância dos procedimentos legalmente aplicáveis.

Da distinção entre glosa, correção dos serviços e sanção administrativa

9.12. A ausência de execução, a execução parcial, a inadequação da qualidade ou a insuficiência de comprovação dos serviços poderão resultar no não reconhecimento dos quantitativos correspondentes para fins de medição e pagamento, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

9.12.1. A glosa ou o não pagamento de serviços não executados, não comprovados ou não aceitos constitui ajuste do valor devido pela execução efetivamente reconhecida pela Administração, não possuindo, por si só, natureza de sanção administrativa.

9.12.2. A CONTRATADA permanecerá obrigada à correção, complementação ou reexecução dos serviços inadequados, quando técnica e contratualmente cabível, observadas as determinações regulares da fiscalização.

9.12.3. Os fatos que derem origem à glosa poderão ensejar responsabilização administrativa quando caracterizarem infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apuração individualizada e observância do procedimento sancionador pertinente.

9.12.4. A apuração dos quantitativos executados, das glosas e dos valores passíveis de pagamento observará os critérios de medição, fiscalização e recebimento estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente no item 12.

9.12.5. A aplicação de penalidades não autoriza o pagamento de serviços não executados, tampouco permite a retenção de valores relativos a parcelas regularmente adimplidas para satisfação antecipada de multa ainda não definitivamente constituída, observadas as disposições do art. 179, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 216/2023.

Da matriz de severidade das infrações

9.13.1. Para orientar o registro, a classificação e a apuração das infrações contratuais, adotam-se os graus de severidade e a matriz de infrações x severidade, sem prejuízo da avaliação das circunstâncias concretas e dos critérios de dosimetria previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Tabela – Graus de severidade e respectivas sanções de referência

Grau	Classificação	Sanção de referência
L1	Leve	Advertência, nos termos do art. 156, §2º
M1	Moderado 1	Multa compensatória de 0,5% do valor global
M2	Moderado 2	Multa compensatória de 0,75% do valor global
G1	Grave 1	Multa compensatória de 1% do valor global
G2	Grave 2	Multa compensatória de 1,25% do valor global
G3	Gravíssimo	Multa compensatória de 3% do valor global

9.13.2. As condutas descritas na tabela seguinte constituem hipóteses referenciais de

enquadramento, devendo a fiscalização identificar a obrigação efetivamente descumprida, a natureza e a extensão do inadimplemento, os riscos ou prejuízos verificados e os demais elementos relevantes para a apuração.

Tabela – Matriz de severidade das infrações administrativas

Item	Conduta ou irregularidade	Grau
01	Descumprir pontualmente obrigação formal ou acessória, sem prejuízo significativo à execução, sem risco relevante à segurança e quando não se justificar penalidade mais grave.	L1
02	Apresentar intempestivamente, de forma isolada, o Relatório Mensal de Execução, inclusive quanto à via impressa, assinatura e protocolo exigidos, quando caracterizada inexecução parcial de pequena gravidade e não houver prejuízo significativo à fiscalização ou à medição.	L1
03	Deixar de promover ajuste pontual relativo à identificação visual, apresentação de uniforme ou outra obrigação acessória, sem repercussão sobre os requisitos legais de segurança e mediante irregularidade de pequena gravidade.	L1
04	Apresentar deficiência pontual de ferramenta, equipamento acessório ou recurso operacional, sem comprometimento significativo da execução ou da segurança, quando a conduta caracterizar inexecução parcial de pequena gravidade.	L1
05	Omitir ou deixar de disponibilizar, injustificadamente e após solicitação regular, documentos ou registros essenciais à fiscalização, com prejuízo materialmente relevante à conferência da execução ou das medições.	M1
06	Deixar de corrigir, complementar ou reexecutar parcela dos serviços executados em desconformidade, após notificação regular e vencimento do prazo de saneamento, quando caracterizada inexecução parcial relevante.	M1
07	Descumprir definitivamente obrigação de recolhimento, acondicionamento e/ou entrega dos resíduos vegetais no local autorizado, quando caracterizada inexecução parcial relevante e não mero atraso sujeito à multa moratória.	M1
08	Deixar de manter a base operacional ou suas condições mínimas exigidas, após notificação, quando a irregularidade comprometer materialmente o suporte à execução contratual.	M1
09	Descumprir de forma relevante obrigações de manutenção dos registros de execução, identificação das equipes ou comprovação dos quantitativos executados, comprometendo a fiscalização e a rastreabilidade dos serviços.	M1
10	Manter, de forma injustificada, quantitativo de trabalhadores inferior à estrutura mínima contratual, com prejuízo significativo à continuidade, às frequências ou à execução dos serviços.	M2
11	Deixar de disponibilizar ou substituir veículo, reboque, máquina ou equipamento essencial à estrutura mínima contratada, após regular determinação, com comprometimento significativo das operações.	M2
12	Descumprir de forma relevante as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS dos empregados alocados ao contrato, caracterizada inexecução contratual materialmente significativa, sem prejuízo da apuração de consequências mais graves.	M2

Item	Conduta ou irregularidade	Grau
13	Deixar de executar parcela significativa dos serviços programados, comprometendo as frequências ou os quantitativos contratados, quando caracterizada inexecução parcial definitiva e não apenas atraso sujeito à multa moratória.	M2
14	Utilizar veículos, reboques ou equipamentos em condições inadequadas de conservação, segurança, documentação ou capacidade, expondo trabalhadores, usuários ou terceiros a risco relevante.	G1
15	Permitir a execução de atividades com ausência ou utilização inadequada de EPIs, EPCs, telas de proteção ou dispositivos de segurança legalmente exigíveis, expondo trabalhadores, usuários ou terceiros a risco grave.	G1
16	Permitir a operação de roçadeiras, máquinas ou equipamentos por trabalhador sem capacitação, treinamento, habilitação ou aptidão ocupacional legalmente exigível, quando resultar em exposição a risco grave.	G1
17	Transportar ou descarregar deliberadamente resíduos vegetais em local diverso daquele autorizado, em desacordo com as condições estabelecidas no contrato e com repercussão ambiental ou operacional relevante.	G1
18	Provocar danos materiais significativos ao patrimônio público ou de terceiros em decorrência de execução inadequada, negligência grave ou descumprimento relevante das medidas de segurança exigíveis.	G1
19	Subcontratar irregularmente a execução do objeto principal, transferindo a terceiros atividades compreendidas na vedação estabelecida neste Termo de Referência.	G1
20	Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, sem justificativa legalmente admitida, quando caracterizada infração administrativa com consequências relevantes para o procedimento licitatório.	G1
21	Dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	G2
22	Suspender injustificadamente parcela substancial dos serviços, provocando grave comprometimento da continuidade da execução contratual.	G2
23	Abandonar injustificadamente a execução contratual ou dar causa à inexecução total do contrato.	G2
24	Recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou deixar de apresentar documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta e caracterizada infração de elevada gravidade.	G2
25	Apresentar deliberadamente documentos, relatórios, registros fotográficos, informações ou medições falsos para comprovar serviços não executados, alterar quantitativos ou obter vantagem indevida.	G3
26	Fraudar a licitação, praticar ato fraudulento durante a execução contratual ou apresentar declaração ou documentação falsa nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.	G3

Item	Conduta ou irregularidade	Grau
27	Praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	G3

9.13.3. Os enquadramentos previstos na tabela não dispensam a demonstração de que a conduta configura infração administrativa, observada sua caracterização no caso concreto.
9.13.4. Para as irregularidades classificadas como L1, a advertência somente será cabível quando caracterizada a infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no art. 156, §2º, da mesma Lei.
9.13.5. Irregularidades pontuais que não configurem infração administrativa sancionável poderão ser objeto de orientação, registro de ocorrência, notificação formal de saneamento ou determinação de correção pela fiscalização, sem aplicação de penalidade, quando compatível com a natureza da obrigação e com o interesse público.
9.13.6. Nas infrações classificadas como M1, M2, G1, G2 ou G3, a aplicação de multa compensatória dependerá da comprovação dos pressupostos legais e contratuais, observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 216/2023.
9.13.7. A classificação da infração deverá considerar, especialmente:
I – a dimensão da parcela contratual atingida;
II – o comprometimento dos serviços correspondentes aos Itens 01, 02 e/ou 03;
III – a extensão e a duração do inadimplemento;
IV – a existência e a gravidade de riscos à segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros;
V – os danos efetivamente ocasionados à Administração ou ao interesse coletivo;
VI – a conduta da CONTRATADA diante das notificações e determinações regulares da fiscalização; e
VII – as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
9.13.8. A reincidência não implicará progressão automática dos graus de severidade, devendo eventual agravamento decorrer de infração autônoma, devidamente caracterizada, e de motivação específica quanto à sua gravidade e às consequências verificadas.
9.13.9. Quando uma mesma conduta apresentar simultaneamente características descritas em mais de uma hipótese da tabela, deverá ser considerado o enquadramento correspondente à infração efetivamente caracterizada, vedada a imposição de múltiplas multas compensatórias pelo mesmo fato gerador.
9.13.10. A prática de infrações distintas e materialmente autônomas poderá ensejar apurações e sanções próprias, ainda que verificadas no mesmo período de execução, desde que individualizados os respectivos fatos, fundamentos e elementos comprobatórios.
9.13.11. As hipóteses da matriz não afastam a aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade quando a conduta estiver

enquadrada nas infrações legalmente correspondentes e forem atendidos os respectivos pressupostos legais.

9.13.12. O rol de condutas previsto no item 9.13.2 não é exaustivo e não impede a responsabilização por outras infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados o enquadramento legal, a previsão sancionatória aplicável, o devido processo administrativo e os critérios de proporcionalidade.

Da contagem dos prazos e da não cumulação indevida das multas

9.14. Os prazos relacionados à apuração dos atrasos e à incidência das multas moratórias observarão as disposições específicas dos itens 9.7 e 9.8, bem como as regras de contagem aplicáveis à contratação, especialmente o art. 3º do Decreto Municipal nº 216/2023.

9.14.1. Quando a Administração conceder prorrogação regular do prazo de execução, não será aplicada multa moratória em razão do período abrangido pela prorrogação, desde que a CONTRATADA cumpra o prazo concedido, nos termos do art. 179 do Decreto Municipal nº 216/2023.

9.14.2. A reprogramação ou prorrogação dos serviços dependerá de autorização administrativa regular, não podendo decorrer de simples decisão unilateral da CONTRATADA nem implicar redução das frequências, dos quantitativos ou das obrigações contratadas.

9.14.3. A multa moratória incidirá sobre a parcela afetada pelo atraso, conforme os critérios específicos previstos neste Termo de Referência, não sendo admitida sua aplicação sobre quantitativos ou obrigações comprovadamente cumpridos dentro do prazo.

9.14.4**.** A permanência de um mesmo atraso não autorizará a aplicação cumulativa de multas moratórias distintas que possuam o mesmo fato gerador ou a mesma consequência contratual.

9.14.5. A conversão de multa moratória em compensatória, quando legalmente cabível, deverá observar o art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a vedação de cumulação sobre o mesmo fato gerador prevista no art. 178 do Decreto Municipal nº 216/2023.

9.14.6. As infrações autônomas e materialmente distintas poderão ser apuradas separadamente, desde que demonstrada a individualização dos fatos e dos respectivos fundamentos de responsabilização.

Do impedimento de licitar e contratar

9.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

9.15.1. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a tiver aplicado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.2. A aplicação dependerá de regular processo administrativo de responsabilização, observadas as competências, os procedimentos e as garantias previstos na Lei Federal

nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 216/2023.

9.15.3. A definição do prazo da penalidade deverá ser fundamentada nas circunstâncias concretas da infração, observados os critérios legais de dosimetria.

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

9.16.1. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16.2. A aplicação dependerá de regular processo administrativo de responsabilização, precedido de análise jurídica, e observará a competência da autoridade estabelecida no art. 156, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 185 do Decreto Municipal nº 216/2023.

9.16.3. Nos termos do art. 185 do Decreto Municipal nº 216/2023, quando a conclusão da comissão processante recomendar a declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal de Administração, para decisão quanto à aplicação da sanção ou ao arquivamento do processo, sem prejuízo da possibilidade de devolução dos autos para saneamento de irregularidades processuais.

9.16.4. A reabilitação do responsável sancionado observará as condições previstas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do procedimento administrativo de responsabilização

9.17. A aplicação das sanções administrativas observará os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Título VI do Decreto Municipal nº 216/2023, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a proporcionalidade e as competências legalmente estabelecidas.

9.17.1. A fiscalização técnica ou administrativa, conforme a natureza da ocorrência, deverá registrar os fatos, identificar a obrigação descumprida, reunir os elementos comprobatórios disponíveis e comunicar ao Gestor do Contrato as situações que demandem providência superior à sua competência, observadas as disposições dos arts. 20 a 25 do Decreto Municipal nº 221/2023.

9.17.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais e adotar as providências necessárias à formalização do processo administrativo de responsabilização, quando cabível, observado o art. 21, inciso V, do Decreto Municipal nº 221/2023.

9.17.3. A advertência observará o procedimento específico previsto no item 9.5.3 deste Termo de Referência e no art. 177 do Decreto Municipal nº 216/2023, não sendo exigida a instauração de comissão processante para sua aplicação.

9.17.4. A aplicação das sanções de multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade dependerá de instauração de processo administrativo de

responsabilização, conduzido por comissão processante composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos, designados pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do art. 181 do Decreto Municipal nº 216/2023.

9.17.5. Nos processos destinados à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, a composição da comissão deverá observar, adicionalmente, os requisitos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à participação de servidores estáveis, quando aplicável.

9.17.6. Não poderão integrar a comissão processante, relativamente ao processo de contratação ou ao contrato em que tenham atuado, o pregoeiro, o agente de contratação, o presidente da comissão de contratação, o fiscal ou o gestor do respectivo contrato ou da ata de registro de preços, conforme o art. 181, §2º, do Decreto Municipal nº 216/2023.

9.17.7. O interessado deverá ser intimado da instauração do processo administrativo para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, podendo indicar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 182 do Decreto Municipal nº 216/2023.

9.17.8. Os pedidos de produção de provas deverão ser formalmente apreciados pela comissão processante, sendo admitido o indeferimento motivado das provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou irrelevantes para a apuração, observada a legislação aplicável.

9.17.9. Quando deferida a produção de provas e concluída a instrução probatória, será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 216/2023.

9.17.10. A comissão processante poderá, mediante decisão fundamentada e observadas as competências legais, determinar o arquivamento do processo ou aplicar as sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 184 do Decreto Municipal nº 216/2023.

9.17.11. Quando a comissão processante concluir pela aplicação de declaração de inidoneidade, deverá encaminhar parecer conclusivo ao Secretário Municipal de Administração, observados os procedimentos previstos no art. 185 do Decreto Municipal nº 216/2023.

9.17.12. Da aplicação de advertência caberá recurso ao Gestor do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 177 do Decreto Municipal nº 216/2023.

9.17.13. Das decisões que aplicarem multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observados o art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o procedimento estabelecido no art. 184 do Decreto Municipal nº 216/2023.

9.17.14. O recurso previsto no item anterior será dirigido à autoridade ou comissão responsável pela decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior competente, para decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, observadas as disposições legais e municipais aplicáveis.

9.17.15. Da decisão que aplicar declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido ao Secretário Municipal de Administração, que deverá decidir no prazo legal, observado o

art. 185, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 216/2023.

9.17.16. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 186 do Decreto Municipal nº 216/2023.

9.17.17. As decisões sancionatórias deverão indicar, no mínimo, os fatos comprovados, a obrigação descumprida, o enquadramento legal da infração, os fundamentos da sanção, as circunstâncias consideradas para sua dosimetria e a identificação da autoridade competente.

9.17.18. A tramitação dos processos de responsabilização observará as regras de publicidade e acesso previstas na legislação e no Decreto Municipal nº 216/2023, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal ou por restrição de acesso devidamente justificada.

9.17.19. Os prazos prescricionais e seus respectivos marcos de interrupção e suspensão observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições municipais que com ela sejam compatíveis, sem prejuízo do controle administrativo destinado a evitar a prescrição da pretensão sancionatória.

9.18. Da cobrança das multas e do ressarcimento de danos

9.18. Após a constituição definitiva da penalidade pecuniária, a CONTRATADA será formalmente comunicada para recolhimento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, salvo prazo diverso previsto em norma municipal específica aplicável.

9.18.1. Somente após a conclusão definitiva do processo administrativo sancionador será admitida a retenção de valores relativos a parcelas regularmente adimplidas para satisfação de multa, limitada ao valor devido, em conformidade com o art. 179, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 216/2023.

9.18.2. Observadas as disposições legais e contratuais, as multas definitivamente constituídas poderão ser deduzidas dos créditos devidos à CONTRATADA, executadas mediante utilização da garantia contratual ou cobradas pelos demais meios legalmente cabíveis.

9.18.3. Quando o valor da multa e das indenizações devidas for superior aos créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, observado o art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18.4. Esgotadas as providências administrativas cabíveis para cobrança do valor devido, poderão ser adotadas as medidas legalmente previstas para constituição e cobrança do crédito, inclusive inscrição em dívida ativa, quando juridicamente cabível.

9.18.5. A aplicação de sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18.6. A apuração dos danos indenizáveis deverá ser fundamentada em elementos que demonstrem sua ocorrência, a relação com a conduta imputada à CONTRATADA e a correspondente extensão do prejuízo.

9.18.7. A execução da garantia contratual para satisfação de penalidades ou indenizações observará as condições previstas no edital, no contrato, na modalidade de garantia

efetivamente prestada e na legislação aplicável.

9.19. Dos registros, da reincidência e das disposições finais

9.19. As sanções administrativas definitivamente aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros legalmente exigíveis, observados o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 187 do Decreto Municipal nº 216/2023, especialmente quanto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, aos cadastros nacionais pertinentes e ao Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.19.1. O registro das penalidades observará a decisão administrativa definitiva e as condições e prazos previstos na legislação aplicável.

9.19.2. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado acumular mais de 03 (três) multas aplicadas pela Administração Municipal, ainda que decorrentes de contratos distintos, deverão ser observadas as providências previstas no art. 190 do Decreto Municipal nº 216/2023, especialmente quanto ao encaminhamento das informações ao Diretor de Licitações e Contratos para avaliação da conveniência de instauração de processo visando à aplicação de sanção mais gravosa ou à extinção dos contratos vigentes.

9.19.3. A ocorrência prevista no item anterior não implicará aplicação automática de penalidade mais grave ou extinção contratual, permanecendo necessária a demonstração dos respectivos fundamentos legais e a observância do devido processo administrativo.

9.19.4. A aplicação das sanções administrativas não afasta a competência da Administração para adotar as medidas necessárias à preservação da continuidade dos serviços, inclusive as previstas nos arts. 104, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

9.19.5. As sanções previstas neste Termo de Referência deverão ser reproduzidas ou expressamente incorporadas ao edital e ao instrumento contratual, observadas as disposições do art. 189 do Decreto Municipal nº 216/2023 e a necessária uniformidade entre os documentos que integram a contratação.

9.19.6. Os casos não expressamente disciplinados nesta seção serão apreciados conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 216/2023 e nº 221/2023, o edital, o contrato e as demais normas aplicáveis, observadas suas respectivas competências e a hierarquia normativa.

9.19.7. A previsão de sanções administrativas não dispensa a adoção tempestiva de medidas preventivas, orientações, notificações, correções e demais providências necessárias à adequada execução do objeto e à preservação da continuidade dos serviços públicos.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições gerais de execução

10.1. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, mediante organização operacional integrada do lote único, com atendimento dos três itens que o compõem, observados os locais, quantitativos, frequências, prazos, estrutura mínima e demais condições estabelecidas neste

Termo de Referência, no Projeto Básico e no Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE.

10.1.1. A dinâmica de execução compreenderá, em linhas gerais, as seguintes etapas:

I – emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

II – realização de reunião inicial de alinhamento entre a CONTRATADA e a equipe de gestão e fiscalização;

III – mobilização dos trabalhadores, veículos, reboques, máquinas, equipamentos, ferramentas, instalações e demais recursos necessários à execução;

IV – apresentação dos veículos, reboques, equipamentos e da base operacional para vistoria da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos;

V – apresentação e aprovação do Plano de Trabalho;

VI – início efetivo da prestação dos serviços dentro do prazo contratual;

VII – execução continuada dos serviços, em conformidade com as frequências, a programação e as condições estabelecidas para cada item; e

VIII – elaboração dos relatórios, realização das medições, avaliação da execução e adoção das providências necessárias à continuidade e à qualidade dos serviços.

Reunião inicial de alinhamento

10.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, será realizada reunião inicial de alinhamento entre a CONTRATADA, por intermédio de seu preposto ou Coordenador Geral ou Encarregado, e a equipe de gestão e fiscalização do contrato, preferencialmente nos primeiros 05 (cinco) dias úteis e, obrigatoriamente, antes do início efetivo dos serviços.

10.2.1. A reunião terá por finalidade alinhar os procedimentos operacionais e administrativos necessários ao início e ao acompanhamento da execução, especialmente quanto:

I – à apresentação da estrutura operacional mínima exigida;

II – à identificação das equipes, dos responsáveis operacionais e dos canais de comunicação;

III – aos locais de execução e às respectivas frequências de atendimento;

IV – aos procedimentos de apresentação, análise e aprovação do Plano de Trabalho;

V – aos procedimentos de segurança, sinalização e proteção das frentes de serviço;

VI – à logística de recolhimento, acondicionamento e transporte dos resíduos vegetais;

VII – à apresentação dos relatórios, registros fotográficos e demais documentos de execução e medição;

VIII – às atribuições do gestor, fiscais técnico, administrativo e setoriais; e

IX – às demais orientações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.2.2. As deliberações relevantes da reunião deverão ser registradas em ata ou documento equivalente, disponibilizado às partes e integrado aos registros da gestão contratual.

10.2.3. A reunião de alinhamento não poderá ser utilizada para modificar informalmente as especificações, os quantitativos, as frequências, a estrutura mínima exigida ou as demais condições originalmente estabelecidas na contratação.

Mobilização e início da execução

10.3. A CONTRATADA deverá promover a mobilização integral dos recursos necessários à

execução, observando os seguintes prazos, contados da emissão da Ordem de Serviço:
I – até 10 (dez) dias úteis para apresentação dos veículos, reboques, roçadeiras e demais equipamentos à vistoria da CONTRATANTE, conforme item 2.6;
II – até 10 (dez) dias úteis para disponibilização e apresentação da base operacional à vistoria da CONTRATANTE, conforme item 2.7;
III – até 10 (dez) dias úteis para apresentação do Plano de Trabalho, que deverá ser analisado e aprovado previamente ao início efetivo dos serviços, conforme item 4.7.1; e
IV – até 15 (quinze) dias úteis para início efetivo dos serviços, conforme item 2.5.

10.3.1. A CONTRATADA deverá organizar os procedimentos de mobilização, vistoria, apresentação do Plano de Trabalho e correção de eventuais inadequações de modo a assegurar o cumprimento do prazo máximo previsto para início dos serviços.

10.3.2. As vistorias iniciais terão por finalidade verificar a conformidade dos recursos apresentados com as especificações e os quantitativos mínimos exigidos neste Termo de Referência e no Projeto Básico, não afastando a possibilidade de novas inspeções durante a vigência contratual.

10.3.3. A identificação de inadequações na mobilização deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA, para adoção das providências necessárias à regularização, não implicando, por si só, prorrogação dos prazos de execução originalmente estabelecidos.

10.3.4. O descumprimento injustificado dos prazos de mobilização ou início dos serviços sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções cabíveis, conforme o item 9 deste Termo de Referência.

Organização das frentes de trabalho

10.4. A execução será organizada em frentes de trabalho destinadas ao atendimento dos seguintes itens:
I – **Item 01 – Educação:** áreas vinculadas às escolas municipais e aos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs, com frequência quinzenal;
II – **Item 02 – Saúde:** áreas vinculadas às unidades municipais de saúde e, para fins desta contratação, aos CRAS e CREAS, com frequência quinzenal; e
III – **Item 03 – Meio Ambiente:** praças, parques, canteiros, áreas de lazer, campos, jardins, áreas verdes, logradouros e demais áreas públicas previstas no Projeto Básico, com frequência mensal.

10.4.1. A CONTRATADA deverá organizar os recursos humanos, veículos, reboques, máquinas e equipamentos de modo a assegurar o atendimento integral dos três itens, observada a estrutura mínima estabelecida nos itens 4.3, 4.4 e 4.5.

10.4.2. Será admitida a reorganização operacional das equipes entre os itens, nos limites previstos neste Termo de Referência, desde que não haja redução da estrutura mínima necessária, comprometimento das frequências, atraso injustificado na execução ou prejuízo à identificação dos serviços realizados em cada item.

10.4.3. A execução integrada do lote não afastará a necessidade de identificação individualizada dos locais, quantitativos e serviços correspondentes a cada item, para fins de programação, fiscalização, medição e pagamento.

Programação e execução dos serviços

10.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com a programação estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, observados os locais, quantitativos e frequências previstos no Projeto Básico e as demais condições deste Termo de Referência.

10.5.1. A programação deverá considerar a distribuição territorial das áreas atendidas, a eficiência dos deslocamentos, a disponibilidade das equipes, as condições de acesso, a segurança das operações e o funcionamento dos equipamentos públicos.

10.5.2. Nas escolas, CEMEIs, unidades de saúde, CRAS, CREAS e demais locais com circulação de usuários, a CONTRATADA deverá organizar as atividades de modo a minimizar interferências no funcionamento das unidades e assegurar condições adequadas de segurança.

10.5.3. Os serviços compreenderão a roçagem mecanizada, o corte de gramas, os acabamentos necessários, a limpeza correlata e o manejo dos resíduos abrangidos pelo objeto, conforme os procedimentos estabelecidos no item 4.3.8.

10.5.4. A CONTRATADA não poderá reduzir unilateralmente as frequências, substituir locais, modificar quantitativos contratados ou deixar de executar atividades previstas sob justificativa de conveniência operacional, devendo eventuais necessidades de ajuste ser submetidas à fiscalização.

Transporte e manejo dos resíduos

10.6. A logística de recolhimento, segregação, acondicionamento, carregamento e transporte dos resíduos decorrentes da execução deverá observar integralmente as disposições do item 4.3.8 deste Termo de Referência.

10.6.1. Os resíduos vegetais deverão ser recolhidos e transportados pela CONTRATADA, no mesmo dia da execução dos serviços, até o pátio municipal situado na Rua Visconde de Guarapuava nº 15 – Centro, onde serão descarregados no local indicado pela fiscalização.

10.6.2. Os pequenos resíduos sólidos comuns não vegetais eventualmente encontrados nas áreas atendidas deverão ser segregados e disponibilizados ao serviço municipal regular de coleta, não sendo admitida sua mistura com os resíduos vegetais destinados ao pátio municipal.

10.6.3. A ocorrência de resíduos perigosos, volumosos ou de natureza excepcional, não abrangidos pelas atividades ordinárias de limpeza correlata, deverá ser comunicada à fiscalização para adoção das providências cabíveis.

Intercorrências e reprogramação

10.7. Na ocorrência de condições climáticas adversas, impedimentos de acesso, situações de risco ou outras circunstâncias que comprometam temporariamente a execução segura dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar tempestivamente a fiscalização, indicando os locais afetados, as causas do impedimento e as medidas propostas para continuidade ou reprogramação das atividades.

10.7.1. A reprogramação deverá ser previamente submetida à fiscalização, ressalvadas as medidas imediatas necessárias à proteção da integridade física dos trabalhadores, usuários ou terceiros.

10.7.2. A alteração da programação não poderá implicar redução das frequências ou dos quantitativos contratados, salvo nas hipóteses formalmente admitidas pela legislação e pelos documentos contratuais.

10.7.3. Os períodos de impedimento à execução e os eventuais ajustes de prazo serão avaliados de acordo com suas causas, responsabilidades e consequências, observadas as disposições contratuais e as regras de responsabilização estabelecidas no item 9.

Reuniões de acompanhamento

10.8. Durante a vigência contratual, poderão ser realizadas reuniões periódicas ou extraordinárias entre a CONTRATADA e a equipe de gestão e fiscalização, sempre que necessárias à avaliação da execução, ao tratamento de ocorrências, ao ajuste da programação operacional ou à adoção de medidas destinadas à melhoria dos serviços.

10.8.1. As reuniões poderão ser convocadas pelo Gestor do Contrato ou solicitadas justificadamente pela CONTRATADA, devendo as deliberações relevantes ser registradas em ata ou documento equivalente.

10.8.2. As orientações resultantes das reuniões deverão observar os limites das obrigações contratadas, não substituindo os procedimentos legalmente exigidos para alterações contratuais, aplicação de sanções ou demais atos administrativos sujeitos a formalização específica.

Mecanismos de comunicação

10.9. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer, como regra, por meios que permitam a identificação das partes, o registro do conteúdo, a comprovação do envio ou recebimento e a recuperação das informações para fins de gestão e fiscalização contratual.

10.9.1. Poderão ser utilizados, conforme a natureza do ato:

I – documentos protocolados no Sistema de Protocolo Geral da CONTRATANTE;

II – ofícios, notificações e demais documentos administrativos formais;

III – correspondências eletrônicas encaminhadas pelos endereços institucionais indicados pelas partes;

IV – atas de reuniões e registros integrantes do processo administrativo; e

V – outros meios legalmente admitidos e aptos a assegurar a formalização e a rastreabilidade da comunicação.

10.9.2. Aplicativos de mensagens instantâneas, ligações telefônicas e outros meios de comunicação direta poderão ser utilizados para orientações operacionais, comunicação de ocorrências ou situações que demandem providência imediata, devendo seu conteúdo ser posteriormente formalizado quando produzir efeitos relevantes sobre a execução contratual.

10.9.3. Notificações relativas à aplicação de sanções, decisões administrativas, alterações contratuais e demais atos sujeitos a procedimento específico deverão observar os meios, formalidades e competências estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

10.9.4. As comunicações dirigidas à CONTRATADA deverão ser encaminhadas, preferencialmente, ao preposto formalmente indicado ou ao Coordenador Geral ou

Encarregado que exerça essa função, sem prejuízo das medidas imediatas de segurança que a fiscalização possa determinar diretamente nas frentes de trabalho.

10.9.5. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados de contato de seus representantes, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer alteração que possa comprometer o recebimento das comunicações.

Relatórios e registros de execução

10.10. A CONTRATADA deverá manter os registros operacionais e as evidências de execução estabelecidos nos itens 4.3.17, 4.3.8.7 e 7.30 deste Termo de Referência, permitindo a identificação dos locais atendidos, das datas, das equipes, dos quantitativos e das condições dos serviços realizados.

10.10.1. Os Relatórios Mensais de Execução deverão apresentar as informações de forma individualizada para os Itens 01 – Educação, 02 – Saúde e 03 – Meio Ambiente, possibilitando a conferência e a medição segregadas dos serviços.

10.10.2. Os Relatórios Mensais de Execução deverão ser apresentados em 01 (uma) via impressa, devidamente assinada pelo representante legal da CONTRATADA e protocolada no Sistema de Protocolo Geral da CONTRATANTE, em conformidade com o item 7.30.1 deste Termo de Referência.

10.10.3. Os registros fotográficos e demais arquivos digitais deverão permanecer organizados e disponíveis à fiscalização, observadas as condições de apresentação e comprovação previstas neste Termo de Referência.

Acompanhamento do desempenho e da qualidade

10.11. A CONTRATANTE realizará o acompanhamento do desempenho e da qualidade dos serviços por intermédio da fiscalização técnica, administrativa e setorial, observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 216/2023 e nº 221/2023 e nos demais atos aplicáveis.

10.11.1. A avaliação da execução considerará, especialmente:

I – o cumprimento das frequências e da programação de atendimento;

II – os quantitativos efetivamente executados, expressos em metros quadrados (m^2);

III – a qualidade e a uniformidade dos serviços de roçagem, corte de gramas e acabamento;

IV – as condições de limpeza das áreas após a execução;

V – o adequado recolhimento, acondicionamento e transporte dos resíduos vegetais;

VI – a disponibilidade da estrutura mínima de pessoal, veículos, reboques, máquinas e equipamentos;

VII – a observância das condições de segurança e dos procedimentos de proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros; e

VIII – o atendimento das determinações regulares da fiscalização e a correção tempestiva das irregularidades identificadas.

10.11.2. As reclamações, manifestações e solicitações registradas pelos munícipes nos canais oficiais da Ouvidoria Municipal ou encaminhadas pelas Secretarias beneficiárias poderão subsidiar as atividades de fiscalização e a identificação de eventuais desconformidades.

10.11.3. As manifestações mencionadas no item anterior deverão ser verificadas pela fiscalização mediante elementos objetivos, não constituindo, isoladamente, comprovação de descumprimento contratual ou fundamento suficiente para aplicação de sanções.

Medição e recebimento dos serviços

10.12. A execução será acompanhada e aferida por meio dos relatórios apresentados pela CONTRATADA, dos registros da fiscalização setorial e técnica, das vistorias e das demais evidências necessárias à comprovação dos serviços efetivamente realizados.

10.12.1. As medições deverão preservar a individualização dos quantitativos e valores correspondentes aos Itens 01 – Educação, 02 – Saúde e 03 – Meio Ambiente, ainda que a execução seja organizada de forma integrada no âmbito do lote único.

10.12.2. A apresentação dos relatórios e o acompanhamento da execução não implicarão aceitação automática dos quantitativos informados, cabendo à fiscalização promover as conferências necessárias e indicar as correções, glosas ou demais providências cabíveis.

10.12.3. Os procedimentos específicos de medição, recebimento, liquidação e pagamento observarão as disposições do item 12 – Critérios de Medição e de Pagamento.

Disposições complementares sobre a execução

10.13. O modelo de execução previsto nesta seção deverá ser interpretado em conjunto com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas no item 4, as obrigações previstas nos itens 6, 7 e 8 e os demais documentos integrantes da contratação.

10.13.1. As disposições desta seção não autorizam a CONTRATANTE a exigir recursos humanos, veículos, reboques, máquinas ou equipamentos relevantes não previstos originalmente na contratação, quando tal exigência representar alteração material das condições ou dos custos contratuais, devendo ser observado o disposto no item 4.4.12.3 e na legislação aplicável.

10.13.2. A organização operacional adotada pela CONTRATADA não poderá reduzir as obrigações relativas à continuidade, à frequência, à qualidade, à segurança ou aos quantitativos mínimos estabelecidos para a prestação dos serviços.

10.13.3. As situações não expressamente previstas nesta seção deverão ser tratadas mediante orientação da gestão e fiscalização contratual, observados os limites do objeto, as condições originalmente contratadas e as disposições legais aplicáveis.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela Administração Municipal, observadas as disposições dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 216/2023 e nº 221/2023 e das demais normas aplicáveis.

11.1.1. O acompanhamento contratual deverá ocorrer de forma preventiva, sistemática e documentada, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, a continuidade dos serviços, a regularidade da execução, a qualidade dos resultados e a

adequada aplicação dos recursos públicos.

11.1.2. Considerando que a contratação será realizada em lote único composto por três itens internos, com execução integrada e adjudicação a uma única empresa, a gestão contratual será centralizada, preservando-se a identificação individualizada dos serviços, quantitativos, medições, dotações orçamentárias e pagamentos correspondentes aos Itens 01 – Educação, 02 – Saúde e 03 – Meio Ambiente.

11.1.3. O modelo de gestão e fiscalização compreenderá as seguintes funções, observadas as competências de cada agente:

I – Gestão do Contrato;

II – Fiscalização Técnica;

III – Fiscalização Administrativa; e

IV – Fiscalização Setorial.

11.1.4. As atividades de gestão e fiscalização deverão observar a segregação de funções, a designação formal dos responsáveis, a rastreabilidade dos registros e a atuação coordenada entre os agentes envolvidos.

Da designação dos responsáveis

11.2. A designação do Gestor do Contrato será realizada formalmente pela Secretaria Municipal de Administração, competindo à unidade demandante indicar os agentes públicos que atuarão na fiscalização e seus respectivos suplentes, na forma do art. 133 do Decreto Municipal nº 216/2023.

11.2.1. A designação dos fiscais deverá considerar a natureza e a complexidade do objeto, a distribuição territorial dos serviços, as atribuições dos agentes e a capacidade efetiva de acompanhamento da execução.

11.2.2. Deverão ser formalmente designados os respectivos suplentes dos fiscais, observadas as disposições do art. 143 do Decreto Municipal nº 216/2023, cabendo-lhes assumir as atribuições durante os afastamentos e impedimentos legais dos titulares.

11.2.3. A indicação dos responsáveis neste Termo de Referência não substitui os atos administrativos de designação exigidos pela regulamentação municipal.

11.2.4. Os agentes designados deverão receber as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, conhecer os documentos integrantes da contratação e comunicar eventuais situações de impedimento ou conflito de interesses, conforme a legislação aplicável.

Do processo de gestão e fiscalização

11.3. Deverá ser instaurado processo administrativo específico de gestão e fiscalização do contrato, apartado do processo administrativo da contratação, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal nº 216/2023.

11.3.1. O processo deverá reunir, conforme aplicável:

I – contrato, aditivos, apostilamentos, Ordens de Serviço e atos de designação dos agentes de gestão e fiscalização;

II – Plano de Trabalho aprovado e suas atualizações;

III – relatórios e registros de fiscalização técnica, administrativa e setorial;

IV – Relatórios Mensais de Execução apresentados pela CONTRATADA;

V – registros fotográficos, medições e termos de recebimento;

VI – notificações, comunicações, manifestações e justificativas da CONTRATADA;
VII – documentos relativos ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e referentes ao FGTS;
VIII – documentos de acompanhamento da garantia contratual;
IX – registros de ocorrências, irregularidades, medidas corretivas e providências relativas à responsabilização administrativa; e
X – demais documentos necessários à comprovação da regular execução contratual.
11.3.2. A documentação será organizada de forma a permitir sua identificação por período de competência, item contratual, local atendido e natureza da informação, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao acesso a documentos sigilosos.

Das atribuições do Gestor do Contrato

11.4. Compete ao Gestor do Contrato coordenar e supervisionar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica, administrativa e setorial, promovendo a integração dos respectivos registros e a adoção das providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

11.4.1. Caberá ao Gestor do Contrato, especialmente:
I – coordenar as atividades dos fiscais e acompanhar os registros, relatórios e ocorrências relacionados à execução contratual;
II – acompanhar o cumprimento dos prazos, das frequências, dos quantitativos contratados e das demais obrigações relevantes para a continuidade dos serviços;
III – convocar e conduzir reuniões de acompanhamento, quando necessárias, observadas as disposições do item 10 deste Termo de Referência;
IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em articulação com a fiscalização administrativa e os setores competentes;
V – adotar providências relacionadas ao acompanhamento da garantia contratual e de sua renovação ou complementação, quando necessária;
VI – analisar as manifestações e os relatórios encaminhados pelos fiscais, determinando providências corretivas dentro de sua competência;
VII – encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão administrativa superior;
VIII – coordenar os procedimentos relacionados à medição, ao recebimento e ao pagamento dos serviços, considerando as manifestações dos fiscais e os documentos produzidos pelos responsáveis pelo recebimento;
IX – acompanhar as solicitações de reajustamento, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, alteração e extinção contratual, adotando os procedimentos administrativos pertinentes;
X – comunicar à CONTRATADA as irregularidades não saneadas e as providências administrativas determinadas;
XI – promover o encaminhamento dos elementos necessários à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, observadas as regras do item 9 deste Termo de Referência;
XII – coordenar a atualização dos registros de riscos associados à execução contratual;

XIII – adotar as providências de sua competência relativas à suspensão cautelar da execução, quando presentes os pressupostos legais;
XIV – acompanhar os prazos de vigência e informar tempestivamente à autoridade competente a necessidade de prorrogação, nova contratação ou adoção de medidas destinadas à continuidade dos serviços; e
XV – elaborar ou coordenar a elaboração do relatório final de gestão, com as informações relevantes sobre a execução, o desempenho contratual e as oportunidades de melhoria para futuras contratações.
11.4.2. O Gestor deverá observar as atribuições estabelecidas no art. 141 do Decreto Municipal nº 216/2023 e no art. 21 do Decreto Municipal nº 221/2023, sem prejuízo das demais competências legalmente previstas.

Das atribuições da fiscalização técnica

11.5. A fiscalização técnica compreenderá o acompanhamento das obrigações diretamente relacionadas à execução do objeto, especialmente quanto aos quantitativos, frequências, qualidade, segurança, procedimentos operacionais, disponibilidade de recursos e conformidade dos serviços com este Termo de Referência e com o Projeto Básico.

11.5.1. Caberá ao Fiscal Técnico, especialmente:
I – verificar o cumprimento das especificações e dos padrões de qualidade exigidos para roçagem, corte de gramas, acabamento e limpeza correlata;
II – acompanhar o atendimento das frequências quinzenais e mensais, conforme o item contratual;
III – avaliar a disponibilidade e a adequação dos trabalhadores, veículos, reboques, máquinas, equipamentos e ferramentas exigidos;
IV – verificar a observância das medidas de sinalização, isolamento e proteção das frentes de trabalho;
V – realizar vistorias, inspeções e conferências dos serviços executados, inclusive por amostragem tecnicamente justificada;
VI – analisar os relatórios e registros operacionais apresentados pela CONTRATADA, confrontando-os com as informações produzidas pelos fiscais setoriais;
VII – verificar os quantitativos efetivamente executados, expressos em metros quadrados (m^2), e sua vinculação aos respectivos itens;
VIII – apontar serviços não executados, incompletos ou realizados em desconformidade com as especificações contratuais;
IX – determinar a correção ou reexecução de serviços inadequados, mediante comunicação formal e estabelecimento de prazo compatível;
X – acompanhar a implementação das medidas corretivas determinadas;
XI – registrar ocorrências relevantes, inclusive aquelas relacionadas a acidentes, danos, paralisações e descumprimentos contratuais;
XII – comunicar ao Gestor do Contrato as irregularidades não saneadas e as situações que ultrapassem sua competência;
XIII – emitir manifestação técnica sobre os quantitativos executados, a qualidade dos serviços e as medições apresentadas;
XIV – subsidiar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, na forma da

legislação municipal; e

XV – prestar informações técnicas ao Gestor do Contrato para subsidiar alterações contratuais, reprogramações, avaliação de desempenho e eventuais processos de responsabilização.

11.5.2. As determinações da fiscalização técnica deverão respeitar os limites do objeto e das condições originalmente contratadas, não podendo estabelecer unilateralmente novas obrigações materiais ou exigências de recursos relevantes não previstos na contratação.

11.5.3. A fiscalização técnica poderá determinar a interrupção imediata de atividade específica que represente risco grave ou iminente à segurança de trabalhadores, usuários ou terceiros, comunicando o fato ao Gestor do Contrato e registrando as circunstâncias que fundamentaram a medida.

11.5.4. As atribuições previstas neste item observarão os arts. 144 e 147 do Decreto Municipal nº 216/2023 e os arts. 22 e 25 do Decreto Municipal nº 221/2023, no que couber.

Das atribuições da fiscalização setorial

11.6. A fiscalização setorial será exercida por agentes públicos formalmente designados para acompanhar a prestação dos serviços nos locais vinculados às respectivas Secretarias ou unidades administrativas beneficiárias, observadas as características do objeto e as condições estabelecidas no art. 134 do Decreto Municipal nº 216/2023.

11.6.1. A organização da fiscalização setorial observará a seguinte distribuição administrativa:

I – **Item 01 – Educação:** fiscalização dos serviços realizados nas escolas municipais e CEMEIs, por agentes designados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

II – **Item 02 – Saúde:** fiscalização dos serviços realizados nas unidades municipais de saúde, por agentes designados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e nos CRAS e CREAS, por agentes designados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social; e

III – **Item 03 – Meio Ambiente:** fiscalização dos serviços realizados nas praças, parques, canteiros, jardins, áreas verdes e demais locais abrangidos pelo item, por agentes designados no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, quando aplicável, pelas demais Secretarias responsáveis pela administração dos locais atendidos.

11.6.2. Nos locais cuja natureza, funcionamento ou condições de execução demandem acompanhamento constante, deverão ser observadas as exigências específicas de designação de fiscais setoriais previstas no art. 134, §2º, do Decreto Municipal nº 216/2023.

11.6.3. Compete aos fiscais setoriais, dentro de suas respectivas áreas de atuação:

I – acompanhar a execução dos serviços nos locais sob sua responsabilidade;

II – verificar as datas de atendimento e o cumprimento das frequências previstas;

III – avaliar a qualidade dos serviços, inclusive quanto à uniformidade da roçagem, aos acabamentos e à limpeza final;

IV – verificar as condições de segurança, isolamento e sinalização das áreas atendidas;

V – conferir os quantitativos executados, confrontando-os com as áreas previstas no

Projeto Básico e os registros apresentados pela CONTRATADA;

VI – comunicar à fiscalização técnica irregularidades, omissões, atrasos, serviços incompletos ou situações que comprometam a adequada utilização dos espaços públicos;

VII – acompanhar, quando necessário, a correção ou reexecução dos serviços indicados como inadequados; e

VIII – elaborar e encaminhar os registros e relatórios necessários à medição e à fiscalização técnica.

11.6.4. As manifestações dos fiscais setoriais deverão permitir a identificação do local atendido, do item contratual correspondente, da data de execução, dos quantitativos avaliados e das eventuais desconformidades constatadas.

11.6.5. As Secretarias e unidades administrativas beneficiárias deverão colaborar com a fiscalização, especialmente quanto ao acesso às áreas, à compatibilização dos horários de execução e à comunicação de situações que possam comprometer a segurança ou o funcionamento dos equipamentos públicos.

11.6.6. A atuação dos fiscais setoriais não afastará a competência da fiscalização técnica para consolidação das avaliações operacionais e das medições, nem a competência do Gestor do Contrato para coordenação da execução.

Das atribuições da fiscalização administrativa

11.7. A fiscalização administrativa compreenderá o acompanhamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e relativas ao FGTS, bem como dos demais aspectos administrativos da execução contratual, considerando o regime de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

11.7.1. Considerando que a contratação atende necessidades de mais de uma Secretaria Municipal, a fiscalização administrativa deverá observar a competência atribuída à gestão de contratos pelo art. 146, §1º, do Decreto Municipal nº 216/2023.

11.7.2. Caberá à fiscalização administrativa, especialmente:

I – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

II – verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e relativas ao FGTS aplicáveis aos trabalhadores alocados ao contrato;

III – conferir, quando exigível, os documentos relativos à contratação, admissão, remuneração, benefícios, férias, décimo terceiro salário e desligamento dos trabalhadores;

IV – acompanhar a regularidade dos recolhimentos previdenciários e do FGTS;

V – verificar o cumprimento das condições previstas nas convenções ou acordos coletivos aplicáveis às categorias profissionais;

VI – acompanhar as alterações no quadro de pessoal alocado ao contrato, inclusive substituições, admissões e desligamentos;

VII – verificar os documentos relativos à aptidão ocupacional e às obrigações administrativas de segurança e saúde no trabalho, em articulação com a fiscalização técnica;

VIII – acompanhar, dentro de suas competências, a regularidade documental necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento;

IX – comunicar ao Gestor do Contrato os descumprimentos identificados e as

providências necessárias à regularização;

X – subsidiar a apuração de eventuais infrações contratuais relacionadas às obrigações administrativas da CONTRATADA; e

XI – prestar informações destinadas à avaliação da execução contratual, à atualização dos registros de riscos e à análise de pedidos de repactuação, quando pertinentes.

11.7.3. A fiscalização administrativa deverá observar as disposições dos arts. 145 e 146 do Decreto Municipal nº 216/2023 e dos arts. 20, 23 e 25 do Decreto Municipal nº 221/2023, bem como as demais disposições aplicáveis à dedicação exclusiva de mão de obra.

Da comprovação das obrigações trabalhistas e previdenciárias

11.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização administrativa a documentação necessária à verificação da regularidade das obrigações relativas aos empregados alocados ao contrato, na forma estabelecida neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.8.1. A fiscalização poderá exigir, conforme a natureza da obrigação e o período de competência:

I – relação atualizada dos empregados alocados, com identificação das funções exercidas;

II – comprovantes de vínculo empregatício, admissão e desligamento;

III – folhas de pagamento e comprovantes de pagamento de salários;

IV – comprovantes de concessão e pagamento de benefícios legal ou convencionalmente exigíveis;

V – comprovantes de recolhimento do FGTS;

VI – comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias;

VII – documentos relacionados à concessão e ao pagamento de férias, adicional de férias e décimo terceiro salário;

VIII – documentos comprobatórios do cumprimento das normas coletivas aplicáveis;

IX – registros de jornada, quando necessários à verificação das obrigações contratuais e trabalhistas;

X – documentos referentes à realização dos exames ocupacionais e treinamentos obrigatórios; e

XI – demais documentos legalmente pertinentes à fiscalização dos empregados alocados ao contrato.

11.8.2. A apresentação da documentação poderá ocorrer por meios físicos ou digitais admitidos pela Administração, observados os procedimentos formalmente estabelecidos pela fiscalização administrativa.

11.8.3. Os documentos que contenham dados pessoais deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades legítimas de fiscalização, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Da fiscalização administrativa por amostragem

11.9. A fiscalização administrativa poderá realizar verificações mensais por amostragem, nos termos do art. 146, §4º, do Decreto Municipal nº 216/2023, desde que seja assegurada a verificação de todos os empregados alocados ao contrato pelo menos uma vez a cada período de 12 (doze) meses.

11.9.1. A seleção dos empregados que terão sua documentação individual verificada deverá ser realizada pela fiscalização administrativa, sendo vedado informar previamente à CONTRATADA quais trabalhadores serão objeto da verificação mensal.

11.9.2. A fiscalização deverá manter controle das verificações efetuadas, de modo a assegurar a abrangência de todos os trabalhadores alocados ao contrato no período estabelecido.

11.9.3. A amostragem não afastará a possibilidade de fiscalização documental integral ou extraordinária quando forem identificados indícios de irregularidade, reclamações fundamentadas, inadimplemento trabalhista ou circunstâncias que justifiquem a ampliação da verificação.

11.9.4. Poderão ser realizadas entrevistas por amostragem com os trabalhadores alocados, observadas as disposições do art. 25, §8º, do Decreto Municipal nº 221/2023, especialmente para confirmação de informações relativas à função exercida, remuneração, jornada, benefícios e demais condições de trabalho relevantes à execução contratual.

11.9.5. A fiscalização administrativa deverá registrar as irregularidades identificadas e comunicar ao Gestor do Contrato as situações que demandem providências administrativas ou medidas de responsabilização.

Da fiscalização dos recursos operacionais

11.10. A fiscalização técnica poderá verificar, a qualquer tempo, a disponibilidade e as condições dos veículos, reboques, roçadeiras, sopradores, telas de proteção, ferramentas, uniformes, EPIs, EPCs e demais recursos empregados na execução.

11.10.1. A verificação deverá considerar os quantitativos mínimos, as especificações técnicas, a documentação exigível, as condições de conservação, funcionamento e segurança e a efetiva disponibilidade dos recursos para os serviços contratados.

11.10.2. Identificada desconformidade relevante, a fiscalização determinará a adoção das medidas corretivas cabíveis, inclusive a retirada de uso ou substituição de recurso inadequado, quando necessária à segurança ou à continuidade da execução.

11.10.3. A fiscalização da estrutura operacional não autoriza a exigência unilateral de recursos relevantes adicionais não previstos na contratação, quando sua imposição representar alteração material das condições ou dos custos originalmente contratados.

Da fiscalização das frequências e dos quantitativos

11.11. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das frequências de atendimento e dos quantitativos contratados para cada item, considerando o Plano de Trabalho aprovado e os locais previstos no Projeto Básico.

11.11.1. As verificações deverão considerar:

I – a realização dos serviços nos locais previstos;

II – a frequência quinzenal dos Itens 01 e 02;

III – a frequência mensal do Item 03;

IV – os quantitativos de área efetivamente executada;

V – a qualidade e a completude dos serviços; e

VI – a execução das atividades correlatas de acabamento, limpeza e manejo dos resíduos

abrangidos pelo objeto.

11.11.2. Os serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com os padrões contratuais deverão ser identificados e registrados pela fiscalização, com indicação dos quantitativos envolvidos, sempre que tecnicamente possível.

11.11.3. A avaliação dos quantitativos deverá preservar a segregação por item contratual, sem prejuízo da execução operacional integrada do lote.

Dos relatórios e da consolidação das medições

11.12. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o Relatório Mensal de Execução, organizado de forma a permitir a identificação individualizada dos serviços realizados em cada item, observadas as disposições dos itens 4.3.17, 7.30.1 e 10.10 deste Termo de Referência.

11.12.1. O Relatório Mensal de Execução deverá ser apresentado em 01 (uma) via impressa, devidamente assinada pelo representante da CONTRATADA e protocolada no Sistema de Protocolo Geral da CONTRATANTE, acompanhado dos documentos e registros exigíveis.

11.12.2. Os fiscais setoriais deverão elaborar ou fornecer os registros de acompanhamento dos serviços realizados nos locais sob sua responsabilidade, identificando os quantitativos executados e as eventuais desconformidades verificadas.

11.12.3. A fiscalização técnica deverá analisar as informações apresentadas pela CONTRATADA e pelos fiscais setoriais, realizando as conferências necessárias à elaboração da medição mensal.

11.12.4. A fiscalização administrativa deverá emitir manifestação relativa ao cumprimento das obrigações administrativas pertinentes ao período de competência, comunicando eventuais irregularidades que demandem providências.

11.12.5. As manifestações técnicas, setoriais e administrativas deverão subsidiar o procedimento de recebimento, a apuração dos valores devidos e o encaminhamento da documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

11.12.6. Os prazos, documentos e procedimentos específicos para elaboração, conferência, recebimento e processamento das medições observarão o disposto no item 12 deste Termo de Referência.

Dos recebimentos provisório e definitivo

11.13. O recebimento dos serviços observará o art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos previstos no art. 163 do Decreto Municipal nº 216/2023.

11.13.1. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, com apoio dos registros técnicos, administrativos e setoriais pertinentes, mediante termo detalhado ou instrumento equivalente legalmente admitido, demonstrando a avaliação preliminar da conformidade dos serviços executados.

11.13.2. O recebimento definitivo será realizado por comissão formalmente designada, composta pelo Fiscal do Contrato e, no mínimo, 02 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Secretário demandante, observadas as disposições do art. 163, inciso II, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 216/2023.

11.13.3. A comissão deverá verificar a conformidade dos quantitativos e da qualidade dos serviços, considerando as medições e manifestações apresentadas pelos fiscais

técnico, administrativo e setoriais.

11.13.4. Os recebimentos deverão preservar a identificação dos quantitativos e valores correspondentes aos três itens do lote, independentemente da possibilidade de utilização de instrumento consolidado para a competência mensal.

11.13.5. Os prazos e procedimentos detalhados dos recebimentos provisório e definitivo serão estabelecidos no item 12 deste Termo de Referência, em conformidade com os limites previstos na regulamentação municipal.

11.13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA pela legislação e pelo contrato, especialmente quanto aos danos decorrentes da execução e à correção de serviços inadequados.

Das glosas e dos serviços não executados

11.14. Os serviços não executados, não comprovados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais poderão ser desconsiderados, total ou parcialmente, para fins de medição e pagamento, observados os critérios estabelecidos no item 12.

11.14.1. A identificação dos quantitativos não executados deverá ocorrer, sempre que aplicável, mediante apuração das respectivas áreas expressas em metros quadrados (m^2), vinculadas ao item contratual correspondente.

11.14.2. As glosas deverão ser fundamentadas em registros objetivos, de modo a permitir a identificação do serviço afetado, da extensão da desconformidade e dos valores correspondentes.

11.14.3. As glosas deverão ser apuradas preferencialmente antes da emissão da nota fiscal, observadas as disposições do art. 150, §§1º e 2º, do Decreto Municipal nº 216/2023.

11.14.4. A aplicação de glosa ou o não reconhecimento de determinado quantitativo para pagamento não constitui, por si só, sanção administrativa, permanecendo possível a apuração de infração contratual na forma do item 9.

11.14.5. A indisponibilidade de recursos mínimos contratualmente exigidos deverá ser registrada e apurada conforme as obrigações violadas e seus efeitos sobre a execução, não autorizando, por si só, a realização de glosas financeiras arbitrárias ou dissociadas dos critérios de medição estabelecidos contratualmente.

Da regularidade documental e dos pagamentos

11.15. A fiscalização administrativa e os setores competentes deverão verificar as condições documentais necessárias à regular instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas a legislação aplicável e as disposições deste Termo de Referência.

11.15.1. A verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA poderá ser realizada mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis e apresentação das certidões ou demais documentos legalmente exigíveis.

11.15.2. A impossibilidade de consulta a determinado sistema eletrônico não afastará a possibilidade de comprovação da regularidade por outros meios legalmente admitidos.

11.15.3. A identificação de irregularidade relativa à manutenção das condições de habilitação deverá ser comunicada à CONTRATADA e ao Gestor do Contrato, para adoção das providências legalmente cabíveis.

11.15.4. Não será admitida a retenção indiscriminada de pagamento relativo a parcela regularmente executada em razão de irregularidade documental ou trabalhista, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e no contrato, especialmente as disposições do art. 166 do Decreto Municipal nº 216/2023.

11.15.5. Eventuais medidas de retenção proporcional destinadas à proteção de direitos trabalhistas ou ao pagamento de obrigações exigíveis observarão os pressupostos legais, a finalidade específica e os procedimentos formalmente previstos na contratação.

Das comunicações e notificações

11.16. As comunicações entre a gestão e fiscalização do contrato e a CONTRATADA deverão observar os meios e procedimentos estabelecidos no item 10.9 deste Termo de Referência.

11.16.1. As notificações relativas a irregularidades deverão identificar os fatos constatados, as obrigações descumpridas, as providências necessárias à regularização e o prazo estabelecido para atendimento, quando cabível.

11.16.2. As comunicações relativas à organização e à execução dos serviços serão dirigidas, preferencialmente, ao preposto ou Coordenador Geral ou Encarregado formalmente indicado pela CONTRATADA.

11.16.3. A fiscalização poderá determinar imediatamente a adoção de medidas de segurança em situações de risco grave ou iminente, promovendo o registro da ocorrência e sua comunicação ao Gestor do Contrato.

Da apuração das irregularidades e das sanções

11.17. As irregularidades constatadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização, acompanhadas dos elementos necessários à identificação do fato, da obrigação descumprida e das consequências verificadas.

11.17.1. Quando a irregularidade admitir correção, a fiscalização poderá determinar a adoção das medidas necessárias, observada a natureza da obrigação e o prazo compatível com sua regularização.

11.17.2. As ocorrências não saneadas ou que, por sua gravidade, demandem responsabilização deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, para adoção das providências cabíveis.

11.17.3. A aplicação de sanções administrativas observará integralmente o item 9 deste Termo de Referência e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 216/2023.

11.17.4. A atuação dos fiscais na identificação, registro e comunicação de infrações não substitui as atribuições da comissão processante ou das autoridades responsáveis pela aplicação das penalidades, ressalvada a competência específica para aplicação de advertência prevista na regulamentação municipal.

Das alterações contratuais e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro

11.18. As solicitações de reajustamento, repactuação, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração de quantitativos ou demais modificações contratuais deverão ser formalmente apresentadas e instruídas na forma da legislação aplicável.

11.18.1. Caberá ao Gestor do Contrato coordenar a análise administrativa dos

requerimentos, solicitando manifestações técnicas, administrativas, contábeis ou jurídicas quando necessárias.

11.18.2. Os fiscais deverão prestar as informações pertinentes às suas respectivas áreas de atuação, especialmente quanto às condições de execução, aos quantitativos contratados, aos custos trabalhistas e às demais circunstâncias relevantes.

11.18.3. Os ajustes operacionais ordinários permitidos pelo contrato não se confundem com alterações contratuais que impliquem modificação do escopo, dos quantitativos, das frequências ou das condições econômico-financeiras originalmente estabelecidas.

11.18.4. A ocorrência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual deverá ser formalmente registrada e tratada conforme o art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais aplicáveis.

Do acompanhamento dos riscos e da avaliação do desempenho

11.19. O Gestor do Contrato, com apoio das fiscalizações técnica, administrativa e setorial, deverá acompanhar os riscos identificados na fase preparatória e aqueles que surgirem durante a execução, registrando as providências adotadas para prevenção, mitigação ou tratamento das ocorrências.

11.19.1. A avaliação do desempenho contratual deverá considerar os resultados efetivamente alcançados e os registros objetivos da execução, especialmente quanto:

I – ao cumprimento das frequências e dos quantitativos previstos;

II – à qualidade e à completude dos serviços executados;

III – à disponibilidade dos recursos operacionais mínimos;

IV – à observância das medidas de segurança e prevenção de acidentes;

V – ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS; e

VI – à tempestividade da correção das irregularidades constatadas.

11.19.2. As manifestações de usuários, reclamações registradas na Ouvidoria Municipal e informações encaminhadas pelas Secretarias beneficiárias poderão subsidiar a fiscalização, desde que verificadas e relacionadas a fatos concretos da execução.

11.19.3. A avaliação de desempenho deverá observar critérios objetivos, não sendo admitida aplicação de glosa ou sanção com fundamento exclusivo em reclamação não verificada.

Dos responsáveis indicados para gestão e fiscalização

11.20. Para fins de organização e planejamento da gestão contratual, ficam indicados os seguintes responsáveis, conforme o Documento de Formalização da Demanda – DFD:

I – **Gestor do Contrato:** Nei Antonio Kukla – Secretário Municipal de Meio Ambiente – Decreto nº 24/2025;

II – **Fiscal Técnico Titular:** - André de Souza Toniolo – Matrícula Funcional nº 991506969;

III – **Fiscal Técnico Suplente:** - Andressa Bérgamo Arlanch – Matrícula Funcional nº 991504258;

IV – **Fiscal Administrativo:** - Fernanda Stefaniczen – Matrícula Funcional nº 991506735;

V – **Fiscais Setoriais**, conforme os itens que compõem o lote único:

a) **Item 01 – Educação:** - Marcos Baran – Matrícula Funcional nº 991506754;
- Rosângela Maria Padilha Shmitt – Matrícula Funcional nº 1512297.

b) **Item 02 – Saúde:** - Izabel Cristina Ribas Rodrigues Calliari – Matrícula Funcional nº 1506192.

c) **Item 03 – Meio Ambiente:** - Neuzildo Drosdeck – Matrícula Funcional nº 991507048.

11.20.1. A fiscalização setorial será exercida pelos servidores indicados no inciso V, no âmbito dos respectivos itens e locais de execução, observadas as atribuições estabelecidas no item 11.6 deste Termo de Referência, sem prejuízo da atuação integrada com a fiscalização técnica, administrativa e com o Gestor do Contrato.

11.20.2. A inclusão operacional dos CRAS e CREAS no Item 02 – Saúde não afasta a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social na fiscalização setorial dos respectivos locais.

11.20.3. As designações de agentes responsáveis pela gestão, fiscalização e recebimento deverão observar as competências e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 216/2023, inclusive quanto à necessidade de suplentes e de comissão de recebimento definitivo.

Das disposições complementares

11.21. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA pela legislação e pelo contrato.

11.21.1. A responsabilidade direta da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais deverá ser interpretada em conformidade com o art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu §2º, considerando o regime de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

11.21.2. A gestão e a fiscalização deverão observar a necessária distinção entre o acompanhamento da execução contratual e a administração direta dos trabalhadores da CONTRATADA, não sendo admitida a assunção, pela CONTRATANTE, das atribuições próprias do empregador.

11.21.3. Os casos não expressamente disciplinados nesta seção deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 216/2023 e nº 221/2023 e dos demais documentos integrantes da contratação, respeitadas as competências legalmente estabelecidas.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Das disposições gerais

12.1. A medição, o recebimento, a liquidação e o pagamento dos serviços contratados observarão as disposições deste Termo de Referência, do Projeto Básico, da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 216/2023 e nº 221/2023 e demais normas aplicáveis, considerando a natureza continuada do objeto, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra e a contratação estruturada em lote único composto por três itens internos.

12.1.1. A execução será aferida mediante medição mensal dos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, utilizando-se como unidade de medida o metro quadrado (m^2) de área atendida, observadas as especificações técnicas, as frequências, os quantitativos e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

12.1.2. As medições e os pagamentos deverão preservar a individualização dos seguintes

itens:

I – **Item 01 – Educação:** serviços executados nas escolas municipais e CEMEIs;

II – **Item 02 – Saúde:** serviços executados nas unidades municipais de saúde e, para fins desta contratação, nos CRAS e CREAS vinculados à Assistência Social; e

III – **Item 03 – Meio Ambiente:** serviços executados nas praças, parques, canteiros, áreas de lazer, campos, jardins, áreas verdes, logradouros e demais locais relacionados no Projeto Básico.

12.1.3. A execução integrada do lote não afastará a necessidade de identificação individualizada dos quantitativos executados, dos valores medidos, das dotações orçamentárias e dos pagamentos correspondentes a cada item.

12.1.4. Não haverá pagamento antecipado de serviços ainda não executados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas e expressamente previstas na contratação.

Da unidade de medida e da formação dos valores de medição

12.2. A unidade remuneratória dos serviços será o metro quadrado (m^2) de área efetivamente atendida, compreendendo a execução completa das atividades previstas neste Termo de Referência e no Projeto Básico, inclusive roçagem mecanizada, corte de gramas, acabamentos, limpeza correlata, recolhimento, acondicionamento e transporte dos resíduos vegetais, quando abrangidos pelo respectivo atendimento.

12.2.1. Considerando a adjudicação global do lote único e o critério de rateio proporcional por área adotado na estimativa da contratação, o preço unitário contratual por metro quadrado será obtido pela divisão do valor global contratado pelo quantitativo total estimado para a vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, correspondente a **10.442.160 m^2**, observados os valores adjudicados e as alterações contratuais que venham a modificar essa relação.

12.2.2. O preço unitário equivalente por metro quadrado constituirá referência uniforme para a distribuição dos valores do lote entre os três itens, mediante aplicação dos respectivos quantitativos de área, devendo a planilha de preços contratual e a proposta vencedora refletir essa sistemática de rateio.

12.2.3. Para fins de medição, o valor devido em cada item será calculado mediante a multiplicação do quantitativo de metros quadrados efetivamente executados e aceitos no período pelo preço unitário contratual aplicável, conforme a seguinte expressão:

Valor da medição do item = Área efetivamente executada e aceita (m^2) × Preço unitário contratual (R$/$m^2$).

12.2.4. O valor mensal global devido corresponderá à soma dos valores apurados individualmente para os Itens 01, 02 e 03, consideradas as glosas, os ajustes de medição e as demais deduções legalmente cabíveis.

12.2.5. Os cálculos deverão utilizar a precisão necessária para preservar a correspondência entre o preço global contratado e os quantitativos totais estimados, sendo o arredondamento monetário aplicado aos valores finais das medições, de modo a evitar diferenças relevantes decorrentes do arredondamento antecipado do preço

unitário.

12.2.6. A distribuição dos valores por item mediante rateio proporcional por área possui finalidade administrativa, orçamentária, fiscalizatória e de pagamento, não representando composição autônoma dos custos operacionais de cada item, uma vez que a contratação contempla estrutura operacional integrada, com custos comuns e compartilhados.

12.2.7. Os valores contratados compreendem todos os custos ordinários necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios, veículos, reboques, máquinas, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, materiais, insumos, combustíveis, manutenção, seguros exigidos, administração e demais despesas previstas na contratação.

Dos quantitativos e das frequências de medição

12.3. Os quantitativos mensais de referência para fins de programação, fiscalização e medição serão os seguintes:

Item	Frequência de atendimento	Área mensal estimada (m^2)
Item 01 – Educação	Quinzenal	89.882
Item 02 – Saúde	Quinzenal	19.284
Item 03 – Meio Ambiente	Mensal	180.894
TOTAL DO LOTE	**—**	**290.060**

12.3.1. Para os Itens 01 e 02, a área mensal estimada corresponde à realização de dois atendimentos por mês nas respectivas áreas, conforme a frequência quinzenal estabelecida, enquanto para o Item 03 corresponde a um atendimento mensal.

12.3.2. Cada atendimento efetivamente realizado e aceito será contabilizado segundo a extensão da área atendida, observada sua vinculação ao local e ao item contratual correspondente.

12.3.3. A realização de dois atendimentos em uma mesma área, quando exigida a frequência quinzenal, permitirá sua contabilização em cada atendimento comprovadamente executado, não constituindo duplicidade de medição.

12.3.4. Não será admitida a contabilização duplicada de uma mesma área em razão da execução de atividades complementares integrantes de um único atendimento, tais como roçagem, acabamento, rastelamento, limpeza, acondicionamento ou transporte dos resíduos, por já estarem compreendidas no preço unitário contratado.

12.3.5. Quando os serviços forem executados parcialmente em determinado local, a medição deverá considerar exclusivamente a área efetivamente atendida e aceita, observados os registros da fiscalização setorial e as características do atendimento realizado.

12.3.6. Os quantitativos mensais previstos constituem referências da execução ordinária.

Sua alteração por acréscimo ou supressão contratual, modificação de frequências ou mudança relevante das condições de execução dependerá da formalização legalmente cabível, não sendo admitida alteração unilateral pela CONTRATADA.

12.3.7. Nos períodos iniciais ou finais de execução que não compreenderem um ciclo mensal completo, serão medidos exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos, sem pagamento automático da integralidade da estimativa mensal.

Dos critérios de aceitação dos serviços

12.4. Para fins de medição e recebimento, os serviços deverão atender aos requisitos de quantidade, qualidade, frequência, acabamento, limpeza, segurança e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

12.4.1. A avaliação da conformidade deverá considerar, especialmente:

I – a execução dos serviços nos locais previstos e dentro das frequências contratadas;

II – a correspondência entre a área informada e a extensão efetivamente atendida;

III – a regularidade e a uniformidade da roçagem e do corte de gramas, observadas as características do local;

IV – a realização dos acabamentos necessários à conclusão do serviço;

V – o rastelamento e a limpeza das áreas e de seu entorno imediato, naquilo que estiver abrangido pelo objeto;

VI – o recolhimento, o acondicionamento e o transporte dos resíduos vegetais, no mesmo dia da execução, ao pátio municipal definido no item 4.3.8;

VII – a ausência de danos decorrentes de execução inadequada; e

VIII – o atendimento das demais especificações técnicas e operacionais aplicáveis à frente de serviço.

12.4.2. O serviço de roçagem ou corte de gramas não será considerado integralmente concluído quando permanecerem pendentes atividades de acabamento, limpeza ou manejo dos resíduos que integrem o respectivo atendimento, ressalvadas as situações excepcionalmente autorizadas pela fiscalização.

12.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desconformidade com as especificações contratuais, devendo as irregularidades ser individualizadas e registradas pela fiscalização.

12.4.4. A apresentação de relatório pela CONTRATADA não implicará aceitação automática dos serviços nele informados, cabendo à fiscalização setorial realizar as conferências necessárias e emitir relatório circunstanciado de cada Item do lote único.

Do relatório mensal de execução

12.5. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência, o Relatório Mensal de Execução dos Serviços, contendo as informações exigidas no item 4.3.17 deste Termo de Referência.

12.5.1. O relatório deverá apresentar os quantitativos executados de forma individualizada para cada um dos três itens, permitindo a identificação dos locais atendidos, das datas de execução, das áreas previstas e efetivamente executadas, das equipes responsáveis, dos registros fotográficos e das demais informações necessárias à conferência.

12.5.2. O Relatório Mensal de Execução deverá ser apresentado em 01 (uma) via impressa, devidamente assinada pelo representante legal da CONTRATADA e protocolada no Sistema de Protocolo Geral da CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 7.30.1 deste Termo de Referência.

12.5.3. Os registros fotográficos digitais e demais evidências operacionais deverão estar organizados por item, local e data de execução, permanecendo disponíveis à fiscalização e sendo apresentados quando necessários à conferência da medição.

12.5.4. Quando constatadas divergências, omissões ou insuficiência de informações, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correção do relatório, sem prejuízo do processamento da parcela comprovada e incontroversa da execução.

12.5.5. A documentação operacional prevista neste item não substitui a documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e administrativa exigível em razão do regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Da conferência setorial e técnica das medições

12.6. A aferição mensal dos serviços será realizada de forma articulada entre os fiscais setoriais, a fiscalização técnica e a gestão contratual, observadas as atribuições estabelecidas no item 11 deste Termo de Referência.

12.6.1. Os fiscais setoriais deverão encaminhar à fiscalização técnica, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, os registros de acompanhamento dos serviços executados nos locais sob sua responsabilidade, com identificação dos quantitativos e das eventuais irregularidades verificadas.

12.6.2. Os registros setoriais deverão permitir a identificação dos locais e serviços avaliados, das datas de execução, dos quantitativos comprovados e das observações sobre qualidade, acabamento, limpeza, frequências e demais condições relevantes.

12.6.3. A fiscalização técnica deverá confrontar os relatórios apresentados pela CONTRATADA com os registros dos fiscais setoriais, o Plano de Trabalho aprovado, as áreas do Projeto Básico, as evidências fotográficas e as verificações realizadas diretamente.

12.6.4. A fiscalização técnica poderá realizar vistorias complementares e conferências por amostragem tecnicamente justificada, sempre que necessárias à comprovação da quantidade ou qualidade dos serviços.

12.6.5. A partir da análise dos elementos disponíveis, a fiscalização técnica deverá elaborar a medição mensal consolidada, discriminando, no mínimo:

I – os quantitativos previstos para o período, por item;

II – os quantitativos informados pela CONTRATADA;

III – os quantitativos efetivamente reconhecidos pela fiscalização setorial;

IV – os quantitativos rejeitados, pendentes de correção ou não comprovados;

V – os ajustes e as glosas aplicáveis;

VI – os preços unitários e os valores correspondentes a cada item; e

VII – o valor mensal global apurado para fins de faturamento.

12.6.6. As divergências identificadas deverão ser comunicadas à CONTRATADA, assegurando-se a apresentação de esclarecimentos e a correção dos elementos

necessários à adequada apuração.

12.6.7. A fiscalização administrativa deverá realizar, paralelamente, as verificações documentais pertinentes ao período, observadas as disposições do item 11 e do Decreto Municipal nº 221/2023.

Do recebimento provisório

12.7. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato, mediante termo detalhado e lista de verificação ou instrumento equivalente de avaliação da conformidade, observados o art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 163, inciso II, alínea "a", do Decreto Municipal nº 216/2023.

12.7.1. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega formal dos serviços e do Relatório Mensal de Execução dos Serviços pela CONTRATADA referentes ao período mensal, acompanhada da documentação necessária à sua identificação e conferência, observadas as regras municipais aplicáveis ao marco de recebimento.

12.7.2. O termo de recebimento provisório deverá apresentar ou referenciar a medição preliminar consolidada, indicando:

I – o período de competência;

II – os itens contratuais abrangidos;

III – os quantitativos executados e verificados;

IV – as desconformidades e pendências eventualmente identificadas;

V – os quantitativos sujeitos a correção ou glosa; e

VI – os valores preliminarmente reconhecidos para cada item.

12.7.3. O Fiscal Técnico deverá considerar as manifestações dos fiscais setoriais e os elementos disponíveis sobre a execução, podendo solicitar informações complementares quando necessárias à adequada avaliação.

12.7.4. As obrigações administrativas e trabalhistas serão verificadas pela fiscalização administrativa, mediante registros próprios, que deverão subsidiar o processo de recebimento e de pagamento sem substituir a avaliação técnica dos serviços.

12.7.5. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva dos serviços nem afastará a possibilidade de identificação posterior de irregularidades ou divergências, observadas as disposições legais.

Do recebimento definitivo

12.8. O recebimento definitivo dos serviços será realizado por comissão formalmente designada, composta pelo Fiscal do Contrato e por, no mínimo, 02 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Secretário demandante, nos termos do art. 163, inciso II, alínea "b", do Decreto Municipal nº 216/2023 e do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.1. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que demonstre a verificação da quantidade e da qualidade dos serviços, a avaliação das pendências identificadas e a aceitação dos quantitativos correspondentes.

12.8.2. A comissão deverá considerar os relatórios da CONTRATADA, as medições e manifestações da fiscalização técnica, administrativa e setorial, as evidências de

execução e os demais documentos pertinentes.

12.8.3. O termo de recebimento definitivo deverá indicar os quantitativos e valores aceitos por item, as glosas ou ajustes cabíveis e o valor reconhecido para fins de faturamento e pagamento.

12.8.4. Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo deverão observar os efeitos legalmente previstos para a ausência de manifestação dentro dos prazos regulamentares.

12.8.5. A existência de pendência relativa a parcela específica dos serviços não impedirá o recebimento e o processamento dos quantitativos regularmente executados e aceitos, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

12.8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela correção dos serviços, pelos danos decorrentes da execução e pelas demais obrigações legal ou contratualmente exigíveis.

12.8.7. Os recebimentos mensais possuem caráter periódico e não representam, isoladamente, a conclusão integral do contrato de prestação continuada nem autorizam, por si sós, a liberação da garantia de execução enquanto subsistirem obrigações contratuais por ela garantidas.

Da correção e reexecução dos serviços

12.9. Constatados serviços não executados, incompletos ou executados em desconformidade, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar à CONTRATADA as medidas necessárias à regularização, fixando prazo compatível com a natureza da falha, sua extensão, as condições de segurança e as necessidades da Administração.

12.9.1. A CONTRATADA deverá corrigir, complementar ou reexecutar, às suas expensas, os serviços inadequados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

12.9.2. Quando a desconformidade comprometer a conclusão de determinado atendimento, a respectiva área permanecerá pendente de aceitação até que sejam realizadas as correções necessárias, ressalvada a parcela regularmente executada e individualizável.

12.9.3. A reexecução destinada à correção de falha imputável à CONTRATADA não gerará direito a pagamento adicional ou nova contabilização de área anteriormente remunerada.

12.9.4. Quando não houver regularização no prazo estabelecido, ou quando a execução se tornar inadequada ou inviável, a fiscalização poderá promover a rejeição dos quantitativos correspondentes, efetuar os ajustes de medição cabíveis e encaminhar os elementos necessários à apuração de eventual infração contratual.

12.9.5. A realização de correção ou reexecução não afastará a aplicação de sanções administrativas quando caracterizada infração prevista na legislação e no item 9 deste Termo de Referência.

Das glosas e dos ajustes de medição

12.10. Serão excluídos ou reduzidos da medição, de forma proporcional à extensão da desconformidade, os quantitativos correspondentes a serviços não executados, não comprovados,

executados parcialmente ou não aceitos pela fiscalização, observados os critérios de medição definidos neste Termo de Referência.

12.10.1. Para fins de apuração financeira, a glosa deverá considerar, preferencialmente, a área em metros quadrados (m^2) correspondente ao serviço não executado ou não aceito, multiplicada pelo preço unitário contratual aplicável ao respectivo item.

12.10.2. Quando a desconformidade atingir somente parte de determinada área, deverá ser individualizada, sempre que tecnicamente possível, a extensão efetivamente comprometida, de modo a preservar o reconhecimento dos quantitativos regularmente executados.

12.10.3. Nas situações em que a falta de acabamento, limpeza ou manejo dos resíduos comprometer a conclusão do atendimento, a respectiva parcela poderá permanecer pendente de aceitação até sua regularização, observadas as disposições do item 12.9.

12.10.4. As glosas deverão estar fundamentadas em registros objetivos, com indicação do local, item contratual, natureza da desconformidade, quantitativo afetado, preço unitário aplicável e valor correspondente.

12.10.5. A ausência ou insuficiência de trabalhadores, veículos, reboques, máquinas, equipamentos ou outros recursos mínimos deverá ser registrada e avaliada quanto ao descumprimento contratual e aos efeitos efetivamente produzidos sobre a execução, autorizando, a realização de descontos em parcelas conforme a previsão correspondente na planilha de composição de custos da proposta homologada e vigente da CONTRATADA.

12.10.6. Quando a irregularidade relativa aos recursos mínimos implicar serviços não executados, incompletos ou não aceitos, o correspondente ajuste financeiro será realizado sobre os quantitativos afetados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pela violação da obrigação de disponibilidade da estrutura mínima.

12.10.7. As glosas deverão ser apuradas antes da emissão da nota fiscal, conforme o art. 150, §1º, do Decreto Municipal nº 216/2023.

12.10.8. Caso a necessidade de glosa seja identificada após a emissão da nota fiscal, deverá ser providenciado seu cancelamento e sua reemissão com os valores corrigidos ou, quando isso não for possível, a compensação no faturamento da medição subsequente, observadas as condições do art. 150, §2º, do Decreto Municipal nº 216/2023.

12.10.9. A glosa não constitui, por si só, sanção administrativa, distinguindo-se das multas moratórias e compensatórias previstas no item 9 deste Termo de Referência.

12.10.10. A aplicação de penalidades administrativas dependerá do procedimento próprio, não sendo admitida a utilização de glosas como substituição informal de multas ou como forma de antecipar penalidade ainda não definitivamente constituída.

Da fiscalização das obrigações trabalhistas e previdenciárias

12.11. Considerando o regime de prestação de serviços contínuos com cessão de mão de obra em regime de exclusividade, a fiscalização administrativa deverá acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados alocados ao contrato, observadas as disposições do item 11 deste Termo de Referência.

12.11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e os documentos

legalmente exigíveis à comprovação das obrigações relativas aos seus empregados, inclusive quanto a salários, benefícios, férias, décimo terceiro salário, FGTS, contribuições previdenciárias e demais encargos pertinentes.

12.11.2. A fiscalização administrativa poderá realizar verificações por amostragem, nos termos do art. 146, §4º, do Decreto Municipal nº 216/2023, observada a obrigação de verificar todos os empregados alocados ao contrato ao menos uma vez a cada período de 12 (doze) meses, sem prejuízo de verificações extraordinárias quando necessárias.

12.11.3. A identificação de inadimplemento trabalhista, previdenciário ou relativo ao FGTS deverá ser comunicada ao Gestor do Contrato, para adoção das providências administrativas cabíveis.

12.11.4. A irregularidade documental ou o descumprimento de condições de habilitação não autorizará, isoladamente, a retenção indiscriminada de pagamento por serviços regularmente executados, observadas as disposições do art. 166 do Decreto Municipal nº 216/2023.

12.11.5. Nas hipóteses legalmente admitidas de inadimplemento de salários ou outras verbas trabalhistas exigíveis, poderá ser realizada retenção proporcional dos valores correspondentes, exclusivamente para as finalidades previstas no art. 166, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 216/2023 e no art. 121, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições legais e contratuais aplicáveis.

12.11.6. A retenção prevista no item anterior não se confunde com glosa de serviços não executados nem com multa administrativa, devendo possuir fundamento próprio, finalidade determinada e valor proporcional à obrigação efetivamente inadimplida.

Do faturamento e da emissão dos documentos fiscais

12.12. O faturamento deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e reconhecidos pela Administração, conforme a medição mensal e os procedimentos de recebimento previstos nesta seção.

12.12.1. Concluída a conferência da medição e definido o valor apto a faturamento, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA os quantitativos e valores reconhecidos, discriminados por item, para emissão dos documentos fiscais correspondentes.

12.12.2. A emissão dos documentos fiscais deverá observar a individualização dos valores dos Itens 01, 02 e 03, conforme as respectivas fontes de recursos e dotações orçamentárias, sendo necessária a emissão de documentos fiscais separados por item.

12.12.3. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá conter, conforme aplicável:

I – identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

II – número do contrato e do processo administrativo;

III – período de referência da prestação dos serviços;

IV – identificação dos itens contratuais faturados;

V – descrição dos serviços executados;

VI – quantitativos de área medidos, expressos em metros quadrados (m^2);

VII – preço unitário e valor total correspondente a cada item;

VIII – indicação dos dados de nota de empenho;

IX – discriminação das retenções tributárias legalmente aplicáveis; e

X – demais informações exigidas pela legislação fiscal e pelos procedimentos administrativos do Município.

12.12.4. Não será admitido faturamento de quantitativos não executados, não comprovados ou não reconhecidos pela fiscalização, ressalvadas as situações de controvérsia tratadas no item 12.16.

12.12.5. Identificado erro na nota fiscal ou documento de cobrança, a CONTRATADA deverá providenciar a correção, o cancelamento ou a substituição do documento, conforme a natureza da irregularidade e as disposições legais aplicáveis.

Da liquidação da despesa

12.13. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente, mediante verificação da regularidade dos documentos fiscais, dos registros de execução, das medições e dos documentos de recebimento exigíveis, observadas a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

12.13.1. Para fins de liquidação, deverá ser verificada a correspondência entre:

I – os serviços efetivamente executados e aceitos;

II – os quantitativos reconhecidos na medição mensal;

III – os preços unitários e valores contratados;

IV – as glosas e os ajustes aplicáveis;

V – os documentos fiscais apresentados; e

VI – as dotações e os empenhos correspondentes aos itens faturados.

12.13.2. A análise e a liquidação deverão ocorrer em prazo compatível com o cumprimento do prazo máximo municipal de pagamento previsto no art. 167 do Decreto Municipal nº 216/2023, evitando-se a criação de prazos sucessivos que ampliem indevidamente a data de vencimento da obrigação.

12.13.3. Havendo erro documental ou inconsistência que impeça a liquidação de determinada parcela, a CONTRATADA será comunicada para saneamento, preservando-se, sempre que possível, o processamento da parcela incontroversa regularmente comprovada.

12.13.4. A regularização de documentos fiscais ou informações necessárias à liquidação observará os procedimentos e os efeitos previstos na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis, sem afastar o direito ao pagamento dos serviços regularmente executados.

Do prazo e da forma de pagamento

12.14. O pagamento dos valores devidos será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, entendida, para os serviços continuados de medição mensal, como a partir da entrega do Relatório Mensal dos Serviços, observada a regra municipal de contagem de prazos.

12.14.1. O pagamento dependerá da comprovação dos serviços efetivamente executados, da regular instrução da despesa e da apresentação dos documentos fiscais exigíveis.

12.14.2. Na hipótese de descumprimento total da obrigação contratual relativa à parcela examinada, observar-se-á a suspensão do prazo de pagamento prevista no art. 167, §2º, do Decreto Municipal nº 216/2023, mediante comprovação e registro pela fiscalização.

12.14.3. Na hipótese de descumprimento parcial, deverá ser liberado o pagamento da parcela efetivamente executada e reconhecida, nos termos do art. 167, §3º, do Decreto Municipal nº 216/2023.

12.14.4. Caso a CONTRATADA não apresente a nota fiscal no prazo necessário ao regular processamento do pagamento, observar-se-á o disposto no art. 167, §4º, do Decreto Municipal nº 216/2023, inclusive quanto ao prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do documento fiscal.

12.14.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à Administração e compatível com os requisitos legais e contratuais.

12.14.6. Será considerada como data do pagamento a data de emissão da respectiva ordem bancária, observados os procedimentos contábeis e financeiros aplicáveis.

12.14.7. Os pagamentos deverão preservar a identificação dos valores correspondentes aos três itens do lote e observar a disponibilidade orçamentária, os respectivos empenhos e a ordem cronológica legalmente aplicável.

12.14.8. O pagamento realizado não implicará renúncia da CONTRATANTE ao direito de exigir correção de serviços, reparação de danos ou cumprimento de obrigações contratuais que subsistam à liquidação da parcela.

Das retenções tributárias

12.15. Serão efetuadas, quando do pagamento, as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável à natureza dos serviços prestados, ao enquadramento tributário da CONTRATADA e às demais circunstâncias legalmente relevantes.

12.15.1. As retenções serão realizadas de acordo com os percentuais e critérios estabelecidos na legislação vigente, independentemente dos percentuais utilizados na planilha de composição de custos apresentada pela CONTRATADA.

12.15.2. A condição de optante pelo Simples Nacional, quando legalmente admitida para a atividade e o regime de prestação dos serviços, deverá ser comprovada pela CONTRATADA mediante documentação idônea, observadas as hipóteses específicas de retenção tributária ou previdenciária legalmente aplicáveis.

12.15.3. A CONTRATANTE não realizará retenções indevidas nem dispensará retenções de cumprimento obrigatório em razão do enquadramento tributário informado pela CONTRATADA, cabendo ao setor competente verificar sua efetiva incidência.

Das controvérsias sobre a medição e do pagamento da parcela incontroversa

12.16. Na ocorrência de controvérsia sobre a execução dos serviços, especialmente quanto à extensão das áreas, aos quantitativos, à qualidade ou ao cumprimento de obrigações integrantes da prestação, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o processamento e o pagamento da parcela incontroversa no prazo legalmente previsto.

12.16.1. A fiscalização deverá identificar objetivamente os quantitativos e valores incontroversos, distinguindo-os das parcelas cuja execução, quantidade ou qualidade permaneça em discussão.

12.16.2. A CONTRATADA será comunicada para emissão do documento fiscal correspondente à parcela incontroversa, sem prejuízo da posterior regularização ou

apuração dos valores controvertidos.

12.16.3. A existência de controvérsia relativa a determinado local, item ou parcela não autorizará a retenção integral dos valores devidos por serviços regularmente executados e comprovados nos demais locais ou itens.

12.16.4. Os valores controvertidos serão objeto de análise e decisão administrativa fundamentada, assegurada à CONTRATADA a apresentação de esclarecimentos e documentos pertinentes.

Das disposições complementares

12.17. Os procedimentos de medição, recebimento, liquidação e pagamento deverão ser interpretados em conjunto com as disposições relativas à execução dos serviços, à gestão e fiscalização contratual e às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

12.17.1. A documentação de medição e os termos de recebimento deverão integrar os registros do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, assegurando rastreabilidade e possibilidade de conferência posterior.

12.17.2. A identificação de irregularidades materiais ou documentais deverá resultar na adoção das providências proporcionais à sua natureza e extensão, preservados os direitos da Administração e da CONTRATADA e observadas as condições legalmente estabelecidas.

12.17.3. Os casos não expressamente disciplinados nesta seção observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 216/2023 e nº 221/2023, o edital, o contrato e os demais documentos integrantes da contratação, respeitadas as competências e os procedimentos legalmente previstos.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da forma de seleção e do critério de julgamento

13.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 28, inciso I, 29 e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da regulamentação municipal aplicável.

13.1.1. A contratação será realizada em lote único composto por 03 (três) itens, correspondentes ao Item 01 – Educação, Item 02 – Saúde e Item 03 – Meio Ambiente, com adjudicação integral a uma única empresa, conforme a solução definida no Estudo Técnico Preliminar e as disposições deste Termo de Referência.

13.1.2. Os três itens possuem finalidade de segregação administrativa, orçamentária, fiscalizatória, de medição e de pagamento, não constituindo lotes independentes nem admitindo adjudicação individualizada a fornecedores distintos.

13.1.3. A classificação das propostas observará o menor valor global ofertado para a execução integral do lote, correspondente ao período inicial de 36 (trinta e seis) meses, devendo a proposta abranger todos os serviços, itens, quantitativos, frequências, recursos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

13.1.4. Não serão admitidas propostas parciais, limitadas a determinado item, Secretaria, grupo de áreas ou parcela do objeto, considerando a adjudicação global e a necessidade

de execução integrada da solução contratada.

13.1.5. O procedimento licitatório observará as fases e condições estabelecidas no edital, especialmente quanto à apresentação das propostas, à formulação de lances, à negociação, ao julgamento, à habilitação, à fase recursal, à adjudicação e à homologação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Da forma de apresentação das propostas

13.2. A proposta comercial deverá contemplar a execução integral do objeto, incluindo os três itens do lote único e todos os custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das especificações contratuais.

13.2.1. A proposta deverá apresentar, no mínimo:

I – o valor global ofertado para o lote único, correspondente à vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses;

II – o valor mensal global equivalente;

III – o preço unitário equivalente por metro quadrado (m^2) de área atendida;

IV – os quantitativos e valores correspondentes aos Itens 01 – Educação, 02 – Saúde e 03 – Meio Ambiente, observada a metodologia de rateio proporcional por área;

V – a identificação da empresa proponente e de seu representante responsável; e

VI – as demais informações exigidas no edital e necessárias à adequada identificação da proposta.

13.2.2. Para fins de formação e distribuição dos preços, deverá ser observada a metodologia estabelecida no item 12.2 deste Termo de Referência, mediante aplicação de preço unitário uniforme por metro quadrado às áreas correspondentes aos três itens, preservando-se a correspondência entre a soma dos valores individualizados e o preço global ofertado.

13.2.3. O preço unitário equivalente será obtido mediante a divisão do valor global da proposta pelo quantitativo total estimado para os 36 (trinta e seis) meses, correspondente a 10.442.160 m^2, observada a precisão necessária à adequada formação dos valores mensais e por item.

13.2.4. A distribuição dos valores entre os três itens não representa composição independente dos custos de cada grupo de áreas, uma vez que a contratação contempla recursos operacionais compartilhados e estrutura integrada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

13.2.5. A proposta deverá considerar integralmente os custos de mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, benefícios, obrigações convencionais, uniformes, EPIs, EPCs, veículos, reboques, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, combustíveis, manutenção, seguros exigidos, administração e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

13.2.6. A apresentação da proposta implicará reconhecimento, pela licitante, de que seus preços contemplam os custos ordinários e riscos previsíveis necessários à execução, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de reajustamento, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Dos critérios de aceitabilidade dos preços

13.3. A aceitabilidade das propostas será avaliada considerando-se o valor global do lote único, as especificações técnicas, os quantitativos contratados e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

13.3.1. Não serão aceitas propostas cujo valor global permaneça superior ao orçamento estimado pela Administração após as providências de negociação legalmente cabíveis, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.2. O valor máximo estimado para a contratação, correspondente à vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, é de R$ 11.639.856,75 (onze milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme a planilha de composição de custos elaborada pelo Departamento Contábil do Município e a pesquisa de preços que instruem o processo administrativo.

13.3.3. O valor mensal global de referência corresponde a aproximadamente R$ 323.329,35 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), devendo prevalecer, para fins de julgamento, o valor global de 36 meses e a metodologia de distribuição proporcional por área, sem prejuízo dos ajustes de arredondamento necessários à consistência dos cálculos.

13.3.4. A análise da aceitabilidade dos preços observará a compatibilidade da proposta com as condições de execução do objeto, especialmente a estrutura mínima de pessoal, veículos, reboques, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos previstos neste Termo de Referência.

13.3.5. A existência de erros materiais, inconsistências aritméticas ou falhas de preenchimento passíveis de saneamento não implicará desclassificação automática, desde que sua correção não altere a substância da proposta, não resulte em majoração do preço global ofertado nem prejudique a isonomia entre os licitantes.

Da análise de exequibilidade das propostas

13.4. A Administração avaliará a exequibilidade da proposta mais bem classificada, especialmente quando forem identificados indícios de que os valores ofertados sejam insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

13.4.1. Para fins de análise de exequibilidade, poderá ser exigida da licitante a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, demonstrativos, memórias de cálculo, justificativas e demais documentos pertinentes à comprovação da viabilidade econômico-financeira da execução.

13.4.2. A análise deverá considerar, especialmente:

I – os quantitativos mínimos de trabalhadores previstos neste Termo de Referência, abrangendo 18 (dezoito) operadores de roçadeiras, 09 (nove) auxiliares, 03 (três) motoristas e 01 (um) Coordenador Geral ou Encarregado;

II – a jornada contratual de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias;

III – os pisos salariais, adicionais, benefícios e demais direitos previstos na legislação trabalhista e nos instrumentos coletivos aplicáveis;

IV – os encargos trabalhistas, previdenciários e relativos ao FGTS;

V – os custos de reposição de trabalhadores, férias, ausências, afastamentos e demais obrigações inerentes à continuidade dos serviços;

VI – a disponibilidade dos veículos, reboques, máquinas, equipamentos e ferramentas exigidos nos itens 4.3 e 4.4;
VII – os custos relativos a combustíveis, lubrificantes, manutenção, materiais, insumos, uniformes, EPIs, EPCs, treinamentos, exames ocupacionais e seguros exigidos; e
VIII – os demais custos diretos e indiretos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

13.4.3. A proposta deverá demonstrar compatibilidade com os requisitos mínimos da contratação, não sendo admitida redução de obrigações legal ou contratualmente exigíveis como condição para viabilizar o preço ofertado.

13.4.4. A análise da planilha de custos deverá considerar a metodologia adotada pela licitante, os custos efetivamente comprovados, as obrigações de cumprimento obrigatório e a possibilidade de utilização de soluções operacionais economicamente mais eficientes, desde que preservadas integralmente as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

13.4.5. Eventuais divergências na composição dos custos deverão ser objeto de avaliação quanto à sua materialidade e repercussão sobre a exequibilidade da proposta, podendo ser solicitados esclarecimentos ou promovidas diligências nos limites legalmente admitidos.

13.4.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, descumprirem especificações essenciais do Termo de Referência e do Projeto Básico, permanecerem acima do orçamento estimado ou não demonstrarem exequibilidade quando exigida pela Administração, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.7. A desclassificação por inexequibilidade deverá ser fundamentada em elementos objetivos e na análise das justificativas e documentos apresentados pela licitante, não decorrendo automaticamente da existência de percentual de desconto elevado em relação ao orçamento estimado.

13.4.8. As condições procedimentais para apresentação da proposta ajustada, da planilha de custos e dos documentos complementares, inclusive quanto aos prazos e à utilização da plataforma eletrônica, serão estabelecidas no Edital e conduzidas pelo Pregoeiro ou agente competente, observada a legislação aplicável.

Das exigências gerais de habilitação

13.5. A habilitação dos licitantes observará os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

I – habilitação jurídica;
II – habilitação fiscal, social e trabalhista;
III – qualificação econômico-financeira; e
IV – qualificação técnica.

13.5.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão exigidos na forma estabelecida no Edital, observadas as disposições legais pertinentes, a proporcionalidade das exigências e a necessidade de demonstração da capacidade da licitante para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

13.5.2. A qualificação econômico-financeira deverá observar o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante exigências e índices objetivamente definidos no edital e devidamente justificados no processo administrativo, considerando os riscos e as características da prestação continuada com dedicação exclusiva de mão de obra.

13.5.3. Não serão admitidas exigências de habilitação que imponham condições desnecessárias ou desproporcionais à natureza e à complexidade do objeto, restringindo indevidamente a competitividade.

Da qualificação técnico-operacional

13.6. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços similares aos que constituem o objeto da contratação, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.1. A comprovação deverá demonstrar experiência na execução de **serviços continuados de roçagem de vegetação herbácea, corte de gramas ou atividades similares de manutenção de áreas verdes**, com características operacionais, complexidade e quantitativos compatíveis com o objeto licitado.

13.6.2. Considerando a dimensão dos serviços, a necessidade de execução continuada, o atendimento simultâneo de diferentes grupos de áreas públicas, a mobilização de equipes operacionais e a disponibilidade permanente de recursos, será exigida comprovação de execução anterior de serviços similares por período mínimo de 18 (dezoito) meses, sucessivos ou não, nos termos do art. 67, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.3. A comprovação de experiência deverá abranger quantitativo médio equivalente a, no mínimo, 145.030 m^2 (cento e quarenta e cinco mil e trinta metros quadrados) por mês, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área mensal total estimada para a contratação, de 290.060 m^2, observado o art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Especificação dos Serviços para Atestados	Unidade	Quantidade média mensal
Serviços de roçagem manual e/ou corte de gramas	m^2/mês	145.030,00

13.6.4. O quantitativo exigido no item anterior refere-se ao conjunto dos serviços similares de roçagem e corte de gramas, não sendo necessária comprovação individualizada de experiência nos mesmos tipos de estabelecimentos ou espaços públicos que compõem os Itens 01, 02 e 03.

13.6.5. Serão admitidos atestados referentes a serviços de roçagem e/ou corte de gramas executados em áreas públicas ou privadas, inclusive escolas, unidades de saúde, indústrias, condomínios, universidades, parques, praças, jardins, complexos empresariais, áreas institucionais ou outros locais compatíveis com a natureza dos serviços licitados.

13.6.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos e do período mínimo de experiência, observadas as seguintes condições:

I – os documentos deverão permitir a identificação dos serviços efetivamente

executados, dos períodos de prestação e dos quantitativos correspondentes;
II – serão admitidos períodos de execução sucessivos ou não para a comprovação do tempo mínimo de experiência;
III – os períodos concomitantes poderão ser considerados para demonstração de capacidade operacional simultânea, quando os serviços tiverem sido efetivamente executados em contratos ou locais distintos;
IV – a concomitância de períodos não implicará dupla contagem do mesmo intervalo temporal para fins de comprovação dos 18 (dezoito) meses mínimos exigidos; e
V – o somatório deverá permitir a aferição objetiva da compatibilidade dos serviços e da capacidade operacional demonstrada.
13.6.7. Os atestados ou certidões deverão conter informações suficientes para permitir sua análise, especialmente:
I – identificação da pessoa jurídica emitente;
II – identificação da empresa executora dos serviços;
III – descrição dos serviços executados ou em execução;
IV – local ou locais de execução, quando pertinentes à identificação do objeto;
V – período de execução;
VI – quantitativos de serviços executados, com indicação da unidade de medida utilizada;
VII – identificação do responsável pela emissão; e
VIII – outras informações necessárias à verificação da autenticidade e da compatibilidade da experiência apresentada.
13.6.8. Quando os atestados apresentarem quantitativos em unidades ou períodos distintos da referência mensal adotada, será admitida sua conversão ou demonstração mediante memória de cálculo, a ser apresentada pela proponente, desde que os documentos permitam aferir objetivamente a execução e os quantitativos correspondentes.
13.6.9. Não será exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto licitado, bastando a demonstração de experiência em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
13.6.10. Não serão admitidos atestados emitidos pela própria licitante em seu favor, nem documentos cuja origem ou autenticidade não possa ser verificada, observadas as disposições legais sobre comprovação da capacidade técnico-operacional.
13.6.11. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados, esclarecer informações ou obter documentos complementares legalmente admitidos, tais como contratos, notas fiscais, documentos de medição, termos de recebimento e demais registros pertinentes, observadas as limitações do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.6.12. A exigência de qualificação técnico-operacional não implicará obrigatoriedade de apresentação de atestados registrados em conselho profissional para os serviços objeto desta contratação.

Da comprovação de disponibilidade da estrutura operacional

13.7. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar **declaração formal**, subscrita por seu representante legal, de que dispõe ou disponibilizará, caso contratada, a estrutura operacional necessária ao cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de

Referência e no Projeto Básico.

13.7.1. A declaração deverá contemplar o compromisso de disponibilização, nos prazos contratualmente estabelecidos, dos recursos humanos, veículos, reboques, máquinas, equipamentos, ferramentas, base operacional, uniformes, EPIs, EPCs, materiais, insumos e demais meios necessários à execução.

13.7.2. A estrutura operacional mínima a ser disponibilizada pela empresa contratada deverá atender integralmente às disposições dos itens 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 deste Termo de Referência, especialmente quanto:

I – ao quadro mínimo de 31 (trinta e um) colaboradores;

II – às 03 (três) vans para transporte de passageiros, com capacidades mínimas de 09+1 para os Itens 01 e 02 e 16+1 para o Item 03;

III – aos 03 (três) reboques do tipo carretinha longa, sendo um vinculado operacionalmente a cada item;

IV – às 20 (vinte) roçadeiras costais profissionais, compreendendo 18 (dezoito) unidades de operação ordinária e 02 (duas) reservas técnicas;

V – aos 05 (cinco) sopradores de folhas;

VI – às 18 (dezoito) telas de proteção para roçagem;

VII – às ferramentas manuais e aos carrinhos de mão nos quantitativos previstos no item 4.4.9;

VIII – à base operacional no Município de União da Vitória/PR; e

IX – aos demais recursos e às condições necessárias à execução integral dos serviços.

13.7.3. Não será exigida, durante a fase de habilitação, a propriedade ou disponibilidade física imediata dos veículos, reboques, máquinas, equipamentos, ferramentas ou instalações, tampouco a contratação antecipada dos empregados que serão alocados à execução.

13.7.4. A comprovação da efetiva disponibilidade dos recursos será exigida da empresa CONTRATADA durante a mobilização, nos prazos previstos nos itens 2.5, 2.6, 2.7 e 4.7, sem prejuízo das verificações posteriores realizadas durante a vigência contratual.

13.7.5. A existência prévia de sede, filial, escritório, pátio, barracão ou base operacional no Município de União da Vitória/PR não constituirá requisito de habilitação, sendo sua implantação exigível exclusivamente da empresa CONTRATADA, nos termos do item 4.3.9.

13.7.6. A disponibilidade dos veículos, reboques, máquinas, equipamentos e instalações poderá decorrer de propriedade, locação, arrendamento, cessão de uso ou outro instrumento jurídico idôneo, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.7.7. A declaração prevista nesta seção não dispensará a empresa CONTRATADA de comprovar, durante a mobilização e a execução, o efetivo atendimento dos quantitativos e requisitos mínimos estabelecidos.

Dos requisitos ambientais e das autorizações legalmente exigíveis

13.8. A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental aplicável às atividades efetivamente desenvolvidas, especialmente quanto à operação de máquinas e equipamentos, ao manejo, acondicionamento e transporte dos resíduos vegetais decorrentes da roçagem e às

condições de funcionamento da base operacional.

13.8.1. Não será exigida, como condição geral e indistinta de habilitação, a apresentação de licença ambiental para transporte de resíduos sólidos ou de licença de transportadora de cargas em geral, sem demonstração da obrigatoriedade legal de licenciamento especificamente aplicável às atividades e à estrutura operacional previstas nesta contratação.

13.8.2. Quando determinada atividade, instalação, veículo ou operação efetivamente desenvolvida pela CONTRATADA estiver legalmente sujeita a licença, autorização ou registro ambiental específico, caberá à empresa providenciar e manter a documentação exigível antes do início da respectiva atividade e durante todo o período de sua realização.

13.8.3. A exigibilidade de licenças e autorizações deverá considerar a natureza do resíduo efetivamente manejado, a finalidade do transporte, as características dos veículos e reboques empregados, a modalidade de operação e o enquadramento estabelecido pela legislação e pelos atos normativos ambientais aplicáveis.

13.8.4. A documentação ambiental legalmente exigível poderá ser objeto de verificação durante a mobilização e a execução contratual, observadas as competências dos órgãos ambientais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.8.5. A obrigação de transporte dos resíduos vegetais até o pátio municipal indicado no item 4.3.8 não compreenderá a execução de tratamento ou destinação final dos resíduos após sua entrega, permanecendo tais etapas sob responsabilidade da Municipalidade.

Da vistoria prévia dos locais de execução

13.9. Será facultada aos licitantes a realização de vistoria prévia dos locais representativos da execução dos serviços, observadas integralmente as condições estabelecidas nos itens 6.13 a 6.18 deste Termo de Referência e no edital.

13.9.1. A vistoria possui caráter facultativo e não constitui requisito obrigatório de habilitação, sendo assegurada aos licitantes a possibilidade de apresentar declaração formal de conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução do objeto, na forma estabelecida no edital.

13.9.2. A não realização da vistoria não poderá, isoladamente, resultar em inabilitação ou desclassificação da proposta, desde que sejam atendidas as exigências de declaração de conhecimento previstas na contratação.

13.9.3. A vistoria, quando realizada, deverá observar os procedimentos de agendamento, identificação dos representantes, tratamento isonômico e emissão de declaração previstos no item 6 e no edital, não sendo necessária a apresentação de documentos duplicados.

Das diligências, do saneamento e das disposições complementares

13.10. O julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação observarão as competências do Pregoeiro e dos demais agentes designados para condução do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

13.10.1. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer

informações, verificar documentos, aferir a exequibilidade das propostas ou sanar erros e falhas, observadas as condições e limitações previstas nos arts. 59, §2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10.2. Não será admitida a utilização de diligência para alterar substancialmente a proposta, modificar o objeto ofertado, majorar o preço global ou permitir vantagem competitiva indevida a determinado licitante.

13.10.3. A inabilitação ou desclassificação deverá decorrer de fundamento legal ou editalício aplicável, mediante avaliação motivada das irregularidades identificadas e de sua possibilidade de saneamento.

13.10.4. A análise da qualificação técnica deverá considerar a compatibilidade entre as experiências comprovadas e as características essenciais do objeto, vedadas interpretações excessivamente restritivas que imponham identidade absoluta de locais, equipamentos, marcas ou modelos não exigida pela legislação.

13.10.5. As exigências de habilitação e os critérios de julgamento previstos nesta seção deverão ser reproduzidos ou incorporados ao Edital, assegurando uniformidade entre os documentos integrantes da contratação.

13.10.6. As situações não expressamente disciplinadas nesta seção serão resolvidas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, o Edital e os demais documentos integrantes do processo administrativo de contratação.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Da metodologia adotada para a estimativa de preços

14.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, e utilizando-se, de forma complementar, a Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo Departamento Contábil do Município de União da Vitória/PR e a pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas no segmento, conforme metodologia e justificativas detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

14.2. A planilha de composição de custos elaborada pelo Departamento Contábil do Município contempla os componentes necessários à execução integral do objeto, incluindo remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios e provisões, uniformes, EPIs e EPCs, veículos, reboques, máquinas, equipamentos, ferramentas, combustíveis, materiais e demais insumos, bem como custos indiretos, tributos, lucro e outras despesas pertinentes. Sua elaboração considerou os quantitativos, as jornadas, as frequências e as condições operacionais estabelecidas no Projeto Básico e neste Termo de Referência.

14.3. A pesquisa direta de mercado obteve três propostas comerciais, dentre cerca de dez empresas especializadas consultadas, com o detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar. Adotou-se como referência principal a planilha elaborada pelo Departamento Contábil, considerando seu maior detalhamento, rastreabilidade e aderência às condições específicas da contratação, conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

Dos quantitativos e valores estimados da contratação

14.4. O quantitativo total estimado corresponde a 290.060 m² (duzentos e noventa mil e sessenta

metros quadrados) de serviços por mês, resultando em 10.442.160 m² (dez milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta metros quadrados) para a vigência contratual inicial de 36 (trinta e seis) meses.

14.5. O valor mensal global estimado da contratação corresponde a R$ 323.329,35 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo Departamento Contábil.

14.6. O valor global estimado para a vigência contratual inicial de 36 (trinta e seis) meses corresponde a R$ 11.639.856,75 (onze milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

14.6.1. Os quantitativos e os valores estimados encontram-se distribuídos entre os três itens internos do lote único conforme o quadro a seguir:

Item	Área mensal estimada (m²)	Valor mensal estimado (R$)	Valor estimado para 36 meses (R$)
Item 01 – Educação	89.882	100.191,30	3.606.886,87
Item 02 – Saúde	19.284	21.495,84	773.850,23
Item 03 – Meio Ambiente	180.894	201.642,21	7.259.119,65
TOTAL DO LOTE ÚNICO	**290.060**	**323.329,35**	**11.639.856,75**

14.6.2. Os valores mensais apresentados encontram-se arredondados para duas casas decimais, devendo prevalecer o valor global estimado consolidado na planilha contábil, observada a precisão necessária dos cálculos para evitar diferenças decorrentes de arredondamentos.

14.7. O valor global estimado de R$ 11.639.856,75 constitui o preço máximo de referência para a contratação, considerando a vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses e o critério de julgamento pelo menor preço global do lote único, observadas as condições de aceitabilidade e exequibilidade das propostas previstas no item 13 deste Termo de Referência.

14.8. A Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada pelo Departamento Contábil do Município em sua versão revisada e assinada em 08 de outubro de 2026 pela profissional responsável, integra este Termo de Referência como Anexo A, constituindo documento de referência para a estimativa do valor da contratação. As propostas comerciais, memórias de cálculo e demais documentos que fundamentam a pesquisa de preços integram a instrução do processo administrativo.

Data da conclusão da formação de preço

14.9. Data da formação de preço: 08 de outubro de 2026.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas por créditos orçamentários próprios do Município de União da Vitória/PR, observada a segregação administrativa e financeira dos três itens que compõem o lote único, as respectivas unidades orçamentárias, ações governamentais e fontes de recursos, nos termos da legislação orçamentária vigente e dos arts. 105, 106 e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Para o exercício financeiro de 2026, foram identificadas as seguintes dotações orçamentárias, conforme relação fornecida pelo Departamento Contábil do Município:

15.2.1. **Item 01 – Educação:** Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental – 12.361 – Educação / Ensino Fundamental – Ação 2.084 – MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS – **Dotação 139** – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Fonte 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 – DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA.

15.2.2. **Item 02 – Saúde:** Secretaria Municipal de Saúde – 10.301 – Saúde / Atenção Básica – Ação 2.071 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – **Dotação 179** – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Fonte 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 – 15%).

15.2.3. **Item 03 – Meio Ambiente:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 18.541 – Gestão Ambiental / Preservação e Conservação Ambiental – Ação 2.076 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – **Dotação 369** – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Fonte 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES).

15.2.3.1. O **Item 03 – Meio Ambiente** poderá utilizar, ainda, a mesma **Dotação 369** – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Fonte 00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000 – TAXAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme disponibilidade orçamentária.

15.3. A execução orçamentária, os empenhos, as liquidações e os pagamentos deverão observar a identificação dos valores correspondentes aos três itens contratuais e às respectivas fontes de financiamento, inclusive quando determinado item necessitar de mais de uma dotação ou fonte de recursos, sem prejuízo da adjudicação global do lote único e da existência de um único instrumento contratual.

15.4. Considerando a vigência contratual inicial de 36 (trinta e seis) meses, os créditos orçamentários correspondentes aos exercícios financeiros subsequentes deverão ser indicados e atestados pela Administração, após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais e a disponibilização dos recursos, observadas a compatibilidade com o Plano Plurianual e as disposições dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.1. A indicação e o empenho de dotações dos exercícios subsequentes poderão ser formalizados por apostilamento, quando não caracterizarem alteração contratual que exija termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se a segregação financeira dos três itens.

15.5. Previamente à formalização da contratação, deverá ser confirmada pelo setor orçamentário e financeiro competente a existência de créditos suficientes e legalmente adequados ao pagamento

das parcelas contratuais vincendas no exercício financeiro correspondente, observadas as disposições do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

União da Vitória/PR, 15 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
NEI ANTONIO KUKLA
Data: 15/10/2026 15:11:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nei Antonio Kukla
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Decreto Nº 24/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALBERT OTTO BACH
Data: 15/10/2026 14:26:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Albert Otto Bach
Engenheiro Ambiental
Decreto Nº 472/2017

APÊNDICE A

Nas tabelas 1, 2, 3 e 4 podem-se visualizar os locais e as respectivas áreas de roçagem, de acordo com as frequências estabelecidas e divisão em Itens conforme solicitado pela Administração Municipal.

Item 1: Locais da Secretaria Municipal de Educação

Na tabela 1 podem-se visualizar os locais da Secretaria Municipal de Educação, em que os serviços de corte de grama e roçagem devem ser realizados a cada quinze (15) dias, conforme determinado pela referida pasta.

Tabela 3: Escolas e CEMEIs com frequência quinzenal de realização dos serviços

Código	Local	Endereço	Área (m^2)
	REGIÃO DOS CONJUNTOS		
1	Escola Prof. Amélia Hobi	Joaquim Fernandes Luiz S/N – Cristo Rei	1906
2	Escola Cel. David Carneiro	Dr Francisco Fernandes Luiz 293 - São Joaquim	615
3	Escola Dille Testi Capriglione	Irati S/N - João Paulo II	2614
4	CEMEI Lavínia Dileta Reali Romanzini	Andre Moraz 284 – João Paulo II	800
5	Escola Guia Lopes	Das Babosas S/N – Jardim Roseira	1300
	REGIÃO CENTRAL		
6	Escola Prof. Hilda Melo	Praça Coronel Amazonas	130
7	Escola Vitória Fernandes	Rua Manoel Estevão, 114 – Ponte Nova	230
8	Escola Clementina Lona Costa	Santos Dumont, 1358 – São Bernardo	595
9	CEMEI Odete Conti	Joaquim Távora 1454 – São Bernardo	1527
10	Escola Prof. Antonieta Montanari	Expedicionários 158 – São Basílio Magno	720
	REGIÃO SUL		
11	Escola Lina Forte	Rua Marechal Deodoro, 2865 – Rio D'Areia	1578
12	CEMEI Ruth Yelita Forte	João Emilio Kroni, 175	725
13	CEMEI Maria Flenik	Marechal Deodoro, 3033 – Rio D'Areia	2914
14	Escola Prof. Judith Goss de Lima	Carlota Pioli 308 – Rio D'Areia	4725
15	Escola Prof. Didio Augusto	André Juck, s/n – Limeira	1388

Código	Local	Endereço	Área (m^2)
16	CEMEI Zilá Palmas Fernandes Luiz	André Juck, s/n – Limeira	1055
17	CEMEI Herbert Prescilliano Woehl	João Bageski, 161 – Limeira	225
18	Escola Duque de Caxias	João Ribeiro Filho, 09 – São Gabriel	250
19	CEMEI Estela Venâncio Caus	Pacífico José da Silva, 180- São Gabriel	382
20	Escola Prof. Vicente Codagnone	Rolândia, 71 (esquina Rua Foz do Iguaçu) – Bela Vista	425
21	CEMEI Ilta Lúcia Rodrigues	Rolândia 185 (esquina Rua Foz do Iguaçu) – Bela Vista	338
	REGIÃO DE SÃO CRISTÓVÃO		
22	Escola Prof. José Moura	Av. Julia Amazonas, s/n – São Cristóvão	3151
23	CEMEI Sagrada Família de Nazaré	Padre João Piamarta, 71 – Sagrada Família	45
24	Escola Melvin Jones	Wilson Alves, 680 – São Braz	509
25	CEMEI Leonice Martins Hirsch	Pedro Cruz 786 – São Braz	1990
26	Escola Maridalva Palamar	Leão Bartoski 760 – São Braz	4918
27	CEMEI Eneida Fagundes da Silva	Cordovan Frederico de Melo, 84 – Panorama	1023
28	Escola Dario Bordin	Ivaldo Thomazi, s/n – Cidade Jardim	1014
29	CEMEI Mário Riesemberg	Carlos Ilhenfeld, 220 – São Sebastião	382
30	Escola Miguelina Hessa Treuk	Avenida Paula Freitas, 4385 - São Sebastião	3710
31	CEMEI Ângela Cristina Muller Crestani	Alcebiades Tavares, 282 – Lagoa Dourada	777
32	Escola Padre Jacintho Pasin	Rua Rio de Janeiro 21 – Bom Jesus	442
33	Escola Padre João Piamarta	Rua Padre São João Batista Piamarta, 108 – Ouro Verde	880
34	CEMEI Zuleika Barbosa	Rua Osmar Rômulo Frederico Coradim, 292 - Nossa Sra. da Salete	158
35	CEMEI Isadir Teresinha Barcelo do Amaral	Rua Braulina Pigatto, 1111 - Bom Jesus	700
	DISTRITO DE SÃO DOMINGOS		
36	Escola Waldomiro Antonio de Sousa	Eduardo Stelmach 291 – São Domingos	600
	DISTRITO DE SÃO DOMINGOS		

Código	Local	Endereço	Área (m^2)
37	Escola Manoel Ribas	Estrada Geral do Rio Vermelho, s/nº – Rio Vermelho	200
	TOTAL ÁREA QUINZENAL		**44941**
TOTAL MENSAL DE ÁREAS (SEC.EDUCAÇÃO)			**89882**

Conforme a tabela 1, para as instituições educacionais onde os serviços devem ser realizados com **frequência quinzenal,** a área total estimada (somatório) é de 44.941 m^2. Portanto, para estes locais, a área mensal a ser contabilizada para os cálculos do quantitativo mínimo de roçadores a operar roçadeiras costais é de 89.882 m^2/mês.

Item 2: Locais da Secretaria Municipal de Saúde

Na tabela 2 podem-se visualizar os locais da Secretaria Municipal de Saúde e na tabela 3 os locais da Secretaria Municipal de Assistência Social, em que os serviços de corte de grama e roçagem devem ser realizados a cada quinze (15) dias.

Tabela 4: Unidades de Saúde, com frequência quinzenal de realização dos serviços

Código	Local	Endereço	Área (m^2)
	REGIÃO DOS CONJUNTOS		
1	ESF Conjuntos e lote aos fundos (área municipal)	Rua das Hortências, 418 - Conjuntos (Bairro Cristo Rei)	890
2	ESF Cristo Rei	Rua Porto Vitória, s/n - Bairro Cristo Rei	92
	REGIÃO CENTRAL		
3	ESF Josmar Baby	Rua Coronel Amazonas, s/n (esquina c/ Rua Gabriel Bughai) - Navegantes	662
4	ESF São Bernardo	Rua Waldemar Teixeira, esquina com Frei policarpo - São Bernardo	160
	REGIÃO SUL		
5	ESF Limeira - Francisco Ubinski	Rua André Juck, 354 - Loteamento Cidade Limeira	518
6	UBS Bela Vista - Otília Lange Moreira	Rolândia, s/n (Rua Foz do Iguaçu, 65) – Bela Vista	80
7	ESF São Gabriel - Josiane Dissenha Bohn	Rua João Ribeiro Filho, 305 - São Gabriel	434
8	ESF Nossa Senhora do Rocio	Rua Emilio Kroni, s/nº	150
9	ESF Rio d'Areia	Rua Marechal Deodoro, s/nº	52
	REGIÃO DE SÃO CRISTÓVÃO		

Código	Local	Endereço	Área (m²)
10	UBS Sagrada Família e N. Senhora da Salete - Padre Santo Mario Granzzotto I e II	Av. Paula Freitas, esquina com R. Pedro Stelmachuk	1577
11	ESF São Braz	Rua José Rudnicki, 470 - São Braz	48
12	ESF São Sebastião	Rua Francisco Caus, 300 - São Sebastião	194
	DISTRITO DE SÃO DOMINGOS		
13	UBS São Domingos	Av. Sebastião Muller, s/n - Distrito de São Domingos	1807
	ÁREA RURAL		
14	UBS Rural Rio Vermelho	Colônia Rio Vermelho Ponto de referência: junto à escola	337
15	UBS Rural Faxinal dos Marianos	Faxinal dos Marianos Ponto de referência: ao lado da Igreja	380
16	UBS Rural Barra do Palmital	Colônia Barra do Palmital - Ponto de referência: ao lado do cemitério e próximo à Igreja	755
17	UBS Rural Pinhalão	Colônia Pinhalão - Ponto de referência: próximo à Igreja	400
18	UBS Rural Palmital do Meio - Natale B. e Giovanni C.	Colônia Palmital do Meio - Ponto de referência: mesmo pátio da Igreja São Apolônio	367
	TOTAL ÁREA QUINZENAL		**8903**
TOTAL MENSAL DE ÁREAS (SEC.SAÚDE 1)			**17806**

Conforme a tabela 2, para as Unidades de Saúde onde os serviços devem ser realizados com **frequência quinzenal,** a área total estimada (somatório) é de 8.903 m². Portanto, para estes locais, a área mensal a ser contabilizada para os cálculos do quantitativo mínimo de roçadores a operar roçadeiras costais é de 17.806 m²/mês.

Tabela 5: Centros de Referência de Assistência Social, com frequência quinzenal de realização dos serviços

Código	Local	Endereço	Área (m²)
	REGIÃO CENTRAL		
1	Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Marechal Deodoro, 88 – Centro	330
	REGIÃO SUL		

Código	Local	Endereço	Área (m²)
2	Centro de Referência de Assistência Social do Rocio	Jacob Tereska, 247 – Nossa Senhora do Rocio	181
	REGIÃO DE SÃO CRISTÓVÃO		
3	Centro de Referência de Assistência Social do São Cristóvão	Papa João XXIII, s/n – Nossa Senhora da Salete	228
	TOTAL ÁREA QUINZENAL		**739**
TOTAL MENSAL DE ÁREAS (SEC.SAÚDE 2)			**1478**

Conforme a tabela 3, para os CRAS e o CREAS onde os serviços devem ser realizados com **frequência quinzenal,** a área total estimada (somatório) é de 739 m². Portanto, para estes locais, a área mensal a ser contabilizada para os cálculos do quantitativo mínimo de roçadores a operar roçadeiras costais é de 1.478 m²/mês.

Conforme determinação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, os locais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social deverão ser incluídos e contabilizados no Item 02 – Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para fins de medição e pagamento dos serviços.

Portanto, para o **Item 2: Secretaria Municipal de Saúde**, a área mensal a ser contabilizada para os cálculos do quantitativo mínimo de roçadores a operar roçadeiras costais é de 19.284 m²/mês.

Item 3: Locais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Na tabela 4 podem-se visualizar os locais vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em que os serviços de corte de grama e roçagem devem ser realizados a cada trinta (30) dias, conforme determinado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente (Memorando Interno nº 37/2026).

Tabela 6: Logradouros com frequência mensal de realização dos serviços

Código	Local	Área (m²)
1	Área da antiga RFFSA entre o shopping e a ponte Machado da Costa	1323
2	Praça dos Bombeiros (fundos)	55
3	Jardim Sala do Empreendedor	199
4	Praça Alvir Riesemberg	98
5	Praça Coronel Amazonas	2177
6	Praça João de Lima (próximo Bebidas Arco-Íris)	135

Código	Local	Área (m^2)
7	Praça da UNIUV (Rua Marechal Deodoro x Rua Orlando Carvalho)	29
8	Praça Expedicionários	3121
9	Praça Visconde de Nácar	451
10	Pracinha Av. Visconde de Guarapuava c/ Rua Professora Amazília	32
11	Rótula Ponte Machado da Costa - lado centro	98
12	Área gramada Trevo Ponte Domício Scaramella - lado centro	2110
13	Praça e área de lazer ao lado da Biblioteca Municipal Professora Edy Santos da Costa (Dist. São Cristóvão)	7603
14	Gramados área externa da Biblioteca Municipal Professora Edy Santos da Costa (Dist. São Cristóvão)	190
15	Área no entorno do Museu Professor Aniz Domingos	537
16	Área no entorno da Rodoviária (Terminal Rodoviário Dep. Anibal Khury) e área antiga RFFSA	9028
17	Canteiros centrais da Av. Visconde de Guarapuava	248
18	Portal de entrada da cidade na rodovia BR-476 (próximo ao Detran)	1293
19	Trevo e Pracinha no acesso do Morro do Cristo	268
20	Acesso do Morro do Cristo (laterais da Rua Otília Suzana Schiel, 1,00 m de largura para cada lateral)	2410
21	Morro do Cristo - gramados ao redor do Monumento e no entorno da escadaria e do estacionamento	5011
22	Praça Ucraniana Taras Shevchenko	700
23	Praça Vapor Cruzeiro (Av. Abilon de Souza Naves)	333

Código	Local	Área (m^2)
24	Canteiros centrais da Av. Bento Munhoz da R. Neto	7348
25	Canteiros centrais da Av. Coronel Amazonas de A. Marcondes (Navegantes)	1442
26	Trevo e Praça em frente ao cemitério Parque Jardim União da Saudade	1322
27	Quadra entre Ruas 24 de Agosto x Francisco Luis x Acesso Ponte José Richa	3727
28	Gramado entorno Ponte Machado da Costa lado São Cristóvão	875
29	Gramado entre Mal. Floriano e Ciclovia	2350
30	Gramado Mal Floriano entre R. João Marquevis e R. Irineu de Araújo	790
31	Gramado Mal Floriano entre R. Irineu de Araújo e R. Joaquim J. da Silva Xavier	3458
32	Parque Linear de São Cristóvão (Gramados entre Av. Abilon de Souza Naves e Av. Paula Freitas, entre R. Joaquim J. da Silva Xavier e R. Aurélio Fontana de Pauli)	19700
33	Parque Linear de São Cristóvão (Gramados entre Av. Abilon de Souza Naves e Av. Paula Freitas, entre R. Aurélio Fontana de Pauli e Praça Frederico Flaresso)	16807
34	Praça Frederico Flaresso e gramados adjacentes	10672
35	Área de lazer do Panorama	1026
36	Campo de futebol do Panorama	3534
37	Área de lazer 1 João Paulo II (quadra e entorno do Ginásio de Esportes)	4180
38	Área de lazer 1 João Paulo II (campo de futebol)	2280

Código	Local	Área (m^2)
39	Área de lazer Cristo Rei (próximo ao posto de saúde)	652
40	Área de lazer São Sebastião (próximo ao mercado Kosera)	2315
41	Área de lazer São Braz (R. Expedicionário Pedro Cruz x R. Mal. Cândido M. da Silva Rondon)	5485
42	Campo de futebol da área de lazer São Braz	2800
43	Passeios no entorno do Cemitério do São Cristovão	956
44	Passeios laterias da Escola Municipal Melvin Jones	168
45	Praça Armando Romanoski (Nossa Senhora de Salete)	1517
46	Entorno do Centro Comunitário Sagrada Família	1842
47	Faixa da antiga RFFSA (desde o campo do Escurinho até a esquina da Sede do MPPR)	2160
48	Área de lazer do São Gabriel, Praça Fredolino Hobi e entorno Meu Campinho	1043
49	Trevo da Rua Jacob Tereska com Rua Marechal Deodoro	69
50	Trevo Rua Marechal Deodoro no acesso ao Bairro Vice-King	23
51	Passeios no entorno da Escola Oficina e da Escola Judith Goss de Lima - Rio d'Areia	686
52	Área de lazer do Loteamento Mazurechen (antigo Serrajão) - gramado no entorno da arena esportiva até a Rua Marechal Deodoro	1000
53	Área de lazer e entorno do Meu Campinho e da quadra coberta do Loteamento Cidade Limeira	500
54	Praça Bento Munhoz (na Av. Bento Munhoz, próximo ao Castelinho)	314

Código	Local	Área (m^2)
55	Praça Campolin Ramos e entorno (Navegantes)	2600
56	Gramado Marco da Passagem do Vau (Navegantes)	517
57	Área de lazer 2 João Paulo II (final da Rua São João do Triunfo)	450
58	Entorno do Meu Campinho João Paulo II	500
59	Área de lazer Bairro São Luiz (próximo ao Viveiro Municipal)	2200
60	Área de lazer Dona Mercedes	2107
61	Área de lazer Lagoa Dourada	2431
62	Área de lazer Nossa Senhora das Graças	511
63	Campo de futebol Nossa Senhora da Graças	1794
64	Área de lazer Ouro Verde (próximo ao Centro Comunitário)	628
65	Campo de futebol Ouro Verde	835
66	Área de lazer com parquinho São Joaquim (no trevo do Centro Comunitário)	910
67	Área de lazer Vitória II	467
68	Áreas sem piso no Cemitério Municipal da Rua Clotário Portugal	300
69	Área de lazer da Rua João Café Filho	1100
70	Área de lazer e entorno do Meu Campinho no Loteamento Seletas, Bairro Rocio	1536
71	Área de lazer Rua Paulo Frontin - Cristo Rei	850
72	Academia da Saúde Cristo Rei (Rua das Hortências, ao lado ESF Conjuntos)	625
73	Jardim Angélica - no entorno da Igreja, Academia ao ar livre	399
74	Área de lazer Bela Vista	941
75	Campo de futebol Bela Vista	2006

Código	Local	Área (m^2)
76	Canteiros centrais Av. Ivan, no Jardim Roseira (apenas partes sem flores)	159
77	Entorno do Meu Campinho Conjunto Horst Waldraff	490
78	Entorno do Meu Campinho Lagoa Dourada	3156
79	Campo São Braz	2800
80	Parquinho Conjunto Frei Pedrinho	500
81	Praça do Mercado Amaral	400
82	Parquinho da Vila (Sagrada Família)	800
83	Terrenos notificados e sem providências dos proprietários conforme previsto na Lei Complementar Nº 41/2024, Art. 57 §1º (um (01) lote por dia = cinco (05) lotes de área média de 480 m^2 por semana * 4,33 semanas por mês)	10392
	TOTAL ÁREA MENSAL	**180894**
	TOTAL MENSAL DE ÁREAS F2	**180894**

Conforme a tabela 4, para os locais onde os serviços devem ser realizados com **frequência mensal,** a área total estimada (somatório) é de 180.894 m^2. Portanto, para estes locais, a área mensal a ser contabilizada para os cálculos do quantitativo mínimo de roçadores a operar roçadeiras costais é de 180.894 m^2/mês.

Dessa forma, a área a ser roçada mensalmente é dada pelo somatório do total mensal de áreas das tabelas 1, 2, 3, 4:

$$\mathbf{A = 89882 + 1478 + 17806 + 180894}$$

$$\mathbf{A = 290060}$$

Onde:

A – área a ser roçada por mês (m^2)

ANEXO A

A – Planilha de composição de custos elaborada pelo Departamento de Contabilidade do Município